FAMEM
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO

ANO XIX * Nº 3739
ISSN 2763-860X
SãO LUíS
SEXTA * 28 DE NOVEMBRO DE 2025

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME 4
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023019107 4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA 4
PORTARIA Nº 166/2025-GAB/PREF 4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS 4
CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025 4
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025 5
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025 5
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2025 5
RESENHA DO CONTRATO N° 562/2025 - SEMED 6
RESENHA DO CONTRATO N° 569/2025 - SEMED 6
RESENHA DO CONTRATO N° 575/2025 - SEFIN 6
RESENHA DO TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 73/2025 - SEFIN 6
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025 6
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025 7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI 7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 342/2025 7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ 8
LEI Nº 349 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 8
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL 8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA 8
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO DO CONTRATO N°44/2025 8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO 9
DECRETO Nº 012/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025. 9
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO 9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2025-SEMED 9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2025-SEMED 9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2025-SEMED 9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2025-SEMED 9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2025-SEMED 9
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO 10
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 168/2025 10
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 169/2025 10
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 170/2025 10
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 171/2025 10
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 172/2025 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO 11
RESOLUÇÃO Nº 01/2025 CME/FF 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS 14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 409/2025. RESULTANTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2025. 14
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER 14
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025. 14
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO 15
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 052/2025 15
DECRETO MUNICIPAL Nº 301, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025. 16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 621/2025 16
RESOLUÇÃO Nº 03/2025 CME/ITINGA-MA 16
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE 17
DECRETO Nº 108 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025. 17
LEI N° 093 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025. 17
LEI Nº 094 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025. 19
PORTARIA Nº 353/2025 – GAB/PMLV 20
PORTARIA Nº 354/2025 – GAB/PMLV 20
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES 20
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 33/2025 20
RETIFICAÇÃO DO EXTATO DO CONTRATO 405/2025, PROC. ADM. Nº 06.114.107/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025 20
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES 20

TERMO DE APOSTILAMENTO 20
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO 21
LEI 229/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 21
LEI 230/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 22
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS 22
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – PMPB – ARP Nº 08/2025 – PMPB 22
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025 – PMPB, ARP Nº 017/2025 – PMPB 23
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 290.1/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024077/2024 23
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024 23
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 073/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2601.046/2021 23
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 074/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2601.046/2021 23
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 075/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2601.047/2021 23
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 076/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2601.047/2021 24
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES 24
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 24
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO 24
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO REGÃO ELETRÔNICO 44/2025 24
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA 25
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO 25
ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2025 25
PORTARIA N° 196/2023 25
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE 25
EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2025 – SEAPMA 25
LEI Nº 343, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025 LOA EXERCICIO 2026 26
LEI Nº 344, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025 PPA 2026 - 2029 27
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA 28
DECRETO N° 21/2025-GAB. 28
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ 29
LEI MUNICIPAL N° 579/2025 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 29
LEI MUNICIPAL Nº 580/2025 - DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA 32
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 168/2024 40
AVISO DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025 43
LEI MUNICIPAL N° 578/2025 - INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029. 43
LEI MUNICIPAL Nº 581/2025 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 45
LEI MUNICIPAL Nº 582/2025 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ALIENAR 47
LEI MUNICIPAL Nº 583/2025 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 567/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS 48
LEI MUNICIPAL Nº 584/2025 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO 48
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO 50
LEI MUNICIPAL N.º 0629, 630,631,632,633 - 2025. 50
ERRATA DATA DE VIGÊNCIA 61
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO 61
DECRETO Nº 050/2025-GAB 61
DECRETO Nº 051/2025-GAB 62
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER 63
DECRETO N° 307/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - NOMEAÇÃO DA GESTORA DO FMDPCD. 63
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.005.001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174.2/2025 63
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.005.002/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174.2/2025 63
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.005.003/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174.2/2025 63
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.005.004/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174.2/2025 64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS 64
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - P.E 033/2025 - SRP 64
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO – CE012-2025 - SRP 64
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 – SRP 65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES 65
DECRETO Nº 016/2025, DE 27 NOVEMBRO DE 2025. 65
DECRETO Nº 017/2025, DE 27 NOVEMBRO DE 2025. 65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS 66
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 105/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP 66
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 98/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP 72
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 99/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP 76
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 100/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP 80
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 101/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP 84
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 102/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP 87
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 103/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP 90
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 104/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP 93
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 106/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP 96
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 107/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP 99
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 108/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP 102

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 109/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP 105
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90028/2025- SRP- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025 109
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER 109
RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025 109
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS 110
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0711.001/2025 110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023019107

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023019107

Na publicação do **EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230191**, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO – FAMEM - SÃO LUÍS, SEGUNDA * 15 DE SETEMBRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3686/2025 ISSN 2763-860X – Págs. 06/07, **ONDE SE LÊ**: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 87.669,18 (oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de **R$ 891.569,54(oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos**).
LEIA-SE: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 87.669,18 (oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de **R$ 489.619,36 (quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).** As demais clausulas permanecem inalteradas.
Arame – MA, 27 de novembro de 2025
Ingraciane Feitoza
Agente de Contração

Publicado por: ANDRé VINíCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 2183439ab7a34ac7e23f5af529a4dbfd

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

PORTARIA Nº 166/2025-GAB/PREF

Portaria nº 166/2025-GAB/PREF

Bacurituba – MA, 27 de novembro de 2025

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 129/2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 154/2025, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis infrações funcionais cometidas por servidor público municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de prazo adicional para a devida instrução processual, diante da complexidade dos fatos e da garantia da ampla defesa e do contraditório;
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria nº 154/2025, que admite a prorrogação do prazo por até 90 (noventa) dias, mediante ato devidamente motivado;

RESOLVE

Art. 1º – Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 154/2025, referente ao Processo nº 02/2025 -ADM, ante as razões apresentadas na Denúncia nº 002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, AOS VINTE E SETE DIAS DE NOVEMBRO DE 2025.

_____
LETICIA LIBIA BARROS COSTA
Prefeita Municipal de **Bacurituba**

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: eb522701115779fa9b02708057a677e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

Assunto: Desempate entre empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 31/2025
Comunicamos às empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 31/2025 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação”, na forma de cartão eletrônico com “chip” para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Balsas-MA, que, após a análise das propostas e o esgotamento de todos os critérios de desempate previstos no edital, constatou-se empate entre licitantes: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ Nº 19.207.352/0001-40; PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A., CNPJ Nº 69.034.668/0001-56 E MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 21.922.507/0001-72.**
Dessa forma, em conformidade com o item 6.21 do ato convocatório, será realizada sessão presencial para a realização de sorteio com o objetivo de definir a classificação final das propostas empatadas.
As empresas envolvidas poderá enviar representante devidamente credenciado e munido de poderes para representá-las no referido ato.
A sessão ocorrerá conforme segue: **Dia 01/12/2025 às 09h00min (nove horas),** no Prédio da Prefeitura Municipal de Balsas, nesta Secretaria Permanente de Licitação e Contratos, Praça Professor Joca Rego, nº 121, Centro, Balsas/MA.
Reforçamos a importância da presença do representante, uma vez que a ausência implicará na aceitação do sorteio, nos termos do edital. O não envio de representante não impedirá que a empresa participe, mas é uma forma de dar mais transparência no procedimento.
A sessão será gravada em meio digital e o link será disponibilizado posteriormente para consulta dos interessados.

Balsas - MA, 27 de novembro de 2025.

Caroline Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 0155772c86fc009770ff0c4528c25ae8

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025

A Prefeitura Municipal de Balsas-MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Menor Preço Por Lote,** objetivando a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de veículos (motocicletas da marca Honda e caminhonete FORD F-350), com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários, para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.** A sessão será realizada através do **Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC**, pelo endereço eletrônico www.bnc.org.br, com data de abertura agendada para **16/12/2025 às 08h:30min**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.balsas.ma.gov.br , ou ainda pelo endereço Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, www.bnc.org.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Balsas - MA, 27 de novembro de 2025.

Caroline Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b97defefda168e14c9f5181dd5f4f8c6

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025
Processo Adm: Nº 0306.03/2025
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Tubos e Conexões Hidráulicos, visando atender as necessidades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Balsas/MA.
Empresas vencedoras valor total: R$ 2.425.015,49 (dois milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e quinze reais e quarenta e nove centavos): **HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO** (29175860000148) com os lotes: 1, 4, 7, 8, 22, 26, 58, 79, 80, 81, 107, 153, 156, 157, 159, 161, 163, 196, 198, 205, 221, 222, 242, 243, 244, 248, 253, 255, 258, 289, 290, 295, 298, 299, 316, 317, 329, 375, 383, 391, 392, 393 e 394 no valor total de R$ 105.958,05 (cento e cinco mil e novecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos). **ATHON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA** (11864624000173) com os lotes: 210 e 211 no valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **TREVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (38203366000130) com os lotes: 2, 3, 5, 6, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 46, 49, 50, 51, 52, 59, 62, 66, 68, 69, 70, 71, 73, 76, 77, 78, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 111, 114, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 154, 155, 160, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 187, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 212, 214, 216, 223, 224, 225, 228, 229, 230, 234, 236, 237, 241, 245, 246, 247, 249, 250, 252, 254, 256, 257, 259, 260, 263, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 284, 285, 288, 291, 292, 293, 294, 297, 302, 304, 305, 306, 307, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 353, 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 376, 377, 378, 379, 381, 382, 384, 385, 387, 388, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 403, 404, 405, 406, 407 e 408 no valor total de R$ 1.884.562,18 (um milhão e oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos). **LACRE HAHNEMANN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** (06762258000101) com os lotes: 208 e 209 no valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **BRW - VALVULAS E CONEXOES LTDA** (58283794000128) com os lotes: 271, 283, 341, 351, 352, 354 e 357 no valor total de R$ 154.388,00 (cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e oito reais). **ALVORADA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** (03318489000132) com os lotes: 9, 10, 12, 19, 38, 40, 44, 45, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 63, 64, 65, 67, 72, 74, 75, 135, 141, 143, 151, 152, 158, 184, 185, 186, 188, 190, 204, 213, 215, 217, 218, 219, 220, 226, 227, 231, 232, 233, 235, 238, 239, 240, 251, 261, 262, 264, 286, 287, 296, 300, 301, 303, 308, 380, 386, 390 e 402 no valor total de R$ 208.107,26 (duzentos e oito mil e cento e sete reais e vinte e seis centavos).
Itens fracassados: 102, 106, 108, 109, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 119, 131 e 389
BALSAS - MA, 28 de novembro de 2025
CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES
CONDUTOR DE PROCESSOS

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 9f9cdce205a75332bfac05ea141222e9

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2025

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(art. 72, VIII, Lei Federal 14.133/2021)
Inexigibilidade de Licitação nº 120/2025
Processo Administrativo nº 2110.1/2025

A Prefeitura Municipal de Balsas/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, torna público que, nos termos do art. 74, inciso III, e do art. 72, inciso VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, foi AUTORIZADA a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa:

Contratada: CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO
CNPJ: 63.163.287/0001-90
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria e consultoria técnica contábil à Administração Municipal, incluindo atividades de planejamento, execução orçamentária, escrituração contábil, prestação de contas e demais obrigações legais junto aos sistemas oficiais e ao Tribunal de Contas do Estado.
Valor Total: R$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais).
Fundamento Legal: Art. 74, III, combinado com art. 72, VIII, da Lei

Federal nº 14.133/2021.
Data da Autorização: 14 de novembro de 2025.
Balsas - MA, 14 de novembro de 2025.

_____
Diego Silva Scherer
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: bc0f6b1608cc3565b99aedce2de41139

RESENHA DO CONTRATO N° 562/2025 - SEMED

RESENHA DO CONTRATO N° 562/2025 - SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico nº 34/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.387.756/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais e peças de reposição dos instrumentos danificados, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação Balsas/MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R$ 31.030,00 (trinta e um mil e trinta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0811.2-063 3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2025. ASSINATURAS: José Nilton Dourado da Silva (CONTRATANTE) e Raimundo Osvaldo de Souza (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: d3525c724270db2b85338e99932e242b

RESENHA DO CONTRATO N° 569/2025 - SEMED

RESENHA DO CONTRATO N° 569/2025 - SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico nº 54/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa TREVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.203.366/0001-30. OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de materiais permanentes de Refrigeração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R$ 174.462,00 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0081.2-058 4.4.90.52.00.00 12.361.0811.2-063 4.4.90.52.00.00 12.365.0086.2-065 4.4.90.52.00.00 12.365.0086.2-066 4.4.90.52.00.00 12.366.0451.2-067 4.4.90.52.00.00 12.367.0083.2-068 4.4.90.52.00.00 12.361.0811.2-078 4.4.90.52.00.00 12.361.0083.2-104 4.4.90.52.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2025. ASSINATURAS: José Nilton Dourado da Silva (CONTRATANTE) e Jose Ribamar Torres Silva (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 142e2817c1f8bfa032e636a1abe7654f

RESENHA DO CONTRATO N° 575/2025 - SEFIN

RESENHA DO CONTRATO N° 575/2025 - SEFIN. Referente à Inexigibilidade de Licitação nº 120/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA e a empresa CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRAO BEZERRA DE MELO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.163.287/0001-90. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada, de notória especialização, para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria e consultoria técnica contábil à Administração Municipal, com vistas a garantir a adequada execução das atividades de planejamento, execução orçamentária, escrituração contábil e prestação de contas, em conformidade com as normas legais, princípios da administração pública e determinações do Tribunal de Contas do Estado. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. PREÇO: O valor total da contratação é de R$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0005.2-082 3.3.90.35.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2025. ASSINATURAS: Diego Silva Scherer (CONTRATANTE) e Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 332bcb3feec364987651f9986ab48d08

RESENHA DO TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 73/2025 - SEFIN

RESENHA DO TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 73/2025 - SEFIN. Referente à Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA e a empresa DIAS & PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 10.528.028/0001-50. OBJETO: Pelo presente instrumento de distrato fica rescindido bilateralmente o Contrato n° 73/2025, que tem por objeto contratação de escritório contábil para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria contábil. DA JUSTIFICATIVA: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o contrato nº 73/2025, firmado em 10 de fevereiro de 2025, considerando que, por motivos de conveniência e mútuo interesse, não subsistem as condições que justificaram sua continuidade. Assim, optam pela rescisão bilateral do referido contrato. DOS EFEITOS DA RESCISÂO: O presente distrato opera seus efeitos a partir de sua assinatura. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2025. ASSINATURAS: Diego Silva Scherer (CONTRATANTE) e Auberany Dias Pereira (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 2fd2466049e78defcb5c509f9cf5b774

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025
Processo Adm: Nº 0306.03/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Tubos e Conexões Hidráulicos, visando atender as necessidades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Balsas/MA.
Empresas vencedoras valor total: R$ 2.425.015,49 (dois milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e quinze reais e quarenta e nove centavos): HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO (29175860000148) com os lotes: 1, 4, 7, 8, 22, 26, 58, 79, 80, 81, 107, 153, 156, 157, 159, 161, 163, 196, 198, 205, 221, 222, 242, 243, 244, 248, 253, 255, 258, 289, 290, 295, 298, 299, 316, 317, 329, 375, 383, 391, 392, 393, 394 no valor total de R$ 105.958,05 (cento e cinco mil e novecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos). ATHON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (11864624000173) com os lotes: 210, 211 no valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). TREVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (38203366000130) com os lotes: 2, 3, 5, 6, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 46, 49, 50, 51, 52, 59, 62, 66, 68, 69, 70, 71, 73, 76, 77, 78, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 111, 114, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 154, 155, 160, 162, 164, 165, 166, 167,

168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 187, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 212, 214, 216, 223, 224, 225, 228, 229, 230, 234, 236, 237, 241, 245, 246, 247, 249, 250, 252, 254, 256, 257, 259, 260, 263, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 284, 285, 288, 291, 292, 293, 294, 297, 302, 304, 305, 306, 307, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 353, 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 376, 377, 378, 379, 381, 382, 384, 385, 387, 388, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 403, 404, 405, 406, 407, 408 no valor total de R$ 1.884.562,18 (um milhão e oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos). LACRE HAHNEMANN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (06762258000101) com os lotes: 208, 209 no valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). BRW - VALVULAS E CONEXOES LTDA (58283794000128) com os lotes: 271, 283, 341, 351, 352, 354, 357 no valor total de R$ 154.388,00 (cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e oito reais). ALVORADA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (03318489000132) com os lotes: 9, 10, 12, 19, 38, 40, 44, 45, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 63, 64, 65, 67, 72, 74, 75, 135, 141, 143, 151, 152, 158, 184, 185, 186, 188, 190, 204, 213, 215, 217, 218, 219, 220, 226, 227, 231, 232, 233, 235, 238, 239, 240, 251, 261, 262, 264, 286, 287, 296, 300, 301, 303, 308, 380, 386, 390, 402 no valor total de R$ 208.107,26 (duzentos e oito mil e cento e sete reais e vinte e seis centavos).
BALSAS (MA), quinta-feira, 27 de novembro de 2025
CAROLINE ALVES RIBEIRO
AUTORIDADE DE PROMOTOR

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d0d2f789b40120b794c480f511fc71bb

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025
Processo Adm: Nº 0306.03/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Tubos e Conexões Hidráulicos, visando atender as necessidades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Balsas/MA.
Empresas vencedoras valor total: R$ 2.425.015,49 (dois milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e quinze reais e quarenta e nove centavos): HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO (29175860000148) com os lotes: 1, 4, 7, 8, 22, 26, 58, 79, 80, 81, 107, 153, 156, 157, 159, 161, 163, 196, 198, 205, 221, 222, 242, 243, 244, 248, 253, 255, 258, 289, 290, 295, 298, 299, 316, 317, 329, 375, 383, 391, 392, 393, 394 no valor total de R$ 105.958,05 (cento e cinco mil e novecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos). ATHON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (11864624000173) com os lotes: 210, 211 no valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). TREVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (38203366000130) com os lotes: 2, 3, 5, 6, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 46, 49, 50, 51, 52, 59, 62, 66, 68, 69, 70, 71, 73, 76, 77, 78, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 111, 114, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 154, 155, 160, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 187, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 212, 214, 216, 223, 224, 225, 228, 229, 230, 234, 236, 237, 241, 245, 246, 247, 249, 250, 252, 254, 256, 257, 259, 260, 263, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 284, 285, 288, 291, 292, 293, 294, 297, 302, 304, 305, 306, 307, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 353, 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 376, 377, 378, 379, 381, 382, 384, 385, 387, 388, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 403, 404, 405, 406, 407, 408 no valor total de R$ 1.884.562,18 (um milhão e oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos). LACRE HAHNEMANN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (06762258000101) com os lotes: 208, 209 no valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). BRW - VALVULAS E CONEXOES LTDA (58283794000128) com os lotes: 271, 283, 341, 351, 352, 354, 357 no valor total de R$ 154.388,00 (cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e oito reais). ALVORADA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (03318489000132) com os lotes: 9, 10, 12, 19, 38, 40, 44, 45, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 63, 64, 65, 67, 72, 74, 75, 135, 141, 143, 151, 152, 158, 184, 185, 186, 188, 190, 204, 213, 215, 217, 218, 219, 220, 226, 227, 231, 232, 233, 235, 238, 239, 240, 251, 261, 262, 264, 286, 287, 296, 300, 301, 303, 308, 380, 386, 390, 402 no valor total de R$ 208.107,26 (duzentos e oito mil e cento e sete reais e vinte e seis centavos).
A autoridade municipal do órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
BALSAS (MA), quinta-feira, 27 de novembro de 2025
CAROLINE ALVES RIBEIRO
AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3c71d5547ad8c86330fe3ddf0a4c76e6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 342/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 342/2025, assinado em 27/11/2025. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização mutirão de cirurgias de baixa complexidade de catarata e pterígio, de acordo com a proposta de Custeio MAC de nº 63000644151202500/2025, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, nos dia 06 e 07 de dezembro de 2025. Processo Administrativo nº 2516/2025. Modalidade: Credenciamento nº 042/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, CONTRATADO: INSTITUTO DA VISAO LTDA, CNPJ nº 02.579.586/0002-05. Valor Global: R$ 199.849,36 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos). Vigência Inicial: 27 de Novembro de 2025. Vigência Final: 25 de Fevereiro de 2026. Raí Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde. Buriti - MA, 27 de Novembro de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1f11a6bac97ddaaf5ab95584243d8027

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

LEI Nº 349 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 349 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVO A LEI N.º 328/2025 QUE DISPÕE TRATA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1o – Fica alterado o Anexo Único da Lei n.º 328/2025 criando a diária internacional que passa a vigorar com a seguinte redação:
VIAGEM INTERNACIONAL

CARGO OU FUNÇÃO	VALOR DOLAR AMERICANO
PRESIDENTE	$ 400,00
VEREADORES	$ 300,00
DEMAIS SERVIDORES	$ 200,00

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Rômulo Roberto Marques Nunes
Prefeito Municipal

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 2d2ff10170197f0504befa6541a26bbb

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ/MA ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ/MA**, CNPJ 06.054.266/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito, ROMULO ROBERTO MARQUES NUNES, CPF nº 017.405.363-04, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Cajapió/MA, 27 de novembro de 2025.

Romulo Roberto Marques Nunes
Prefeito Municipal

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: d4cda344ec80a7f3773206b91300c9f5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO DO CONTRATO N°44/2025

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO DO CONTRATO N°44/2025

A Prefeitura Municipal de Carolina/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, torna pública a presente RETIFICAÇÃO referente ao Extrato do Contrato nº044/2025, Processo Administrativo n°054/2025, Adesão à Ata de Registro de Preços n°034/2025/SRP/PMFN, do município de Feira Nova do Maranhão/MA, publicado em 16/10/2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, edição n°3709/2025, Vol. 19, página 20, para fins de correção de valor total informado no extrato.

Onde se lê:

"VALOR TOTAL: R$472.644,43 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)."

Leia-se:

"VALOR TOTAL: R$479.690,52 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)."

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Carolina - MA, 27 de novembro de 2025.

Sérgio da Silva Ferreira
Secretária Municipal de Administração
Portaria n°164/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDãO
Código identificador: 6b5f191d64c35acab3656c94b305d188

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 012/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 012/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETA-SE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de ser decretado ponto facultativo para as atividades não essenciais à população Centronovence durante o período de comemoração do evento.

D E C R E T A

Art 1º - Decreta-se ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Centro Novo do Maranhão/MA na data de 28/11/2025, em virtude da comemoração do aniversário da cidade 2025.

Art 2º- Ficam mantidos todos os serviços de natureza essencial a população Centronovence, que não poderão sofrer alteração em sua continuidade.

Art 3º - Este Decreto Municipal entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, 26 de novembro de 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: e9b0583838b07c666a545308f443e21f

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2025-SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2025-SEMED

CONTRATO N° 253/2025-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº. 2025.0515.001/2025 – SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 021/2025; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: H DA CRUZ SANTANA, CNPJ nº 30.380.057/0001-24; VALOR DO CONTRATO: R$ 60.017,98 (sessenta mil, dezessete reais e noventa e oito centavos); OBJETO: Contratação de empresa para na aquisição de bens permanentes (móveis) como mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos, longarinas, entre outros móveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade; VIGÊNCIA de 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2025.

Publicado por: GARDêNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 6dbb1e8c2aecb4c435a57052d05cfa63

EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2025-SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2025-SEMED

CONTRATO N° 257/2025-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº. 2025.0428.001/2025 – SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 019/2025; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: D N P COMERCIO E ACESSORIOS LTDA, CNPJ nº 44.718.705/0001-14; VALOR DO CONTRATO: R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de sonorização e vídeo, visando atender as necessidades da Secretarias Municipais do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade; VIGÊNCIA de 12(doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2025.

Publicado por: GARDêNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 2174e6c4f1422a4fe4f1b5e498dbd301

EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2025-SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2025-SEMED

CONTRATO N° 259/2025-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº. 2025.0826.001/2025 – SEMED, vinculado a Inexigibilidade nº 012/2025; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: A.E.F. CAMPELO, CNPJ nº 07.055.279/0001-50; VALOR DO CONTRATO: R$ 227.276,00 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos e setenta e seis reais); OBJETO: Aquisição de Livros Complementares para o segmento Educação Infantil – Berçário, Maternal, Jardim I (4 anos) e Jardim II (5 anos), visando o desenvolvimento integral de nossos alunos da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026; VIGÊNCIA de 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2025.

Publicado por: GARDêNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 39181e2efa64c7ac08fef21ba395b9ba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2025-SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2025-SEMED

CONTRATO N° 260/2025-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº. 2025.0826.002/2025 – SEMED, vinculado a Inexigibilidade nº 011/2025; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: A.E.F. CAMPELO, CNPJ nº 07.055.279/0001-50; VALOR DO CONTRATO: R$ 773.520,00 (setecentos e setenta e três mil e quinhentos e vinte reais); OBJETO: Aquisição de Livros Complementares para os alunos de 2º, 4º, 5º, 8º e 9º ano do Ensino Fundamental em toda a rede pública municipal de ensino, em preparação às avaliações externas que acontecerão no ano letivo de 2026; VIGÊNCIA de 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2025.

Publicado por: GARDêNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 55fb91cd04d5830d3af7ebc0d3d1e6d0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2025-SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2025-SEMED

CONTRATO N° 261/2025-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº. 2025.0922.002/2025 – SEMED, vinculado a Inexigibilidade nº 013/2025; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, CPF nº 018.xxx.xxx-37; VALOR DO CONTRATO: R$ 100.000,00 (cem mil reais); OBJETO: Aquisição de um imóvel (terreno) localizado no Povoado Santa Vitória, zona rural do Município de Dom Pedro/MA, com aproximadamente 80x60m, situado às margens da rodovia, para fins de instalação e continuação de uma unidade escolar municipal incompleta, visando atender alunos atualmente matriculados na Escola Municipal Santa Vitória e Escola Municipal Guilhermina Chaves; VIGÊNCIA de 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2025.

Publicado por: GARDêNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 2ad69ab60d86394c83fd46287617bd84

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 168/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 168/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 043/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades Secretaria de Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 02 04 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04 122 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0052 2108 0000 MANUT.O DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 083 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R$ 70.260,90 (setenta mil, duzentos e sessenta reais e noventa centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: DISTRIBUIDORA VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.800.178/0001-09, neste ato representada pela Sr. Helvys Ramalho Pereira – portador do CPF nº ***.891.893-** - Sócio Administrador.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 913b214f8126027ef20b08d708b00da7

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 169/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 169/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 043/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 02 PODER EXECUTIVO 02 12 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER 12 122 0052 2025 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA 796 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R$ 132.143,70 (cento e trinta e dois mil, cento e quarenta e três reais e setenta centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: DISTRIBUIDORA VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.800.178/0001-09, neste ato representada pela Sr. Helvys Ramalho Pereira – portador do CPF nº ***.891.893-** - Sócio Administrador.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 2dfdb8b75da9495ef96332ce09e3ce33

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 170/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 170/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 043/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS 02 PODER EXECUTIVO 02 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 1004 2013 0000 MANUT.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAUDE 252 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R$ 164.877,75 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: DISTRIBUIDORA VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.800.178/0001-09, neste ato representada pela Sr. Helvys Ramalho Pereira – portador do CPF nº ***.891.893-** - Sócio Administrador.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 875fbc021730461345a2122c17ca08b1

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 171/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 171/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 043/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS 02 PODER EXECUTIVO 02 09 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 122 0052 2051 0000 MANUT.ATIVIDADES

ADMINISTRATIVAS DE ASS. SOCIAL 581 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R$ 29.622,03 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e três centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: DISTRIBUIDORA VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.800.178/0001-09, neste ato representada pela Sr. Helvys Ramalho Pereira – portador do CPF nº ***.891.893-** - Sócio Administrador.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 79457c569df1b905d4d288c6a40fedbd

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 172/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 172/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza pesada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. **FONTE DE RECURSO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS 02 PODER EXECUTIVO 02 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 1004 2021 0000 MANUTENÇÃO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS 02 PODER EXECUTIVO 02 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 1004 GESTÃO DE SAUDE 10 302 1004 2021 0000 MANUTENÇÃO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** *R$ 349.242,46 (trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos)*; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** M C B MAIA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.941/0001-55, neste ato representada pela Sr.ª MARLUCIA COTA BERNARDES MAIA - Proprietária.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 9a856737a9c04eb01b17b9118b6e3c65

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 CME/FF

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 CME/FF

APROVA A SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FERNANDO FALCÃO-MA, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS).

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, estruturar-se-à em cinco anos iniciais (1º ao 5º ano) e quatro anos finais (6º ao 9º ano), sendo obrigatório e gratuito. Será garantido inclusive para aqueles que não tiverem acesso ao mesmo, na idade própria. Tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e da matemática;
II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, financeiro, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III - o desenvolvimento e a formação de habilidades, atitudes, valores e desenvolvimento das competências socioemocionais;
IV - o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 2º - O Ensino Fundamental será organizado da seguinte maneira:
I - estruturado em anos, com base na idade e em outros critérios, sempre que o interesse de aprendizagem assim o recomendar, ainda obedecendo a data corte, que é de **31 de março,** e editais de matrículas de rede municipal de ensino;
II - a matrícula inicial do Ensino Fundamental deverá considerar a criança com a idade de seis (6) anos, assim como as crianças de sete (7) anos que nunca frequentaram a escola;
§ 1º - Alunos com idade acima de oito (8) anos que não atingirem desenvolvimento para o terceiro ano e/ou os que nunca frequentaram a escola e não apresentarem desenvolvimento global compatível com o ciclo próprio da sua idade, serão enturmados em turmas que darão ênfase ao processo de alfabetização.
§2º - Alunos com distorção de idade/ano que não apresentarem dificuldades na leitura e na escrita poderão ser enturmados em turmas de recomposição de aprendizagem/reforço escolar no entanto, permaneceram matriculados em suas respectivas salas de origem.
Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, oferecerá atendimento aos estudantes com necessidades especiais na perspectiva de uma educação inclusiva.

§ 1º - A educação inclusiva terá por objetivo a participação, aprendizagem e acesso dos estudantes com necessidades especiais às turmas comuns, além da oferta de Atendimento Educacional Especializado.
§ 2º - Serão considerados estudantes com necessidades educacionais especiais os que apresentarem transtornos globais de desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação.
§ 3º - Os estudantes com necessidades educacionais especiais na rede de ensino municipal deverão receber Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente no contraturno das aulas.
§ 4º - O Sistema de Ensino garantirá a estes estudantes:
I - atendimento especializado exercido por profissionais habilitados;
II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências;
III - aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.
Art. 4º - O Sistema Municipal oferecerá aos jovens, adultos e idosos, que não puderam concluir seus estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho. Tal modalidade deverá ser regulamentada em Resolução específica.
Parágrafo Único - O curso a que se refere o artigo anterior acontecerá de forma presencial e/ou híbrida e proporcionará aos estudantes o aprendizado da leitura, da escrita e habilidades básicas contribuindo para a valorização da pluralidade sociocultural e para a criação de condições em que o estudante se torne agente modificador de seu ambiente.
Art. 5º - A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais quando houver.
§ 1º - O calendário escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais,

a critério da instituição de ensino, em consonância com as normas do Sistema Municipal de Ensino. Sua validade se dará somente após aprovação por meio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - O Sistema na sua organização adotará:

I - a classificação em qualquer ano ou etapa, exceto para *o primeiro ano* do ensino fundamental, pode*rá* ser feita:

a) por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) mediante avaliação da escola, independente de escolarização anterior, considerando orientações do Conselho Escolar que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado;

d) por progressão regular por ano, admitindo-se formas de progressão parcial e continuada regulamentadas pelo regimento escolar.

II - a reclassificação dos estudantes inclusive quando se tratar de transferências em estabelecimentos situados no País ou no Exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 7º - A avaliação, parte integrante do processo avaliativo, tem por objetivo diagnosticar, registrar e redimensionar a aprendizagem dos estudantes, sendo entendida como um processo contínuo, cumulativo, abrangente, sistemático, e flexível, respeitando suas especificidades e níveis de desenvolvimento, o que possibilitará a autoavaliação dos envolvidos no processo educativo, levando-os à uma reflexão quanto aos procedimentos necessários para a efetivação das aprendizagens.

Art. 8º - A avaliação é um instrumento do acompanhamento pedagógico, por meio do qual as situações de aprendizagens de cada criança, de modo particular, percorridas ao longo do processo são perceptíveis e evidentes. A avaliação na Educação Infantil deverá incidir diretamente no planejamento das atividades diárias promovidas pelo educador junto às crianças, devendo subsidiar elementos que ampliem as aprendizagens e experiências apresentadas por elas, contribuindo também para suas manifestações, desejos e necessidades.

§ 1º - O foco da avaliação na Educação Infantil precisará estar voltado para todas as conquistas, avanços e todo o desenvolvimento integral do educando com a finalidade de observar o progresso da criança no processo de ensino e da aprendizagem.

§ 2º - Será necessária a sistematização de registros construídos de forma significativa do que a criança está vivendo no ambiente escolar. Tais registros deverão procurar acompanhar a história percorrida, em grupo e individualmente, de forma a colaborar para a reflexão do professor sobre sua prática.

§ 3º - Será fundamental estabelecer por meio da avaliação, principalmente na educação infantil, a relação com as famílias das crianças através de diferentes formas de registros, priorizando compartilhar as histórias individuais e/ou coletivas que os filhos estão vivenciando em sua vida escolar.

Art. 9º - A avaliação na Educação Infantil far-se-á a partir de vários olhares, professores, familiares e crianças, onde os aspectos cognitivos, afetivos, psicossociais e culturais serão construídos, apreendidos e fundamentados por meio do diálogo, da reflexão, do planejamento e/ou replanejamento.

Art. 10 - Na Educação Infantil, a avaliação será expressa por meio de fichas de acompanhamento individual do desenvolvimento de cada criança sem o objetivo de promoção, garantindo a integração e a continuidade dos processos de aprendizagem. Será respeitado suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com os conhecimentos adquiridos, assim como a natureza das mediações de cada etapa.

Art. 11 - A partir da homologação da Base Nacional Comum Curricular, em dezembro de 2017, o **1º e o 2º Ano** do Ensino Fundamental passam a ser considerados "Ciclo de Alfabetização", ao final do qual a criança deve estar plenamente alfabetizada.

Art. 12 - Nos 2 (dois) anos iniciais (1º e 2º anos de escolaridade) do Ensino Fundamental o processo de avaliação não terá caráter reprobatório, exceto pela apuração mínima da assiduidade.

§1º - A assiduidade estabelece-se em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), constituindo um processo contínuo e sistemático em que a ação pedagógica tenha como foco a alfabetização.

§ 2º - Será garantido aos discentes diversas oportunidades para a apropriação do sistema de escrita alfabética articuladas e envolvidas às práticas diversificadas de letramento, valorizando ainda, os aspectos qualitativos do desenvolvimento do educando, além do registro do mesmo através de fichas de acompanhamento do desempenho escolar e/ou transformando em expressões númericas.

§ 3º - No primeiro e segundo anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderá ser registrada apenas a frequência anual e, se o estudante atingir o estabelecido em Lei, automaticamente o Sistema registrará AP (aprovado).

Art. 13 - O processo de avaliação será organizado em quatro etapas (1°, 2°, 3° e 4° bimestre), sendo que cada uma corresponderá a um período do ano letivo.

Parágrafo Único - O período destinado a cada ano letivo/etapa, será determinado pelo calendário letivo escolar

Art. 14 - Correspondem às premissas da Avaliação de Aprendizagem:

I – **Avaliação Diagnóstica:** para tomada de decisões será preciso entender as aprendizagens anteriores que ancoram os novos conhecimentos, o que envolverá um processo de mapeamento do que o estudante já sabe e do que é possível agregar de novos conhecimentos;

II – **Avaliação Contínua e Cumulativa:** agregará saberes no trabalho pedagógico, acompanhando a dinâmica curricular de desenvolvimento por parte dos estudantes. Para tanto, será preciso observar, durante as aulas e nas práticas avaliativas, o uso de instrumentos que possibilitarão a identificação das aprendizagens de forma progressiva;

III – **Avaliação Sistemática**: serão necessários registros periódicos sobre os avanços e/ou dificuldades relativos às aprendizagens. Mesmo sabendo dos "tempos de aprendizagens" diferenciados entre os sujeitos, a avaliação, como parte do planejamento docente, gerará sínteses avaliativas ao término dos períodos letivos e do ano para a progressão;

IV – **Avaliação Formativa:** os processos avaliativos contribuirão para um projeto de formação humana integral, uma vez que cada instrumento avaliativo será orientado por valores, procedimentos e regras que precisarão ser compartilhados, acordados e seguidos democraticamente, a fim de cumprir não só uma função pedagógica, mas também social e relacional;

V – **Avaliação Qualitativa:** os aspectos qualitativos serão referentes à qualidade inerente aos processos avaliativos, bem como ao detalhamento de seus registros para a tomada de decisões pedagógicas no trabalho docente. Toda a prática avaliativa deverá partir da garantia da equidade social em consonância com diferenças individuais e seus tempos de aprendizagem.

Parágrafo Único - No que tange a parte quantitativa, deverá ser levado em conta os pontos de partida de cada estudante e seu desenvolvimento em paralelo com o coletivo de sua turma, pois quanto mais próximos a escola e os professores estiverem nessa direção, melhor qualidade terão os processos de avaliação.

Art. 15 - São instrumentos de avaliação de aprendizagem, dentre outros:

I - atividades práticas;
II - atividades de múltiplas escolhas;
III – trabalhos de pesquisas;
IV – estudos de casos;
V – simulações;
VI – projetos;
VII - situações problemas;
VIII - elaboração de portfólios e/ou relatórios;
IX - provas escritas;
X - seminários;
XI - resenhas e/ou artigos;
XII - relatórios de atividades;
XIII - fichas de acompanhamento individual
XIV – Teste padronizados;
XV – Autoavaliação;
XVI – Trabalhos em grupos.

Art. 16 - A avaliação realizar-se-á de forma contínua, cumulativa e sistemática, com o objetivo de diagnosticar a situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular, sem priorizar apenas o resultado ou o processo, mas como prática de investigação, deverá interrogar a relação ensino aprendizagem e buscar identificar os conhecimentos construídos e as dificuldades de uma forma dialógica.
Art. 17 - A avaliação não poderá ter caráter exclusivamente mensurável ou classificatório, deverá respeitar e valorizar o perfil e a realidade dos educandos priorizando os estudantes da Educação de Jovens e Adultos em todos os seus aspectos, oportunizando-lhes o acesso e a permanência no sistema escolar.
Parágrafo Único - A avaliação tem como objetivo promover um diálogo constante entre educador e educandos, visando o seu êxito nos estudos e, de modo algum, a sua exclusão do processo educativo.

Art. 18 - Constituir-se-á dever do (a) professor (a):
I - atualizar o Diário de Classe (Sistema de Gestão Escolar) com registro dos conteúdos ministrados, frequências e atividades realizadas;
II - efetivar o lançamento do registro de nota de seu componente curricular (disciplina) no Diário de Classe, de acordo com o prazo estabelecido no calendário escolar.
Art. 19 - O estudante que não comparecer nas datas previstas para realização de um ou mais instrumentos avaliativos adotados pelo professor, terá direito de ser avaliado em nova data, desde que apresente justificativa devidamente comprovada.
Parágrafo Único - A nova data a que se refere o artigo anterior deverá ser definida pelo professor (a), do componente curricular, não podendo ultrapassar o prazo de entrega do diário, devendo o aluno ser previamente informado. O não comparecimento do aluno à nova data para a avaliação implicará em preenchimento de S/N (sem nota) no Diário de Classe para aquele instrumento avaliativo.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO

Art 20 - Entende-se por recuperação paralela a retomada pedagógica dos conceitos/conteúdos não apropriados pelo estudante em determinado período letivo, sendo de responsabilidade da escola e do (a) professor (a) da área do conhecimento ou do componente curricular escolar fazer constar no planejamento/replanejamento.

Art. 21 - Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, quando verificado o rendimento insuficiente, e deverá ainda ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

Parágrafo Único - O aluno não poderá ser aprovado caso apresente uma quantidade de faltas superior a 25% (vinte e cinco por cento) das horas-aulas dadas no ano letivo. Ao atingir, 20% a situação deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar para averiguação.

Art. 22 - A avaliação deverá ocorrer sistematicamente durante todo o processo de ensino e aprendizagem. A forma de expressão dos resultados dos instrumentos avaliativos serão através de média bimestral, bem como:
I – A nota média mínima de aprovação é de 7 (sete) pontos em todas os componentes curriculares em cada bimestre.
II. – A média anual para aprovação direta é a soma dos quatro bimestres num total minimo de 28 (vinte e oito) pontos que para a obtenção da média divide-se por quatro bimestres, obtendo-se a média igual ou superior a 7,0 (sete).
§ 1º - Nos casos em que algum aluno não tenha uma nota de aprovação em quaisquer dos componentes, a recuperação será paralela, a cada bimestre, pois estabelece-se como um direito garantido ao estudante, devendo ser uma prática contínua do professor quando observado o baixo rendimento do mesmo.

§ 2º - Nesses casos orienta-se que o (a) professor (a) não espere até o final de cada etapa para recuperar as aprendizagens não consolidadas, observando-se que ao final de cada bimestre haverá recuperação, não sendo substituida pela Prova Final.

§ 3º- Após a realização da prova final, soma-se a nota desta com a média anual dos quatro bimestre e divide-se por dois para a obtenção de uma nova média que deve ser igual ou superior a 7,0 (sete).
§ 4º - No caso em que estudante, após a Prova Final e a nova média obtida, não obtiver a média 7 (sete), ele (a) vai para um novo momento avaliativo denominado Recuperação Final, no qual deverá obter uma nota igual ou superior a 7,0 (sete).
§ 5º- Na situação em que o (a) estudante não obtiver, na Recuperação Final, a nota 7,0 (sete), o(a) em qualquer quantitativo de componente curricular, o (a) estudante será submetido à avaliação do Conselho de Classe.
§ 6º- O Conselho de Classe tem autonomia para analisar e deliberar acerca da promoção ou retenção dos estudantes que não conseguiu a nota de aprovação na Recuperação Final.

Art. 23 - Caberá ao Conselho de Classe a decisão final a respeito da avaliação da aprendizagem e rendimento do estudante, devendo ser registrado no sistema ao final de cada bimestre.
§ 1º - O Conselho de Classe será/é composto pelos professores da turma, pela direção do estabelecimento ou seu representante, pela equipe pedagógica da escola, pelos estudantes e pelos pais ou responsáveis, quando for o caso.
§ 2º - A representação do Conselho de Classe deverá ser de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos participantes e o resultado deverá ser registrado em ata.
Art. 24 – Nos casos de retenção em anos subsequentes no mesmo curso, fica estabelecido um máximo de até 2 (dois) anos para tal situação, devendo a retenção ser tratada como uma medida excepcional. Desse modo, a partir do 3º (terceiro) ano no mesmo curso, deverá ser adotado pela instituição, medidas, estratégias e/ou ações a serem realizadas de forma divergente da avaliação comum, promovendo ao aluno retido maneiras diferentes que o auxilie a chegar nos objetivos listados pelo currículo escolar.
Parágrafo Único – Poderá ser tratada a situação que estabele o artigo anterior por meio de avaliações a serem feitas pela equipe multidiciplinar e/ou pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Será implantado ainda, como instrumento de avaliação, o Sistema Municipal de Avaliação Diagnóstica e Formativa em larga escala, tendo por objetivo aferir o desempenho dos educandos dentro dos componentes curriculares de Lingua Portuguesa e Matemática, inicialmente, através de testes padronizados, permitindo assim ao municipio realizar um diagnóstico da educação municipal e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante.
§1º - O Sistema Municipal de Avaliação Diagnóstica e Formativa em larga escala de que trata o Artigo anterior, irá medir a proficiência dos estudantes no ano em curso de forma trimestral, por meio de avaliações diagnósticas e formativas com testes padronizados.
§2º O Sistema Municipal de Avaliação Diagnóstica e Formativa visa também, padronizar as avaliações da rede municipal, construir um banco de questões/testes e correção por meio do sistema TRI (Teoria de Resposta ao Item) para apuração do desempenho individual do estudante.
§3º - O Ciclo de Alfabetização, (2º ano do Ensino Fundamental), irá medir a fluência leitora, obedecendo os campos temáticos e seus descritores.

§4º - O Sistema Municipal de Avaliação Diagnóstica e Formativa em larga escala, será regulamentado em Resolução específica.

Art. 26 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 27 - Esta Sistemática entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e será implantado a partir do ano de 2025;

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERNANDO FALCÃO -MA, 20 DE OUTUBRO DE 2025. (20/10/2025)

Vanusa Rodrigues da Silva Cavalcante
Presidente do CME- Fernando Falcão-MA

Conselheiros (a) presentes:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

HOMOLOGO
Em 21/10/2025.

Antonia Rauena de Araújo Tavares
Secretária Municipal de Educação
Fernando Falção -MA

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: e685f19a45b3329a37a2e398e115c4e8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 409/2025. RESULTANTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2025.

##ATO **DE CONTRATO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 409/2025. RESULTANTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Educação** e a empresa **STATUS ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.577.713/0001-40**. **DO OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Assessoria Para Acompanhamento, Manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação de Fortaleza dos Nogueiras - MA. DATA DA ASSINATURA**: 26 de novembro de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por (12) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGEUIRAS
UNIDADE	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE
PROJETO/ATIVIDADE	2-033 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEMED
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal o processo de inexigibilidade de licitação **nº 018/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: GISELLE LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS** (Contratante) e **RAMON MANOEL DE SOUSA DIAS** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f1e828b9fd883ecf65bbb4076d44fbb9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

O Município de Governador Archer – MA, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Archer – MA**, registrou os preços da empresa **K S CORREIA COMÉRCIO VAREJISTA, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.443.794/0001-35**, cujo objeto é **a contratação de empresa através de registro de preços para o fornecimento de brinquedos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Governador Archer – MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**TAPETE SENSORIAL -** Tapete de imagens e texturas medindo 180cm x 1metro confeccionado em tecido, possui trilha de pés e mãos, contendo grama sintética, pele sintética, velcro, paetê, isomanta e tapete passadeira. O tapete é estimativo de sensações (tato, visual), onde há vários tipos de texturas e pigmentos visuais para o despertar de interesse da criança, onde podem ser utilizados mãos, pé, corpo e olhos, para experimentar da proposta oferecida por esses brinquedos. O tapete também propõe de jogo dos pés e mãos onde a sequência de travessia se dá pelas imagens que a criança deve seguir até o outro lado do tapete, chegando a outros tipos de texturas e imagens.	LDM	UND	02	R$ 353,00	R$ 706,00
02	**CUBO DE ATIVIDADES PSICOMOTORAS -** cubo medindo 20 x 20 x 20 cm, confeccionado em bagum contendo zíper, botões, fivelas, elástico, velcro, cadarço, argola, botão de pressão. O dado consiste em diferentes tipos de desafios para crianças, onde a estimulação do desenvolvimento da coordenação motora fina se dá por meio zíp res, botões, fivelas de encaixe, fivelas de ferro, velcro, cadarços e argola de encaixe, elástico.	LDM	UND	02	R$ 59,51	R$ 119,02
03	**TAPETE PAREAMENTO DE SOMBRAS –** Tapete em tecido com impressão medindo 1,20 x 1,20 metros e imagens medindo 25 x 25 cm em tecido com impressão e bagum preenchido de espuma 25 x 25 x 3 cm. Esse jogo de pareamento é um jogo de associação de imagem e sua sombra, no qual a criança vai fazer associação dessas imagens e encaixar corretamente cada desenho. Estimula movimento e observação concentrada da criança especial focado na associação das imagens.	LDM	UND	02	R$ 115,35	R$ 230,70
04	**ALFABETO LIBRAS E BRAILLE –** Composto por 26 cartelas de tecido com impressão e fundo em bagum preenchido de isomanta, cartelas medindo 22 x 18 cm com ilhós para fixar. Esses cartazes são compostos por letras de várias formas (caixa alta, maiúscula e minúscula) em libras e costura de braille, que podem ser usados para ensinar crianças surdas e mudas e incluir em sala de aula para que todos os alunos aprendam essa linguagem. Os cartazes também podem ser utilizados pra construir frases e nomes próprios (português, inglês e libras) sendo abordados também como um jogo interativo.	LDM	UND	02	R$ 76,23	R$ 152,46
05	**QUEBRA-CABEÇA DE ANIMAIS** - O jogo é composto por 18 peças, feitas em tecido com impressão e fundo em bagum preenchidas com espuma, todas medindo 15 x 15 x 3 cm. Um jogo que trabalha cognição porque ele é estimulante para o cérebro, o quebra-cabeça também é ótimo para desenvolver as habilidades de coordenação motora e mão-olho. Como a criança ainda não tem noção das distâncias e da manipulação de objetos, encaixar as peças é um estímulo a mais, como pode ser feita por mais de uma pessoa, a atividade promove a interação entre os participantes, que colaboram um com o outro para um objetivo maior: finalizar a figura do jogo. Durante a brincadeira, as crianças compartilham seus erros e acertos, e vibram com as próprias conquistas e das outras.	LDM	UND	02	R$ 97,86	R$ 195,72
06	**FANTASIA BONECA EMÍLIA –** tamanho adulto, fabricada em tecido e feltro com peruca em lã. Essa fantasia é de uso dos docentes da escola, que podem ser encenados com qualquer tipo de abordagem pedagógica, estimulando a encenação e interação e diverti- mento de pequenos e grandes grupos.	LDM	UND	02	R$ 228,11	R$ 456,22
07	**VENTRÍLOCOS DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL -MENINO** - medindo 92cm x 60 cm, cabeça feita em espuma revestida de malha, corpo em tecido e malha preenchido de fibra, seu traje possui uma camisa e calça de tecido, sapatos de bagum; há pontos espalhados para colagem de círculos em EVA e velcro nas cores verde, amarelo e vermelho. Esse é ventríloquo que é de abordagens explicativas usada para crianças se expressarem ou para encenação por parte dos docentes a ensinar as partes corporais que se pode ou não ser tocadas por outras pessoas. O objetivo desse brinquedo é mostrar através dos círculos de cores vermelha (não pode tocar), amarela (atenção com a intenção do toque), e verde (é apenas carinho e afeto da pessoa que está lhe tocando) a prevenção de abuso infantil.	LDM	UND	02	R$ 174,61	R$ 349,22
08	**VENTRÍLOCOS DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL - MENINA** - medindo 92cm x 60 cm, cabeça feita em espuma revestida de malha, corpo em tecido e malha preenchido de fibra, seu traje possui vestido rosa de tecido, sapatos de bagum; há pontos espalhados para colagem de círculos em EVA e velcro nas cores verde, amarelo e vermelho. Esse é ventríloquo que é de abordagens explicativas usada para crianças se expressarem ou para encenação por parte dos docentes a ensinar as partes corporais que se pode ou não ser tocadas por outras pessoas. O objetivo desse brinquedo é mostrar através dos círculos de cores vermelha (não pode tocar), amarela (atenção com a intenção do toque), e verde (é apenas carinho e afeto da pessoa que está lhe tocando) a prevenção de abuso infantil.	LDM	UND	02	R$ 174,61	R$ 349,22
09	**FANTOCHES INCLUSÃO SOCIAL –** fantoches representando os personagens de (deficiente físico) cadeirante, deficiente visual, deficiente auditivo, síndrome de down e síndrome do espectro autista. Confeccionados em tecido, feltro, malha, espuma, olhos em plástico rígido, boca em plástico pet, cadeira de rodas e bengala em MDF pintado. Brincar com esse brinquedo traz as crianças estimulação de fala, de escuta e interpretação, incluir personagens diferentes dentro do ambiente escolar leva um repertorio de aceitação e integração das diferenças que englobam uma sociedade e que precisam ser trabalhadas dentro do corpo docente. Contendo 5 personagens.	LDM	UND	02	R$ 92,17	R$ 184,34

10	**TEATRO DE FANTOCHES TEMÁTICO** – medindo 1,70x 80cm, feito em tecido com impressão digital e bagum, cortinas em tecido e fita bebe para fixar as cortinas, palco fixado por tubo extensível. Esse palco é um método de contação de história, que atribui a imagens de inclusão social e abordagens pedagógicas que podem ser usadas com interpretação de fantoches inclusivos ou encenação dos docentes da escola, como também encenação e estimulação das crianças através de brincadeiras de criar histórias, com abordagens interativas e comunicativas, que podem estimular o desenvolvimento da fala e a perda da introversão.	**LDM**	UND	02	R$ 168,15	R$ 336,30
11	**KIT DE SACOLAS -** confeccionada em bagum com símbolo em tecido impressão digital, alças com bagum e fechamento com zíper. Medindo 1,12 X 1,12m. Contendo 14 unidades cada.	**LDM**	KIT	02	R$ 25,47	R$ 50,94
12	**ABC – 72 PEÇAS -** Jogo com 72 pç. (Letras maiúsculas e minúsculas COM CORES DIFERENCIADAS). Material: madeira. Embalagem: papelão decorado. Dimensões aproximadas: 26x5x21cm.	**LDM**	UND	60	R$ 89,66	R$ 5.379,60
13	**ALFABETO ALEGRE – 12 PLACAS** - Jogo com 12 placas com desenhos e letras correspondentes à escrita das palavras, ilustrado com figuras coloridas. Material: MDF. 60 peças. Dimensões aproximadas das placas: 100X70X3mm, Embalagem: estojo de madeira, Medidas aproximadas 183 x 183 x 63mm.	**LDM**	UND	50	R$ 73,85	R$ 3.692,50
14	**ALFABETO –** jogo com 26 peças. Letras do alfabeto, recortes e encaixes, peças coloridas. Material: EVA. Dimensões aproximadas: 120 × 120 x 6mm (cada). Embalagem: plástica**.**	**LDM**	UND	50	R$ 40,17	R$ 2.008,50
15	**ARVORE PEDAGÓGICA – 87 PEÇAS** - Jogo com 87 peças, Medidas aproximadas 15x19mm cada. Permite trabalho com identificação de cores, quantidades, lateralidade, coordenação, operações aritméticas de soma e subtração. Material: Madeira. Embalagem: Estojo de madeira Medidas aproximadas 350×320×46mm.	**LDM**	UND	25	R$ 190,83	R$ 4.770,75
16	**BLOCOS COLORIDOS – 32 PEÇAS COLORIDAS** - Conjunto de 32 peças em formas geométricas, CORES DIVERSAS, com estojo. Medidas aproximadas 268x188×40mm. Material: Madeira, Embalagem: Plástica.	**LDM**	UND	70	R$ 88,24	R$ 6.176,80
17	**BLOCO LÓGICO – 48 PEÇAS** - Jogo com 48 peças – Medidas aproximadas 74x74x18xmm (quadrado maior), acompanha folheto com instruções pormenorizadas. Material: MDF. Embalagem: Estojo em madeira Medidas aproximadas 290×230×68mm.	**LDM**	UND	60	R$ 72,33	R$ 4.339,80
18	**BOLA DE BORRACHA – LÁTEX Nº10** – Bola de borracha látex colorida nº10	**LDM**	UND	300	R$ 20,15	R$ 6.045,00
19	**BOLA DE VINIL – 20 CM –** Bola de vinil. Medidas aproximadamente 20 cm	**LDM**	UND	200	R$ 34,07	R$ 6.814,00
20	**BONECA**- boneca com corpo de plástico e cabeça de borracha, com roupinhas variadas, tamanho aproximadamente 27 cm.	**LDM**	UND	350	R$ 53,94	R$ 18.879,00
21	**TORRE DE ENCAIXE – 5 PEÇAS** - Uma torre em plástico, contendo 5 peças coloridas de encaixe, cores diversas, Medidas aproximadas 12,5x12,5x1,5	**LDM**	UND	20	R$ 33,26	R$ 665,20
22	**CARIMBO ALFABETIZAÇÃO** – 40 peças. (mala, peteca, vaso, cometa, lixo, colher, porta, escada, robô, pipa, vassoura, panela, osso, bote, cadeira, ovo, batonb, tesoura, pião, io io, pneu, botina, camisa, casa, sino, pá, ventilador, lápis, janela, relógio, tênis, jarro, sorvete, folha, serrote, vela, queijo, lâmpada, óculos) Material: madeira e borracha. Dimensões aproximadas ??? peça: 44×35x20mm, Embalagem: cartonada. Dimensões aproximadas: 335×204×32mm.	**LDM**	UND	50	R$ 47,33	R$ 2.366,50
23	**ACHE E ENCAIXE FAZENDINHA -** Um jogo tipo quebra cabeça, painel com ilustração de figuras da fazenda, com peças para encaixe, ilustração colorida. Material: Madeira. Embalagem: papel decorado. Dimensões aproximadas: 22,0x30,5×3,0cm.	**LDM**	UND	15	R$ 47,20	R$ 708,00
24	**CORDA PULA-PULA -** Brinquedo - corda de pular, 01 peça Medidas aproximadas 2,10m. Material: Madeira/sisal. Embalagem: Plástica.	**LDM**	UND	50	R$ 20,59	R$ 1.029,50
25	**NUMERAIS COM PINOS – 10 PEÇAS** - Jogo com 10 peças, numerais de 0 a 9 com pinos de encaixe coloridos correspondentes ao numeral (quantidades de cada um). Material: MDF – Medidas aproximadas 150x90x18mm cada peça. Embalagem: Estojo de madeira. Medidas aproximadas 330x170x100mm.	**LDM**	UND	45	R$ 40,13	R$ 1.805,85
26	**PANDEIRO –** 1 peça Material: plástico resistente. Dimensões aproximadas: 20,5×20,5×3,0cm. Peso aproximado: 70g.	**LDM**	UND	20	R$ 24,77	R$ 495,40
27	**MAX PEGA VARETAS – 32 VARETAS -** Jogo com 32 varetas coloridas, Medidas aproximadas 36cm. Material: plástico resistente. Embalagem: papel decorado com visor plástico.	**LDM**	UND	20	R$ 23,50	R$ 470,00
28	**QUEBRA CABEÇA ANIMAIS E SEUS FILHOTES COM PINO – 10 PEÇAS** - Jogo com 10 peças - Medidas aproximadas 300220x6mm cada, figuras coloridas. Material: MDF. Embalagem: caixa de papelão – Medidas aproximadas 310/225x170mm.	**LDM**	UND	20	R$ 26,96	R$ 539,20
29	**SEQUÊNCIA LÓGICAS – TEMPO 16 PEÇAS -** Jogo com 16 aproximadas Peças 75x75x3mm cada, figuras coloridas. Material: MDF, Embalagem: Estojo em madeira, Medidas aproximadas 332×107×38mm.	**LDM**	UND	20	R$ 43,33	R$ 866,60
30	**TRICICLO** - Triciclo em super-resistente, plástico vêm injetado com adesivos decorativos. Medidas aproximadas 57,5cm.	**LDM**	UND	10	R$ 123,09	R$ 1.230,90
31	**FANTOCHE ANIMAIS DOMÉSTICOS-** Cachorro, Gato, Pato, Papagaio, Galo, Joaninha, Coelho, Vaca, Porco e Cavalo. (Sujeito a Alterações). Quantidade de Peças: 10, Modelo: Fantoche de Mão com Boca Articulada, Tamanho Aproximado: 30 cm, Materiais: Feltro e PVC.	**LDM**	UND	20	R$ 108,33	R$ 2.166,60
32	**TAPETE ALFABETO EM CORINO-** Com letras costuradas e manta térmica interna, fácil higienização e manuseio, Altura: 1.00 cm, Largura: 165.00 cm, Comprimento: 165.00 cm.	**LDM**	UND	30	R$ 81,13	R$ 2.433,90
33	**ESCORREGADOR GRANDE-** Plástico Roto moldado, 4 degraus, Proteção lateral e uma super Rampa com encaixe para Piscina de Bolinha, Régua interna, Medidas: 2,180m comp. X 0,70m larg. X 1,22 alt.	**LDM**	UND	2	R$ 723,33	R$ 1.446,66
34	**ESCORREGADOR PEQUENO-** Plástico Roto moldado, 4 degraus, Proteção lateral e uma super Rampa com encaixe para Piscina de Bolinha, Régua interna, Comprimento da rampa: 1,25 M.	**LDM**	UND	5	R$ 291,67	R$ 1.458,35
35	**CAVALINHO DE BALANÇO-** Plástico, assento anatômico proporcionando conforto e segurança, Dimensões 66L x 30W x 45H centímetros.	**LDM**	UND	6	R$ 207,00	R$ 1.242,00
36	**GANGORRA DE BRINQUEDO-** Plástico rotomoldado em alta temperatura, 2 lugares, Comprimento x Largura x Altura: 1.06 m x 0.39 m x 0.47 m.	**LDM**	UND	10	R$ 113,60	R$ 1.136,00
37	**DADOS-** Cubo dado com pontos redondos em espuma revestida de bagum colorido com aplicação de pontos medindo 16x16x16cm.	**LDM**	UND	30	R$ 164,15	R$ 4.924,50
38	**FANTOCHES DE LENDAS-** Fantoche grande, Confeccionados em feltro e EVA; colorido, Kit composto por 07 personagens caracterizados.	**LDM**	UND	10	R$ 96,33	R$ 963,30
39	KIT MULTIBLOCOS - Blocos De Montar Infantil Mega 1000 Peças, sortidas com diversos tamanhos. Ótimo encaixe e com pinos grandes os quais permitem uma montagem sem dificuldade para as crianças. Indicado para melhorar a Coordenação Motora, Percepção de espaço e tamanho.	**LDM**	UND	10	R$ 150,78	R$ 1.507,80
40	**FANTOCHE INCLUSÃO SOCIAL-** Fantoche de mão, 28 cm, feltro, boca articulada e olhos de PVC, 07 peças sendo: Deficiente Físico, Deficiente Visual, Idoso, Indígena, Morador de Rua, Negro e Obesa. (Sujeito a Alterações).	**LDM**	UND	10	R$ 84,00	R$ 840,00
41	BAÚ COLORIDO PEDAGÓGICO - Baú de madeira com dobradiças e fecho revestido com espuma e tecido, organizador porta brinquedos, medindo 50x32x25xcm.	**LDM**	UND	5	R$ 302,67	R$ 1.513,35
42	**CONJUNTO JOGO DE MEMÓRIA EDUCATIVO -** selecionados dentre os temas mais importantes na educação atual impressos em "Transfer brilhantes" em fibro madeira. Acondicionados em caixa de madeira medindo 3,5x12x22cm. Contendo 40 peças.	**LDM**	UND	65	R$ 45,12	R$ 2.932,80
43	**CONJUNTO DOMINÓ -** Jogo de dominó de osso, estojo com 28 peças, material: Resina, dimensões: 20 x 2 x 11 cm; 450 g.	**LDM**	UND	5	R$ 47,93	R$ 239,65
44	**JOGO CAIXINHA DE NUMEROS-** desenvolve raciocínio logico e concentração. contem 164 peças, com folheto explicativo e sugestões de brincadeiras.	**LDM**	UND	20	R$ 23,73	R$ 474,60
45	**JOGO DAMA COM TRILHO-** 01tabuleiro,16 peças brancas,16 peças pretas, medidas: 32 X 32.	**LDM**	UND	5	R$ 70,12	R$ 350,60
46	**JOGO DAS LETRAS-** Brinquedo pedagógico madeira com 36 Peças, dimensões: 18 x 23,5 x 5 centímetros.	**LDM**	UND	30	R$ 69,09	R$ 2.072,70
47	**JOGO DE XADREZ OFICIAL COM ESTOJO EM MADEIRA -** conjunto confeccionado em mdf e madeira, impresso em cores - peças em plástico rígido de polietileno - dimensões tabuleiro aberto: 34cm x 34cm x 3,5cm. Dimensões UNID tabuleiro fechado: 34cm x 17cm x 7cm. medida de cada casa: 4cm. dimensões da peças: peões - 4,5cm (base 3,5cm); torre - 6cm (base 3,9cm);bispo – 7,5cm (base 3,9cm); cavalo – 7,5cm (base 3,9cm); rainha - 8cm (base 4,2cm); rei - 10cm (base 4,2cm).	**LDM**	UND	20	R$ 85,56	R$ 1.711,20
48	**BLOCOS MONTA TUDO** - contém na Embalagem: 500 blocos para montar incluso rodinha e os eixos medidas aproximadas: saco 500 peças: 30 cm x 25 cm x 55 cm. Peças grande (8 pinos) : 6 cm x 3 cm x 2,7 cm. As peças médias (6 pinos): 4,3 cm x 3 cm x 2,7 cm. as peças pequenas (4 pinos): 3 cm x 3 cm x 2,7 cm. eixo (4 pinos): 6 cm x 3 cm x 2,7 cm. roda: 3,5 cm de diâmetro x 1,5 cm comprimento. peso aproximado: 2,0 kg.	**LDM**	UND	40	R$ 118,33	R$ 4.733,20
49	**CUBO DIDÁTICO COM BLOCOS**- 01 Cubo de plástico com várias peças geométricas para encaixe, diversas cores.	**LDM**	UND	15	R$ 46,40	R$ 696,00
50	**QUEBRA-CABEÇA-** Peças em MDF, composto por 4 peças pintadas e serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica, multicolorido.	**LDM**	UND	30	R$ 40,91	R$ 1.227,30
51	**ALFABETO ILUSTRADO-** Material em MDF com 78 peças coloridas diversas.	**LDM**	UND	20	R$ 59,43	R$ 1.188,60
52	**GLOBO TERRESTRE EDUCATIVO-** Globo de 30 cm de diâmetro em forma de planeta terra com agrupamento dos países por gama de cores	**LDM**	UND	10	R$ 189,65	R$ 1.896,50
53	**ÁBACO COM 10 COLUNAS DE ARGOLAS-** 01 peça de madeira com 100 argolas coloridas de plástico	**LDM**	UND	15	R$ 70,22	R$ 1.053,30
54	**CAIXA DE MATEMÁTICA EDUCATIVA-** 01 caixa contendo 72 peças de madeira serigrafada com números e cálculos coloridos.	**LDM**	UND	30	R$ 165,00	R$ 4.950,00
55	**BOLICHE –** contendo 06 Pinos plásticos 22 cm, 02 bolas plásticas, Colorido Sortido.	**Usual Brinquedos**	UND	30	R$ 38,52	R$ 1.155,60
56	**AVIÃO –** Plástico, multicolorido, dimensões: 36 x 11 x 15 cm; 0.23 g	**Usual Brinquedos**	UND	150	R$ 19,67	R$ 2.950,50
57	**CARRINHO-** Brinquedo Infantil Cores Variadas, plástico, dimensões: 20.8 x 9 x 8.2 cm; 340 g.	**Usual Brinquedos**	UND	250	R$ 43,90	R$ 10.975,00
VALOR TOTAL						**R$ 129.653,25**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 129.653,25 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 27/11/2025

VIGÊNCIA: 12 meses

Governador Archer - MA, 27 de novembro de 2025.

_____

Mônica Cristina de Carvalho Leal
Secretária Municipal de Assistência Social
ORGÃO GERENCIADOR

BENEFICIÁRIO DO REGISTRO

_____

EMPRESA: K S CORREIA COMERCIO VAREJISTA
CNPJ nº 15.443.794/0001-35
ENDEREÇO: PRAÇA MERCADO, Nº 1000A, CENTRO, GOVERNADOR ARCHER - MA
CEP: 65.770-000
E-MAIL: mccontabilidade01@gmail.com
TELEFONE: (99) 98537-0778
REPRESETANTE: KLEBER SANTOS CORREIA
CPF Nº 282.XXX.XXX-49
BENEFICIÁRIO DA ATA

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 643123a3eb267ff3347883c00edb7bc7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 052/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 052/2025 para Contratação de pessoa jurídica de direito privado para a execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos, assistência técnica ao gerenciamento, fiscalização, assessoria e controle das obras de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão ? MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.009/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa FVSM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 05.779.390/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA ENXOVAS, nº 39, CALHAU, cidade de São Luís – Maranhão,

representada por FRANKNILVA VIEIRA MATOS SILVA, portador do CPF nº 660.801.853-53. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Itinga do Maranhão – MA, 18 de Novembro de 2025.

_____
Edivaldo Francischetto
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes - SINFRA
Decreto n° 272/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: ca61c2cc7f375f3318cfea57bdd61bee

DECRETO MUNICIPAL Nº 301, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 301, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Homologa a RESOLUÇÃO Nº 03/2025 CME/ITINGA-MA**,** que Normatiza a Base Comum Curricular Complementar/BCC Computação de Itinga do Maranhão/MA a ser cumprida pelo Sistema Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão/MA.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita do Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 80, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADA a Resolução nº 03/2025 CME/ITINGA-MA, de 26 de novembro de 2025, que Normatiza a Base Comum Curricular Complementar/BCC Computação de Itinga do Maranhão a ser cumprida pelo Sistema Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão/MA.

Art. 2º. É parte integrante deste Decreto a Resolução nº 03/2025 CME/ITINGA-MA, de 26 de novembro de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 CME/ITINGA-MA

Normatiza a Base Comum Curricular Complementar/BCC Computação de Itinga do Maranhão/MA a ser cumprida pelo Sistema Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão/MA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA no uso de suas atribuições legais de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, Lei 9.394/96, Lei Municipal nº 141/2010, Lei Municipal nº 530/2025, e,

CONSIDERANDO o ofício nº 955/2025/SEMED, que apresenta o Documento final da Base Comum Curricular Complementar/BCC Computação de Itinga do Maranhão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Base Comum Curricular Complementar/BCC Computação de Itinga do Maranhão/MA para o Sistema Municipal de Ensino, como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da educação básica municipal.

Art. 2º. A BCC Computação de Itinga do Maranhão/MA em complemento a Base Comum Curricular do Município será implantada em toda Rede do Sistema Municipal de Ensino a partir do ano letivo 2026 e orientará as práticas pedagógicas para o desenvolvimento da educação e competências nela descritas.

Art. 3º. As escolas públicas municipais farão a adequação das propostas pedagógicas em conformidade com a Base Comum Curricular Complementar/BCC Computação de Itinga do Maranhão/MA em todas as etapas e modalidades da educação básica como referência obrigatória e abordagem transversal por todas as áreas de conhecimento do currículo escolar.

§1º. A BCC Computação deverá ser abordada nas atividades complementares do Tempo Integral como componente curricular obrigatório.

§2º. As Instituições Particulares de Educação Infantil devem promover adaptações em seus currículos à luz da Base Comum Curricular Complementar/BCC Computação de Itinga do Maranhão/MA, em conformidade com a legislação educacional e normativas deste Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão/MA, 26 de novembro de 2025.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TABAIANA
Presidente do CME

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 11444986f5c8c35fa62deaff202a523a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 621/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 621/2025, assinado em 19/11/2025. Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para a execução de serviços profissionais especializados na elaboração de projetos, assistência técnica ao gerenciamento, fiscalização, assessoria e controle das obras de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão ? MA. Processo Administrativo nº 07.009/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 052/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: FVSM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 05.779.390/0001-63. Valor Global: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Vigência Inicial: 19 de Novembro de 2025. Vigência Final: 19 de Novembro de 2026. Edivaldo Francischetto - Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes - SINFRA. Itinga do Maranhão - MA, 19 de Novembro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: e14d4acdd73fcb47b476561a99eaec3f

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 CME/ITINGA-MA

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 CME/ITINGA-MA

Normatiza a Base Comum Curricular Complementar/BCC Computação de Itinga do Maranhão/MA a ser cumprida pelo Sistema Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão/MA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO

MARANHÃO/MA no uso de suas atribuições legais de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, Lei 9.394/96, Lei Municipal nº 141/2010, Lei Municipal nº 530/2025, e,

CONSIDERANDO o ofício nº 955/2025/SEMED, que apresenta o Documento final da Base Comum Curricular Complementar/BCC Computação de Itinga do Maranhão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Base Comum Curricular Complementar/BCC Computação de Itinga do Maranhão/MA para o Sistema Municipal de Ensino, como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da educação básica municipal.

Art. 2º. A BCC Computação de Itinga do Maranhão/MA em complemento a Base Comum Curricular do Município será implantada em toda Rede do Sistema Municipal de Ensino a partir do ano letivo 2026 e orientará as práticas pedagógicas para o desenvolvimento da educação e competências nela descritas.

Art. 3º. As escolas públicas municipais farão a adequação das propostas pedagógicas em conformidade com a Base Comum Curricular Complementar/BCC Computação de Itinga do Maranhão/MA em todas as etapas e modalidades da educação básica como referência obrigatória e abordagem transversal por todas as áreas de conhecimento do currículo escolar.

§1º. A BCC Computação deverá ser abordada nas atividades complementares do Tempo Integral como componente curricular obrigatório.

§2º. As Instituições Particulares de Educação Infantil devem promover adaptações em seus currículos à luz da Base Comum Curricular Complementar/BCC Computação de Itinga do Maranhão/MA, em conformidade com a legislação educacional e normativas deste Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão/MA, 26 de novembro de 2025.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TABAIANA
Presidente do CME

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 3c9df9770d229a4320e2f5fbd093159b

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE

DECRETO Nº 108 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o recesso do fim de ano e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de LAGO VERDE, o Senhor Alex Cruz Almeida, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e atendendo ao que consta na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado recesso municipal pelo período 24/12/2025 à 11/01/2026, em razão das festividades de fim de ano.

Art. 2°. As repartições públicas que não forem essenciais estarão fechadas, devendo todos os que forem essenciais permanecerem em pleno funcionamento.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Lago Verde – MA, 26 de novembro de 2025.

ALEX CRUZ ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 409f130a0f4b1e9f4453e7b9b7139feb

LEI N° 093 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Revoga a Lei Municipal 298/2007 e Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Lago Verde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lago Verde, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Revoga a Lei Municipal 298/2007 para dispor da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), e com Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, com a finalidade de atender situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública que afetem indivíduos e famílias em situação de risco social.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais têm caráter complementar e provisório, destinando-se a garantir apoio financeiro, material ou alimentar a cidadãos e famílias com insuficiência de recursos para enfrentar contingências sociais.

Art. 3º. A concessão dos Benefícios Eventuais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS, respeitados os critérios técnicos e orçamentários definidos nesta Lei e em regulamento.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Seção I
Do auxílio natalidade

Art. 4º. O benefício eventual na forma de auxilio natalidade visa à redução de vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família e morte da própria mãe e/ou de recém-nascidos e que impactam na convivência, na autonomia, na renda e na capacidade de viver dignamente e de proteger uns aos outros no grupo familiar.

Art. 5º. O auxilio natalidade será ofertado em bens de consumo e em número igual ao dos nascimentos ocorridos.

§ 1º. Os bens de consumo deverão guardar qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiária e integrarão o kit do recém-nascido, conforme regulamentação a ser expedida pelo Executivo Municipal.

§ 2º. O requerimento para a concessão do benefício auxílio natalidade pode ser realizado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação e até 90 (noventa) dias após o nascimento, devendo ser apresentado o documento do pré-natal ou a certidão de nascimento da criança, e seu preenchimento se dará junto ao sistema de registros da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º. O benefício auxílio natalidade deve ser retirado no local de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e o prazo para concessão do referido benefício será de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação.

Seção II
Do auxílio funeral

Art. 6º. O auxílio funeral será concedido obedecendo os requisitos desta Lei e em regulamento próprio.

§ 1º. As requisições para o auxílio funeral serão realizadas diretamente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual realizará a concessão de benefício, após constatado o cadastro atualizado no CadÚnico da pessoa falecida ou de membro do núcleo familiar.

§ 2º. Quando o solicitante não possuir cadastro junto ao CadÚnico, deverá preencher uma declaração de hipossuficiência e impossibilidade de arcar com as despesas do funeral tipo popular, sem prejuízo da própria subsistência familiar.

Seção III
Do benefício eventual de vulnerabilidade temporária

Art. 7º. Serão ofertados como benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária o auxílio alimentação, a documentação civil básica e passagens terrestres, os quais se constituem na concessão de bens de consumo, visando à redução de vulnerabilidades que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de documentação, domicílio e de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV – de desastres (enchentes, chuvas de granizo torrencial, vendavais, incêndios, entre outros) e de calamidade pública; e
V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Subseção I
Do auxílio alimentação

Art. 8º. O auxílio alimentação será realizada na forma de bens de consumo, com concessão de kits nutricionais ou cestas de alimentos.

Subseção II
Da documentação civil básica

Art. 9º. Os documentos pessoais a serem ofertados integram a documentação civil básica, como a carteira de identidade, as certidões de nascimento, casamento e óbito e a averbação de divórcio, sendo necessária a apresentação do Boletim de Ocorrência em caso de perda ou extravio, bem como demais documentos comprobatórios acerca da necessidade da requisição dos documentos.

Subseção III
Das passagens

Art. 10º. No caso de atendimento com passagens terrestres, além das situações de vulnerabilidade e dos critérios de acesso ao benefício, a oferta será para pessoas situadas no território do Município, que estejam em situação de trânsito ou de rua, para o retorno de indivíduo ou família à cidade natal, ou para afastamento de situação de violação de direitos.

Seção IV
Do benefício eventual em situações de calamidade pública e emergências

Art. 11º. O benefício eventual em situações de calamidade pública e emergências será concedido como auxílio material para atendimento em Situações de Emergência ou de Calamidade Pública, constituindo-se em bens de consumo, visando reduzir vulnerabilidades temporárias que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

§ 1º. Nas Situações de Emergência ou de Calamidade Pública, fica assegurada a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial, com a mobilização da Rede Socioassistencial de Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial e demais Políticas Públicas, em especial da Defesa Civil.

§ 2º. Serão promovidos apoio e proteção à população atingida por Situações de Emergência ou de Calamidade Pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Art. 12º. A concessão de benefício eventual em Situações de Calamidade Pública e Emergências serão ofertados em forma de:

I – auxílio alimentação;
II – artigos de higiene;
III – documentos pessoais;
IV – passagens;
V – cobertores, itens de vestuário;
VI – manutenção de alojamento provisório.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 13º. A concessão dos Benefícios Eventuais observará os seguintes critérios:

I – estar a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
II – possuir renda familiar mensal de até ½ (meio) salário mínimo por pessoa;
III – comprovar residência no município;
IV – comprovar a situação de vulnerabilidade temporária ou calamidade pública por meio de avaliação técnica realizada por profissional de referência do CRAS;
V – não acumular benefício eventual com outros de mesma natureza no período de 12 (doze) meses, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14º. Os Benefícios Eventuais serão custeados com recursos provenientes de:

I – dotação orçamentária própria do município;
II – do financiamento estadual e federal, quando houver;
III – outras fontes de receita que possam ser legalmente destinadas à Assistência Social.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS
Art. 15º. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar

parcerias e convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos para operacionalização dos benefícios, respeitada a legislação vigente.

Art. 16º. O acompanhamento das famílias beneficiárias será realizado pelo CRAS, visando garantir o acesso continuado às demais políticas públicas e serviços socioassistenciais.

Art. 17º. A concessão dos Benefícios Eventuais deverá ser registrada no Prontuário SUAS e em relatórios periódicos encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para fins de controle social e transparência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. O Conselho Municipal de Assistência Social deliberará sobre os critérios complementares e o plano anual de aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais.

Art. 19º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira,
Gabinete do Prefeito Municipal de Lago Verde – MA, em 27 de novembro 2025.

ALEX CRUZ ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 0055d413841b9566537e7a42ed73b3ea

LEI Nº 094 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, manutenção e inspeção de extintores de incêndio nas repartições públicas do Município de Lago Verde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO VERDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Lago Verde, aprovou, e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação, a manutenção e a inspeção periódica de extintores de incêndio em todas as repartições públicas situadas no Município de Lago Verde, inclusive em prédios próprios, locados, cedidos ou em comodato, bem como em autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta municipal.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se repartições públicas todos os prédios, salas, anexos, depósitos, garagens, almoxarifados, escolas, unidades de saúde, centros de convivência, equipamentos culturais e esportivos e quaisquer outros espaços utilizados pela Administração Municipal para prestação de serviços públicos.

Art. 3º. A instalação, seleção, distribuição, sinalização, inspeção e manutenção dos extintores deverão obedecer integralmente às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 1º. Os extintores deverão ser homologados por organismos certificadores reconhecidos, com selo de conformidade vigente.

§ 2º. A sinalização deve assegurar visibilidade e acesso desobstruído, com altura, pictogramas e indicações conforme norma técnica.

§ 3º. As inspeções visuais mensais e as manutenções periódicas (de 1º, 2º e 3º níveis) seguirão a periodicidade e os procedimentos definidos nas normas técnicas, devendo ser registradas em etiqueta/lacre e relatório arquivado pela unidade.

Art. 4º. Compete aos (as) titulares dos órgãos e entidades usuárias dos imóveis:

I – garantir a aquisição, instalação e reposição de extintores em quantidade e capacidade compatíveis com a carga de incêndio e a ocupação do local;
II – assegurar a manutenção em dia, com fornecedores habilitados;
III – promover treinamento básico anual para servidores sobre uso de extintores e rotas de fuga, podendo articular-se com a Defesa Civil Municipal e o Corpo de Bombeiros;
IV – manter planta baixa ou croqui com a localização dos extintores e rotas de saída em local visível.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, Segurança Pública e à Defesa Civil Municipal, sem prejuízo das atribuições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, podendo realizar vistorias, solicitar relatórios e determinar adequações.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o órgão ou entidade responsável às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – notificação com prazo para adequação de até 30 (trinta) dias;
II – interdição parcial do ambiente até a regularização, em caso de risco grave e iminente atestado pela fiscalização;
III – comunicação ao Chefe do Poder Executivo para adoção de medidas de responsabilização administrativa cabíveis.

Art. 7º. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão promover as adequações necessárias no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Parágrafo único. Terão prioridade na adequação as unidades escolares, de saúde e de assistência social.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º. Novas contratações e aquisições observarão os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à devida adequação orçamentária.

§ 2º. O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar, para capacitação e apoio técnico.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente quanto a:

I – modelos padronizados de checklists, relatórios e etiquetas de manutenção;
II – requisitos mínimos de treinamento e periodicidade;
III – procedimentos de fiscalização e fluxos de comunicação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira
Gabinete do Prefeito Municipal de Lago Verde – MA, em 27 de novembro de 2025.

ALEX CRUZ ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 205b25885cd304e3ae9d0e4193541d43

PORTARIA Nº 353/2025 – GAB/PMLV

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO VERDE**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Servidor Público Municipal Sr. **JORGE HENRINQUE FIGUEREDO FERNANDES**, portador do CPF nº. **268.301.298-50** e RG nº. **01388406** CRC/CE, do cargo em comissão, de **Contador**, na **Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento,** órgão da administração direta.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira,
Gabinete do Prefeito Municipal de Lago Verde - MA, em 27 de novembro de 2025.

ALEX CRUZ ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 1c63f49f4ebc7fa99645b17b8c8d5234

PORTARIA Nº 354/2025 – GAB/PMLV

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO VERDE**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a pedido, o Servidor Público Municipal Sr. **VICENTE CLECIVALDO MESSIAS DA SILVA**, portadora do CPF nº. **899.434.493-49** e RG nº. **98028056141** SSP/CE, do cargo em comissão, de **Contador**, na **Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento,** órgão da administração direta.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira,
Gabinete do Prefeito Municipal de Lago Verde - MA, em 27 de novembro de 2025.

ALEX CRUZ ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: e726c8dbc2a67035f1ed2799915eb0db

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 33/2025

AVISO DE LICITAÇÃO **- PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 33/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.045/2025 - SRP. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de quentinhas, lanches e refeições para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias. DATA DE ABERTURA: 11/12/2025. HORÁRIO: 08h:30min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.portaldecompraspublicas.com.br AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser baixado gratuitamente na plataforma do compras públicas ou retirado no horário de 08h:00min. às 12h:00min De Segunda a Sexta-feira gratuitamente no setor de licitações, localizada na Avenida Mundico Morais, 872, Centro, Matões ou pelo e-mail: cplmatoes2024@gmail.com. Matões- MA, 25 de novembro de 2025. Publique-se. Allany Andrade Soares Silva. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Matões

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: ca88a9304e1a99a0f576fcf9b644852b

RETIFICAÇÃO DO EXTATO DO CONTRATO 405/2025, PROC. ADM. Nº 06.114.107/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631/0001-18
RESENHA DA PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EXTATO DO CONTRATO 405/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.107/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025. A Prefeitura Municipal de Matões através da Secretaria Municipal de Educação, informa que houve um erro de digitação no extrato do contrato **405/2025** publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, na página 48, **onde está escrito**: DATA DA ASSINATURA: 19/18/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, **LEIA-SE:** DATA DA ASSINATURA: 19/11/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2025**.** Matões - MA, 27 de novembro de 2025. Publique-se.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: c2a00887ca166ea10b08adca76696ada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de conclusão de uma escola de 04 salas na zona rural deste município.

CONTRATADA: TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 46.457.629/0001-66

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 06.124.408/0001-51.

Considerando a necessidade de registrar a inclusão de nova dotação orçamentária referente ao objeto acima descritoconstantes do contrato em epígrafe, sem alteração do valor global contratado, prazo de vigência ou objeto, resolve-se realizar o presente apostilamento, para que passe a constar, além da dotação originalmente registrada na Cláusula Vigésima, a seguinte dotação orçamentária complementar:

Nova Dotação Orçamentária Adicional:

ÓRGÃO.....: 05 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Secretaria Municipal de Educação

12 361 0047 1.014 Construção e Ampliação de Escolas
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

ÓRGÃO.....: 07 Fundo Nacional de Desen. do Ensino Básico
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Fundo Nacional de Desen. do Ensino Básico
12 361 0710 1.019 Constr. Ampl. Reforma Equip. Escolas
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fica, portanto, registrada esta inclusão para todos os efeitos legais e administrativos.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 181/2025, ratificando-se seus termos originais.

Publique-se.

Nina Rodrigues/MA, 12 de Setembro de 2025

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÂMARA CORRÊA SÁ
SECRETARIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 04/2025
CONTRATANTE

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 6178ab0ee29dcd4ed96d746e2df813c8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

LEI 229/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

TERMO DE SANÇÃO E
PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinado no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 15/2025, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº 229/2025.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Maranhão

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 229/2025 de 25 de novembro de 2025, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA.
Nova Olinda do Maranhão/MA, 25 de novembro de 2025.
SUSAN SUELEN OLIVEIRA MENDONÇA DE SOUSA

LEI 229/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, autorizado a criar o Polo UAB Nova Olinda do Maranhão - MA vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil –UAB/MEC em Nova Olinda do Maranhão - MA (Polo Municipal - UAB), unidade educacional e voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São Objetivos do Polo UAB NOVA OLINDA:
I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;
II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
IV – Ampliar o acesso à educação superior pública;
V - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.
VI – Oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º – O Polo UAB Nova Olinda do Maranhão - MA, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior.
§ 1º - Para fins desta lei, caracteriza-se o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Nova Olinda do Maranhão - MA como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.
§ 2º - O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Nova Olinda do Maranhão - MA, deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:
I – Infraestrutura Física:

Descrição	Quantidade
Sala de coordenação do Pólo	01
Sala para Secretaria Acadêmica	01
Biblioteca	01
Sala para Tutores	01
Laboratório de informática	01 com mínimo de 40 máquinas
Laboratório específico para os cursos oferecidos	Conforme necessidade

ii- Recursos Humanos:

Cargo/função	Quantidade de Pessoas
Coordenador(a)	01
Secretário(a)	01
Técnico em informática	01
Tutor Presencial	1 para cada 25 alunos
Auxiliar de biblioteca	01
Coordenador de Laboratório de Informática	01
Auxiliar Serviços Diversos (zelador)	02
Agente de Vigilância	04

§ 3º – A prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA preencherá o quadro de funcionários acima com servidores municipais.
§ 4º – A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA reservará ao MEC o direito de sempre escolher em lista tríplice, de acordo com os critérios do Decreto Nº 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução Nº 44, de 29 de dezembro de 2006 o Coordenador do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Nova Olinda do Maranhão - MA.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil Nova Olinda do Maranhão - MA.
Art. 5º - Fica o Poder Executivo em nome do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Nova Olinda do Maranhão - MA à conta das dotações orçamentárias anualmente
consignadas a Secretaria Municipal de Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.
§ 1º - O Polo Universitário de Apoio Presencial Nova Olinda do Maranhão - MA receberá dotações do município de Nova Olinda do Maranhão - MA a serem consignados anualmente no Orçamento Municipal e repassadas mensalmente.
§ 2º - A Prefeitura destinará quantia mínima a ser definida para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Nova Olinda do Maranhão - MA a ser administrada pela coordenação do polo e fiscalizada pela Secretaria de Educação Municipal de Nova Olinda do Maranhão – MA.
CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

ARY MENEZES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: fc734adec58cbd1d7a4e91adedbf1903

LEI 230/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

TERMO DE SANÇÃO E
PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO AO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UM POLO DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinado no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 17/2025, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO AO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UM POLO DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº 230/2025.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Maranhão

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 230/2025 de 25 de novembro de 2025, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA.
Nova Olinda do Maranhão/MA, 25 de novembro de 2025.

SUSAN SUELEN OLIVEIRA MENDONÇA DE SOUSA

LEI 230/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO AO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UM POLO DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA, CNPJ nº 05.849.024/0001-33, um terreno pertencente ao Município de Nova Olinda do Maranhão, destinado exclusivamente à construção, instalação e funcionamento de um polo educacional do referido Instituto.
Art. 2º O imóvel objeto desta doação está situado na zona urbana deste município, Lote 250, Quadra 02, localizado na Rua 7 de setembro, s/n, Bairro Vila Iracy, Nova Olinda do Maranhão/MA, com área total de 11.137,94 m² e perímetro de 428,48m, devidamente registrado sob a matrícula nº 495 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Olinda do Maranhão, Código Nacional de Matrícula nº 156844.2.0000495-51.
Art. 3º A presente doação tem caráter de utilidade pública e interesse social, sendo vedada a alienação, cessão, transferência ou utilização para finalidade diversa da prevista nesta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município de Nova Olinda do Maranhão.
Art. 4º As despesas com a escritura pública, registro e demais atos necessários à efetivação da doação correrão por conta do donatário, ou seja, do IEMA.
Art. 5º A construção e implantação do Polo do IEMA deverão ser iniciadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do termo de doação, sob pena de revogação automática da presente doação.
Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas, técnicas e legais necessárias para a efetiva transferência e formalização da doação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

ARY MENEZES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 40f3216b8c64d6807c73f2349bda5069

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – PMPB – ARP Nº 08/2025 – PMPB

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO. ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA x Prefeitura Municipal de Passagem Franca/MA. Objeto: Adesão, pelo Município de Passagem

Franca/MA, à Ata de Registro de Preços do Município de Pastos Bons/MA, na condição de carona, conforme permissivo jurídico. Objetivo: Utilizar, de forma provisória, os preços registrados na Ata de Registro de Prêmios nº 08/2025 – PMPB, cujo objeto consiste na Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (manutenção predial) em prédios públicos e locados com fornecimento de materiais e mão de obra, no município de Pastos Bons/MA, limitando-se ao quantitativo de até 50% (cinquenta por cento) dos itens requeridos. Origem: Concorrência Eletrônica nº 01/2025 – PMPB e Ata de Registro de Preços nº 08/2025 – PMPB , publicada em Diário Oficial dos Municípios do Maranhão - FAMEM, do dia 14 de fevereiro de 2025 , vol. 19 , Nº 3542/2025 – ISSN 2763-860X, páginas 72 a 86. Fundamentação Legal: Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e, em especial, o art. 86, § 2º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.Publique-se: Para ciência dos interessados. Pastos Bons/MA, 27 de novembro de 2025.José Burnett Pereira da Silva Secretário Municipal de Administração

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: ff549e793ada4cab6d75a22be92cf7d8

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025 – PMPB, ARP Nº 017/2025 – PMPB

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO. ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA X Prefeitura Municipal de COELHO NETO/MA. Objeto: Adesão à ARP do município de Pastos Bons/MA na condição de carona – possibilidade jurídica. Objetivo: Utilizar provisoriamente os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 017/2025 – PMPB que tem por objeto o Registro de preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de perfuração e aprofundamento de poços artesianos no Município de Pastos Bons/MA nos quantitativos de até 50% (cinquenta por cento) para os itens requeridos. Origem: Concorrência Eletrônica nº 02/2025 – PMPB, ARP nº 017/2025 – PMPB, Nº Processo Administrativo: 2025002/2025, publicada em Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, do dia 10 de abril de 2025 , Vol. 19, Nº 3578/2025– ISSN 2763-860X, páginas 96 a 97. Fundamentação Legal: Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, em especial o artigo 86, § 2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021. Publique-se: Para a ciência dos interessados. Pastos Bons/MA, 27 de novembro de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: bff5e2badb83ce5a3cd57e95e868a7be

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 290.1/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024077/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 290.1/2024, assinado em 26/11/2025. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 290.1/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos no hospital municipal e no CEM (Centro de Especialidades Médicas) no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024077/2024. Modalidade: Adesão nº 020/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: INSTITUTO VO ALZIRA-INSTITUTO VOAR, CNPJ nº 51.311.699/0001-41. Valor Global: R$ 1.115.691,00 (um milhão, cento e quinze mil e seiscentos e noventa e um reais). Vigência Inicial: 28 de Novembro de 2025. Vigência Final: 28 de Maio de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 26 de Novembro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 76cf3bd632f272dd7aa77ef84dc4ff30

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2024, assinado em 27/11/2025. Objeto: 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 040/2024 que objetiva a Prestação de serviços parcelada de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 040/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: A L S PAIVA LTDA, CNPJ nº 23.623.110/0001-05. Valor Global: R$ 176.306,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos e seis reais). Vigência Inicial: 30 de Novembro de 2025. Vigência Final: 30 de Outubro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretario de Administração. Pastos Bons - MA, 27 de Novembro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: d57755e442ab7de7493a4eefeed6da1d

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 073/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2601.046/2021

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 073/2021, assinado em 31/10/2025. Objeto: Contratação de mão de obra terceirizada, em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração. Processo Administrativo nº 02.2601.046/2021. Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons, CNPJ nº 05.277.173/0001-75. CONTRATADO: L FEITOSA DE SA, CNPJ nº 21.059.965/0001-20. Valor Global: R$1.546.620,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentos e vinte reais). Vigência Inicial: 03 de Novembro de 2025. Vigência Final: 03 de Fevereiro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretário Munic. de Administração. Pastos Bons - MA, 31 de Outubro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 81d49d6134891d678a5c8b63f972a93f

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 074/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2601.046/2021

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 074/2021, assinado em 31/10/2025. Objeto: Contratação de mão de obra terceirizada, em caráter de complementação de Apoio Administrativo e de Expediente, para suprir a necessidade de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo nº 02.2601.046/2021. Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, por meio da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: L FEITOSA DE SA, CNPJ nº 21.059.965/0001-20. Valor Global: R$ 2.003.980,00 (dois milhões, três mil e novecentos e oitenta). Vigência Inicial: 03 de Novembro de 2025. Vigência Final: 03 de Fevereiro de 2026. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária Munic. Educação. Pastos Bons - MA, 31 de Outubro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 24939effdc2b77a9b669800f9232df27

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 075/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2601.047/2021

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 075/2021, assinado em 31/10/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Pastos Bons - MA. Processo Administrativo nº 02.2601.047/2021. Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02. CONTRATADO: L FEITOSA DE SA, CNPJ nº 21.059.965/0001-20. Valor Global: R$264.496,30 (duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais e trinta centavos). Vigência Inicial: 03 de Novembro de 2025. Vigência Final: 03 de Fevereiro de 2026. Vera Lucia Ferreira Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 31 de Outubro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: e5650ab43bffc756516826f4382fe6de

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 076/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2601.047/2021

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 076/2021, assinado em 31/10/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Pastos Bons - MA. Processo Administrativo nº 02.2601.047/2021. Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02. CONTRATADO: L FEITOSA DE SA, CNPJ nº 21.059.965/0001-20. Valor Global: R$552.319,50 (quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 03 de Novembro de 2025. Vigência Final: 03 de Fevereiro de 2026. Vera Lucia Ferreira Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 31 de Outubro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 33b0d4dc52cab4201f23f81436793651

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	061/2025 - SEMCUT
Nº DO PREGÃO:	PE 016/2025 - PMPN
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
ORGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCUT
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA 2025, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES/MA.
VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO:	R$ 211.807,74 (DUZENTOS E ONZE MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

PREÂMBULO

Aos 26 dias do mês de novembro de 2025, após analisado o resultado do Pregão Eletrônico n° 016/2025 - PMPN, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo Administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO

EMPRESA: LEANDRO MACHADO VIEIRA | CNPJ: 27.883.720/0001-07 Total de lotes: 1 | Valor Total: R$ 211.807,74 (duzentos e onze mil, oitocentos e sete reais e setenta e quatro centavos)					
Item	**Descrição**		**Qtd.**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
01	ARABESCO DE POSTE (ANJO) RUA DEMÉTRIO RIBEIRO.	UND	15	937,25	14.058,75
02	ARABESCO DE POSTE (ESTRELA) AVENIDA DR. PAULO RAMOS.	UND	20	666,03	13.320,60
03	TRÊS REIS MAGOS EM CAMELOS (CANTEIRO DA AVENIDA DR. PAULO RAMOS).	UND	1	4.520,67	4.520,67
04	CORETO PAPAI NOEL MODELO GORRO (PALCO DA PRAÇA ZECA PENHA).	UND	1	17.774,63	17.774,63
05	RAMO 3D EM PLANTAS (CANTEIRO AV DR. PAULO RAMOS).	UND	6	1.580,00	9.480,00
06	TUNEL DE 2026 3D (BEIRA RIO).	UND	1	4.220,00	4.220,00
07	ARCOS DE FELIZ NATAL (ENTRADA DA PONTE DE MADEIRA).	UND	2	4.316,67	8.633,34
08	ARVORE PINHEIRO 3D TAMANHO 10 mx4m EM MANGUEIRA DE LED E CORDÃO DE LED.	UND	1	27.363,00	27.363,00
09	QUADRO DE BOAS FESTAS OBJETO DO CHÃO (BEIRA RIO).	UND	1	5.216,15	5.216,15
10	ARCOS TAMANHO 4mx4m REVESTIMENTO DE MANGUEIRA DE LED E CORDÃO DE LED (BEIRA RIO).	UND	4	2.682,15	10.728,60
11	CONTORNO DE QUIOSQUE COM CASCATA DE GELEIRA NO BEIRAL TELHADO.	UND	3	3.092,00	9.276,00
12	CONTORNO DA IGREJA SÃO JOÃO BATISTA COM MANGUEIRA EM LED.	UND	1	3.315,67	3.315,67
13	CONTORNO DA IGREJA SÃO SEBASTIÃO COM MANGUEIRA EM LED.	UND	1	6.233,33	6.233,33
14	REVESTIMENTO DE 200M DE MANGUEIRA EM LED NA PONTE DE MADEIRA (CORRIMÃO) COR AZUL.	METROS	200	28,75	5.750,00
15	PAPAI NOEL 3D INSTAGRAMÁVEL TAM. 5mx3m REVESTIMENTO DE MANGUEIRA DE LED E CORDÃO DE LED.	UND	1	6.088,33	6.088,33
16	MANUTENÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE (MANGUEIRAS BOAS E PISCAS RUINS) (MUDAR A COR DOS PISCAS).	SRV	1	1.487,12	1.487,12
17	MANUTENÇÃO DA ARVORE 3D DE 06 METROS ROTATORIA (MANGUEIRAS BOAS E PISCAS RUINS, MUDAR A COR DOS PISCAS).	SRV	1	2.333,33	2.333,33
18	MANUTENÇÃO DA ESTRELA COMETA DE CHÃO (MANGUEIRAS BOAS E PISCAS RUINS, MANTER A COR).	SRV	4	1.607,37	6.429,48
19	MANUTENÇÃO DA ARVORE TUNEL PEQUENA 3D (MANGUEIRA BOA E PISCAS RUINS, MANTER A COR).	SRV	1	1.833,33	1.833,33
20	MANUTENÇÃO DAS ESTRELAS USADAS NA PONTE (MANGUEIRA BOA E PISCAS RUINS, MANTER A COR)	SRV	6	1.587,50	9.525,00
21	MANUTENÇÃO DE ESTRELAS USADAS NA PONTE PEÇAS (MANGUEIRA RUIM E PISCAS RUINS, MANTER A COR).	SRV	1	2.104,33	2.104,33
22	MANUTENÇÃO DA CAIXA DE PRESENTE E LAÇO (MANGUEIRA BOA E PISCAS RUINS, MANTER A COR).	SRV	2	1.629,31	3.258,62
23	MANUTENÇÃO DE ARABESCOS SINO MANGUEIRA BOA E PISCAS RUINS (MUDAR AS CORES).	SRV	22	559,70	12.313,40
24	MANUTENÇÃO DE ARABESCOS ESTRELA MANGUEIRA BOA E PISCAS RUINS.	SRV	27	633,48	17.103,96
25	MANUTENÇÃO DE ARABESCOS COM MANGUEIRA RUIM E PISCAS RUINS (SORTIDO).	SRV	15	629,34	9.440,10
TOTAL (VALOR GLOBAL)				**R$ 211.807,74**	

Paulino Neves/MA, 26 de novembro de 2025.

JOSIEL CABRAL SOARES
Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº 616/2025

JOSEILDON SOARES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria nº 06/2021

JOÃO MACEDO DA SILVA
Chefe de Gabinete
Portaria nº 01/2021

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA
Código identificador: c3866fce18db2aeddabc46ad69f0bcc1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO REGÃO ELETRÔNICO 44/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do(a) MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 44/2025 referente à Contratação de empresa para fornecimento de veículo 4x4, 0km, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):
Fornecedor : PRIME AUTO CAR LTDA - 07.916.918/0001-24
Valor Adjudicado: R$ 282.050,00

Pedro do Rosário-MA , 24 de Novembro de 2025
JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para fornecimento de veículo 4x4, 0km, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA
Fornecedor : PRIME AUTO CAR LTDA - 07.916.918/0001-24
Valor Adjudicado: R$ 282.050,00
HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.
Pedro do Rosário-MA , 24 de Novembro de 2025
JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 1758ed3f725c452f39683671a3396bf1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2025
ESPÉCIE: Extrato de ARP. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 031/2025-SEMED. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n° 68/2025. **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material pedagógico sensorial, para atender as necessidades das escolas de educação infantil, do município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 28/11/2025 a 28/11/2026 (12 meses). **ASSINATURA:** 19/11/2025. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA. (CNPJ nº 06.179.402/000181) e Criando Comércio de Brinquedos e Vestuário Ltda. (CNPJ nº 39.226.551/0001-03). ITEM: 7, 8 e 10. **VALOR:** R$ 4.990,00. **SIGNATÁRIOS:** Gilmara Campos Silva/Secretária Municipal de Educação e Samara dos Santos Freitas /Representante Legal do fornecedor registrado. ***Republicado por Incorreção***
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2025
ESPÉCIE: Extrato de ARP. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 031/2025-SEMED. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n° 68/2025. **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material pedagógico sensorial, para atender as necessidades das escolas de educação infantil, do município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 28/11/2025 a 28/11/2026 (12 meses). **ASSINATURA:** 19/11/2025. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA. (CNPJ nº 06.179.402/000181) e Distribuidora Mix Oliveira Ltda. (CNPJ nº 46.317.945/0001-32). ITE: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17. **VALOR:** R$ 110.518,30. **SIGNATÁRIOS:** Gilmara Campos Silva/Secretária Municipal de Educação e Thayla Rafaelle Vieira Oliveira /Representante Legal do fornecedor registrado. ***Republicado por Incorreção***
CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 107/2025

EMPRESA: Distribuidora Mix Oliveira Ltda.
CNPJ: 46.317.945/0001-32
ITENS: 7, 8 e 10

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 055a34959c48072c95ceed5fc240fa42

ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2025

No uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudico e homologo o resultado do Pregão Eletrônico n° 37/2025. Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Município de Penalva/MA, objeto do Processo Administrativo n° 034/2025-SEMAD, em favor das licitantes abaixo, vencedoras do certame, por ter atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento de menor preço, a que apresentou a melhor proposta:
- Alpha Comércio e serviços Ltda. (CNPJ nº 41.397.228/0001-44). ITEM: 4, 12, 15, 16 e 21. VALOR TOTAL: R$ 54.380,00;
- Createch Soluções Corporativas e Importação Ltda. (CNPJ nº 25.406.063/0001-73). ITEM: 20. VALOR TOTAL: R$ 33.800,00;
- Emilianas Comercial Ltda. (CNPJ nº 48.873.648/0001-07). ITEM:5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 18 e 19. VALOR TOTAL: R$ 291.000,00;
- J L Costa Júnior. (CNPJ nº 14.166.202/0001-12). ITEM:10, 11, 23, 24, 25 e 26. VALOR: R$: 931.225,13; Leia-se VALOR TOTAL:R$ 930.979,30
-Marcorp Comércio e Serviços de Informática Ltda. (CNPJ nº 09.233.292/0001-87). ITEM:17, 27 e 28. VALOR TOTAL:308.900,00;
-:Via Nacional Distribuidora Ltda. (CNPJ nº 39.822.881/0001-61). ITEM: 3 e 22. VALOR TOTAL:40.050,00
Penalva/MA, 26 de novembro de 2025.Luis Henrique Alves Guerra/Prefeito Municipal. .***Republicado por incorreção***

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 494cfcf06eb2a1affab305302bb75801

PORTARIA N° 196/2023

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 196/2023.
Portaria N° 196/2023 Penalva – MA, 01 de agosto de 2023.
Dispõe sobre a concessão para Licença para Doutorado.
O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 14°, da Lei n° 340/2010, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para cursar doutorado em **LINGUA PORTUGUESA,** do Programa de Pós-Graduação em Língua Portuguesa da Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, por um período de 4 anos a partir de 01 de agosto de 2023, a 01 de agosto de 2027, o Servidor **CLAUDECY CAMPOS NUNES,** PROFESSOR, matrícula 433, CPF N° 695.472.893-49,
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.
Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva – MA, em 01 de agosto de 2023.
Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: JANE MARY FONSECA MARTINS
Código identificador: 72fbe48294a281d9df36aff5c9a26d81

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2025 – SEAPMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2025 – SEAPMA - INEXIGIBILIDADE 16/2025 - SHOW DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Empresa SHOW LIVRE PRODUÇÕES EVENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº 12.144.287/0001-02. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DAS BANDAS MEU XODÓ E SHOW LIVRE PARA A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 31 ANOS DA

CIDADE DE RIBAMAR FIQUENE-MA, NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025. Data da Assinatura: 26 de novembro de 2025. VALOR GLOBAL: R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). Dotação ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.392.0030.2099.0000 – REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E FESTAS JUNINAS 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, representada pelo Sr. LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES – Secretário Municipal de Administração e Planejamento; P/CONTRATADA: Sr. ORISMAR DOS SANTOS DE JESUS, portador do CPF nº 853.117.153-91. Ribamar Fiquene (MA), 27 de novembro de 2025.

Publicado por: WANDERSON PEREIRA LIBERATO
Código identificador: 63ed38a6f8ccf72849de4384101c2b16

LEI Nº 343, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025 LOA EXERCICIO 2026

Lei nº 343 de 18 de novembro de 2025.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene – MA aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de Ribamar Fiquene/MA para o Exercício Financeiro de 2026, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R$ 77.442.750,00** (setenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- Orçamento Fiscal no montante de R$ 57.021.573,04 (cinquenta e sete milhões, vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais e quatro centavos);
- Orçamento da Seguridade Social no montante de R$ 20.421.176,96 (vinte milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R$ 71.673.108,05

- Receita Tributária R$ 1.059.212,40
- Receita Patrimonial R$ 253.750,00
- Receita de Contribuição R$ 315.050,00
- Transferências Correntes R$ 67.472.784,93
- Receita de Serviços R$ 948.375,00
- Outras Receitas Correntes R$ 1.623.935,72

RECEITAS DE CAPITAL R$ 9.846.308,90

- Transferências de Capital R$ 8.986.250,00
- Operações de Crédito R$ 850.500,00
- Alienação de Bens R$ 9.558,90

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA R$ 0,00

- Receita de Contribuições R$ 0,00

DEDUÇÕES PARA O FUNDEB R$ -4.076.666,95
TOTAL GERAL DA RECEITA R$ 77.442.750,00
Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R$
01	Legislativa	1.980.100,00
02	Judiciária	124.200,00
03	Essencial à Justiça	592.650,00
04	Administração	7.971.800,00
	Segurança Pública	140.400,00
08	Assistência Social	5.077.000,00
09	Previdência Social	468.450,00
10	Saúde	14.875.726,96
11	Trabalho	264.600,00
12	Educação	31.995.823,04
13	Cultura	1.256.850,00
15	Urbanismo	1.871.850,00
17	Saneamento	2.111.800,00
18	Gestão Ambiental	1.182.600,00
20	Agricultura	2.511.750,00
25	Energia	1.804.100,00
26	Transporte	953.100,00
27	Desporto e Lazer	1.572.750,00
99	Reserva de Contingência	687.200,00
TOTAL		**77.442.750,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	54.244.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.511.250,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	687.200,00
TOTAL DA DESPESA	**77.442.750,00**
TOTAL GERAL	**R$ 77.442.750,00**

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1	**Poder Legislativo**	
1.1	Câmara Municipal De Ribamar Fiquene	1.980.100,00
SUBTOTAL		**1.980.100,00**
2	**Poder Executivo**	
2.2	Gabinete Do Prefeito	1.911.600,00
2.3	Secretaria Mun. Administração, Planejamento	4.408.600,00
2.4	Secretaria Mun. De Agricultura, Industria E Comercio	2.511.750,00
2.5	Secretaria Mun. De Educação	10.715.978,30
2.6	Secretaria Mun. De Infraestrutura	8.948.925,00
2.7	Secretaria Mun. De Cultura, Esporte E Turismo	2.829.600,00
2.8	Secretaria Mun. De Economia E Finanças	1.470.150,00
2.9	Reserva De Contigência	687.200,00
2.10	Fundo De Manut. Da Educação Básica - Fundeb	21.279.844,74
2.11	Fundo Municipal De Saúde - Fms	12.028.576,96
2.12	Fundo Municipal De Assistência Social - Fmas	3.547.450,00
2.13	Fundo Para Infância E Adolescência	587.250,00
2.14	Serviço Autônomo De Água E Esgoto - Saae	960.250,00
2.15	Secretaria De Saúde	2.978.100,00
2.16	Secretaria Mun. De Assistencia Social	597.375,00
SUBTOTAL		**75.465.650**
TOTAL		**77.442.750,00**

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:
I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
II – Abrir créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;
III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
parágrafo único - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2026;
- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026;
- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;
- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovados nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;
- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta **LEI** entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, 2025.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: f82b2217dc2e629e328a374e786b7926

LEI Nº 344, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025 PPA 2026 - 2029

LEI Nº 344, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de RIBAMAR FIQUENE que aprove e **EU** sancione a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas a programas de ação continuada.

Art. 2º. O Poder Executivo, no período de vigência deste Plano, executará os Programas nele constantes, dando-lhes prioridade em relação a novos que venham a surgir no seu período de implementação.

Art. 3º. O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo harmonizados com os macro objetivos e as orientações estratégicas de governo.

Art. 4º. Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;

II - diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;
III - estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV - programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a. Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b. Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;
c. Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

V - ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a. projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e das quais resulta um produto;
b. atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;
c. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
d. parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com os macro - objetivos apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art. 7º A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º. Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 10. Os programas do Plano Plurianual serão anualmente avaliados.

§ 1º A avaliação dos programas do Plano Plurianual referida no caput será coordenada pela Secretaria Municipal de Finanças, que expedirá normas e instruções sobre o processo.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

I - elaborar plano executivo de avaliação dos respectivos programas para o período 2026/2029, para apreciação da Secretaria Municipal de Finanças.

II - observar e cumprir normas, instruções e prazos relativos a registros, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, das informações referentes à execução física e financeira das respectivas ações.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de Agosto de cada exercício, a partir do 2º (segundo) ano de vigência desta Lei, inclusive, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art. 11. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de Revisão do PPA.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - adequar a meta física da ação orçamentária às alterações do seu valor, produto, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, que alterem o Plano Plurianual.

Art. 13. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 14. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
Artigo 15. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 68f651a36c1992d9f17d86eb8d294c6c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

DECRETO N° 21/2025-GAB.

DECRETO N° 21/2025-GAB.

"**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA BEM, COMO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS**."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, bem como Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990;
CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os Municípios desenvolvam políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência com a finalidade de monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, definir fluxos de encaminhamento e atendimento, acompanhar, propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos de crianças e adolescentes frente às diversas formas de violências, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

Art. 2º - O Comitê ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O Comitê será composto por 1 (um) representante das seguintes instâncias:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
VI – 01 (um) representante da Segurança Pública;
VII – organização da sociedade civil, quando houver
VIII- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados;
IX- 01 (um) representante dos Universitários.

Art. 4º - Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I. **-** conhecer as ferramentas de trabalho da rede intersetorial, propor ações de educação permanente e continuada para a qualificação dos profissionais que atuam no sistema de proteção;
II. **-** organizar e implementar os protocolos de atendimento para crianças e adolescentes vítimas de todas as formas de violência no Município de Sambaíba/MA;
III. **-** articular e monitorar a rede intersetorial de proteção as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a fim de garantir fluxos atualizados, um sistema de referência e contra-referência para um atendimento resolutivo entre todos os componentes da rede de proteção, observando os seguintes requisitos:

a. garantir o cumprimento da Linha de Cuidado para atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias vítimas ou testemunhas de violência, conforme previsto pelo Ministério da Saúde;
b. especificar as competências e atribuições de cada profissional conforme conselho de classe e serviço da rede de proteção pública, OSCs e privada de forma a evitar sobreposição e sobrecarga de trabalho;
c. acompanhar os dados da rede intersetorial referente às notificações das violências atendidas (ficha de notificação para a rede de proteção, SINAN, B.O, violência letal, SIPIA);
d. preservar o sigilo, evitar as exposições desnecessárias e a revitimização da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV- Monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de definir fluxos de encaminhamento e atendimento às crianças e adolescentes e estratégias que promovam e assegurem os direitos em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social;

V- promover campanhas de prevenção e proteção das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no âmbito municipal;

- propor, articular e acompanhar a execução das políticas públicas direcionadas à prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de diferentes formas de violências e exploração sexual, por meio de ações multiprofissionais e interdisciplinares que integrem o Sistema de Garantia de Direitos;
- subsidiar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas referentes a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

VIII- solicitar dados periódicos ao Conselho Tutelar, à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Observatório de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Secretaria Municipal de Educação e Delegacias de Polícia, objetivando monitorar, analisar e divulgar os índices de violências contra crianças e adolescentes no município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

1. O Comitê terá reuniões periodicamente e sistematizará suas reuniões e ações;

Art. 6º - APROVAR as indicações para a composição do Comitê os representantes das Políticas Publicas bem como das organizações da sociedade civil, respeitando-se a seguinte constituição:

I – Representantes das Políticas:

a. **Representantes da secretaria Municipal de Assistência Social:** Silnara Braga Martins Rodrigues;
b. **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:** Amanda de Jesus Miranda Barros;
c. **Representante da Secretaria Municipal de Educação:** Ana Raquel Dias Ribeiro Brito;
d. **Representante da Segurança Publica:** SD André Ribeiro da Silva Sales;
e. **Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescentes:** Jemima Ribeiro dos Santos Silva;
f. **Representante do Conselho Tutelar:** Maraline Guilherme de Almeida Martins;
g. **Representante da Ordem dos Advogados:** José Walquimar Alves Guida Filho, inscrito na OAB/MA nº 16.871.
h. **Representante dos Universitários:** Beatriz Botelho

II – Representantes das Organizações Civis:
Representante da Igreja Batista: Ana De Ava Dias Ribeiro
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE NOVEMBRO 2025.

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 80e3400326d8ea9757f7625dd704f610

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

LEI MUNICIPAL N° 579/2025 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

LEI MUNICIPAL N° 579/2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHAO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026 no montante de R$ 154.722.859,62 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 173, inciso III, da Lei Orgânica do Município SANTA LUZIA DO PARUÁ e da Lei nº 570, de 24 de junho de 2025, que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de SANTA LUZIA DO PARUÁ para o ano de 2026:
I. o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
II. o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total foi estimada em R$ 154.722.859,62 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuída:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	151.590.741,69
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)	1.439.420,98
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-8.982.401,24
RECEITAS DE CAPITAL	10.675.098,19
TOTAL GERAL	154.722.859,62

Parágrafo único: As receitas estimadas para o exercício 2026 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.
SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 154.722.859,61(cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), com o seguinte desdobramento:
I. no Orçamento Fiscal, em R$ 113.939.099,24 (cento e treze milhões, novecentos e trinta e nove mil e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos);

II. no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 40.783.760,38 (quarenta milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos);

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	3.777.889,80	0,00	3.777.889,80
GABINETE DO PREFEITO	1.154.953,35	0,00	1.154.953,35
SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN.,FINANÇAS, RECEITA E PATRIM. PÚBL	13.795.766,65	0,00	13.795.766,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.214.567,84	0,00	5.214.567,84
FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO	54.130.014,36	0,00	54.130.014,36
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	8.054.652,89	0,00	8.054.652,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1.592.305,94	0,00	1.592.305,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	46.376,19	7.498.893,76	7.545.269,95
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0,00	17.844.376,25	17.844.376,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	4.220.077,51	0,00	4.220.077,51
SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	122.782,91	1.451.683,52	1.574.466,43
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	0,00	2.434.143,29	2.434.143,29
FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	314.037,06	314.037,06
SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRANSITO	7.140.168,32	0,00	7.140.168,33
SEC. MUN. AGRICULTURA, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	2.626.075,10	0,00	2.626.075,10

INSTITUTO PREV. SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS	0,00	10.362.056,09	10.362.056,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	666.232,25	0,00	666.232,25
SEC. MUNICIPAL DE POLITICA PARA MULHERES	815.649,77	0,00	815.649,77
SEC. MUN. DE RECURSOS HUMANOS	181.752,30	0,00	181.752,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	165.279,87	0,00	165.279,87
SEC. MUN. DA CULTURA, TURISMO, COMUNICAÇÃO E JUVENTUDE	4.661.278,79	0,00	4.661.278,79
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL	2.396.522,80	0,00	2.396.522,80
FUNDO MUNICPAL DO IDOSO	0,00	878.570,40	878.570,40
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	1.255.743,90	0,00	1.255.743,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.921.008,69	0,00	1.921.008,69
TOTAL GERAL	113.939.099,24	40.783.760,38	154.722.859,62

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.
Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
I. até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
b) da Reserva de Contingência;
II. da incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1o, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;
III. da incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1o, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 7º Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 6º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:
I. atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
II. atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III. atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
IV. para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
V. incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1o, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.
Art. 10º Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2026-2029 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.
Art. 11. Integram esta Lei os seguintes Anexos:
01— Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categorias Econômicas;
02 a — Receitas segundo categorias econômicas ;
02 b — Consolidação geral por natureza da despesa;
02 c– Natureza da despesa;
02 d – Natureza da despesa por órgão e unidade;
06 – Programa de Trabalho;
07 – Programa de trabalho do governo;
08 – Programa de trabalho do governo conforme vínculos;
09 – Demonstração das despesas por órgãos e funções;
11 – Orçamento da Seguridade Social.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: b1b6f627f03cc913a82f3b5390b84169

LEI MUNICIPAL Nº 580/2025 - DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

LEI MUNICIPAL Nº 580/2025

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Santa Luzia do Paruá, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.
TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, com a participação da sociedade, no campo da cultura.
CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA
Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Santa Luzia do Paruá/MA.
Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Santa Luzia do Paruá/MA.
Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Santa Luzia do Paruá/MA e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:
I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II. universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III. contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII. democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX. estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
XX. consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII. contribuir para a promoção da cultura da paz.
Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS
Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I. o direito à identidade e à diversidade cultural;
II. livre criação e expressão; livre acesso; livre difusão; livre participação nas decisões de política cultural.
III. o direito autoral;
IV. o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA
Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.
SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.
Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.
SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA
Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.
Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.
SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA
Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I. sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II. elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III. conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.
Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS
Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I. diversidade das expressões culturais;
II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV. cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII. transversalidade das políticas culturais;
VIII. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX. transparência e compartilhamento das informações;
X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI. estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA
SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I. coordenação:
a) Secretaria Municipal de Cultura – SECTUR.
II. instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III. instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
IV. sistemas setoriais de cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
c) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.
SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECTUR é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECTUR, as instituições vinculadas indicadas a seguir:
I. Coordenação de Juventude;
II. Coordenação de Turismo;
III. Coordenação de Comunicação.
Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECTUR:
I. formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II. implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III. promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV. valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V. preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI. pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII. manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII. promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX. assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X. descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI. estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII. estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV. captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV. operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI. realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII. exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SECTUR como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
I. exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II. promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III. instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV. implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V. emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprova - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX. auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI. coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.
SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO
Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
§1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
§2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECTUR e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) será constituído de treze (13) membros titulares e treze (13) membros suplentes, a saber:
I. Sete (07) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Secretaria Municipal de Cultura, 01 representante, sendo o titular o Secretário de Cultura;
b) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, 01 representante;
c) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;
d) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representante;
e) Secretaria Municipal de Esportes, 01 representante;
f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 01 representante;
g) Secretaria Municipal de Agricultura, 01 representante.

II. Seis (06) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
a) Música e Artesanato, 01 representante;
b) Cultura Popular e Literatura, 01 representante;
c) Teatro e Circo, 01 representante;
d) Dança e Gastronomia, 01 representante;
e) Artes Visuais e Audiovisual, 01 representante;
f) Empresas e Produtores Culturais, 01 representante.
§1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança

vinculada ao Poder Executivo do Município;
Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.
Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:
I. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II. estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III. colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V. definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI. estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI. apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
XII. contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII. acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII. delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII. aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
XIX. estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Parágrafo único. O Plenário poderá delegar a competência para apresentar parecer sobre os termos de parceria a outra instância do CMPC.
Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter per - manente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC
Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.
§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECTUR convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC; a data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
§4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.
SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO
Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I. Plano Municipal de Cultura – PMC;
II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive

técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECTUR e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolverá o projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II. diretrizes e prioridades;
III. objetivos gerais e específicos;
IV. estratégias, metas e ações;
V. prazos de execução;
VI. resultados e impactos esperados;
VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII. mecanismos e fontes de financiamento; e
IX. indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Santa Luzia do Paruá - MA:

I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II. Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III. Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV. outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I. dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Santa Luzia do Paruá - MA e seus créditos adicionais;
II. transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III. contribuições de mantenedores;
IV. produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V. doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI. subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII. reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII. retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX. resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X. empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI. saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII. devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII. saldos de exercícios anteriores; e
XIV. outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECTUR na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I. não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II. reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECTUR definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar

cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.
Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.
§1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECTUR.
§2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.
Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I. avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II. adequação orçamentária;
III. viabilidade de execução; e
IV. capacidade técnico-operacional do proponente.
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC
Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECTUR desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.
Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:
I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializa - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I. a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II. a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS
Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
II. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
III. outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.
Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.
Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS
Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.
Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I. políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II. para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.
CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA
Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
§1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.
§2º A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.
CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO
Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 86. O Município de Santa Luzia do Paruá/MA, deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.
Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 821cc9bb06eaa33cfa7cd21d6f28f787

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 168/2024

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 168/2024

Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato n° 168/2024, parte integrante do Pregão Eletrônico n° 029/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, e a empresa **EMPREENDIMENTOS M J LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, inscrita no CNPJ n° 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa n° 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) ordenador(a) de despesas, o(a) Sr(a). Flavio José Padilha de Almeida, Brasileiro, Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças Receita e Patrimônio Público, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 772.274.254-87, e a empresa **EMPREENDIMENTOS M J LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.538.844/0001-03, com sede AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2550, 65.306-320, CANECAO, Santa Inês/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). MARCOS JHONES CARVALHO SILVA, CPF nº 020.672.373-30, têm, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 168/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUA - MA, fundamentada na Lei n° 14.133, de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato e o acréscimo de quantitativo ao contrato n° 168/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - O fim da vigência e execução do CONTRATO será até o dia 18/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO - O presente Termo Aditivo terá o acréscimo de **25%, R$ 204.150,00 (duzentos e quatro mil cento e cinquenta reais)** ao valor total do contrato.

Item	Descrição	UND	Quant.	Recorrência	Quant. Aditivada	Percentual Aditivado	R$ Unit.	R$ Mensal	R$ Total
1	CAMINHONETE CABINE SIMPLES C/ AR CONDICIONADO; CARROCERIA DE MADEIRA; MOTOR A DIESEL 2.5 OU ACIMA; ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	1	12	3	25%	R$ 10.200,00	R$ 10.200,00	R$ 153.000,00
1	CAMINHONETE CABINE SIMPLES C/ AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRAULICA; CARROCERIA BAÚ DE METAL; MOTOR A DIESEL 2.5 OU ACIMA; ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015; MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MÊS	1	12	3	25%	R$ 11.080,00	R$ 11.080,00	R$ 166.200,00

1	CAMINHONETE CABINE DUPLA C/ AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRAULICA; CAMBIO AUTOMATICO; CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS; MOTOR A DIESEL 2.5 OU ACIMA; 4X4; ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MÊS	1	12	3	25%	R$ 11.250,00	R$ 11.250,00	R$ 168.750,00
2	CAMINHONETE CABINE DUPLA C/ AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRAULICA; CAMBIO AUTOMATICO; CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS; MOTOR A DIESEL 2.5 OU ACIMA; 4X4; ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MÊS	1	12	3	25%	R$ 11.250,00	R$ 11.250,00	R$ 168.750,00
1	PICK UP CABINE DUPLA; COM AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRAULICA; MOTOR 1.4 OU ACIMA; A GASOLINA OU FLEX; ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MÊS	1	12	3	25%	R$ 8.090,00	R$ 8.090,00	R$ 121.350,00
2	PICK UP CABINE DUPLA; COM AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRAULICA; MOTOR 1.4 OU ACIMA; A GASOLINA OU FLEX; ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MÊS	1	12	3	25%	R$ 8.090,00	R$ 8.090,00	R$ 121.350,00

3	PICK UP CABINE DUPLA; COM AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRAULICA; MOTOR 1.4 OU ACIMA; A GASOLINA OU FLEX; ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MÊS	1	12	3	25%	R$ 8.090,00	R$ 8.090,00	R$ 121.350,00
Valor Total do Lote									**R$ 1.020.750,00**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 00 SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN.,FINANÇAS, RECEITA E PATRIM. PÚBL **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0003.2009.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES , LAZER E JUVENTUDE **CLASSIFICAÇÃO:** 27.122.0005.2050.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 00 SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRANSITO **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0009.2107.0000 MANUT. E F. DA SEC. M. OBRAS U. CID. TRANS. E TRAN **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO **CLASSIFICAÇÃO:** 10.122.0006.2052.0000 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUNIC. DE S. E SANEAMENTO **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS **CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0020.2061.0000 CAPITAÇÃO PONDERADA **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 12.122.0004.2015.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 00 FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO FUNDO **CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0004.2021.0000 MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS **CLASSIFICAÇÃO:** 08.122.0008.2085.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 00 SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA **CLASSIFICAÇÃO:** 08.122.0008.2078.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. M. DE A. SOC. TRAB. E CIDADANIA **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O aditivo contratual de que trata este instrumento fundamenta-se na Cláusula Terceira do contrato e nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à prorrogação de prazo, bem como a Cláusula Quarta do contrato e nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, refere-se ao acréscimo de quantidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá - MA, 26 de novembro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
_____ Flavio José Padilha de Almeida Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças Receita e Patrimônio Público	_____ MARCOS JHONES CARVALHO SILVA CPF nº 020.672.373-30

TESTEMUNHAS	
_____ NOME: CPF:	_____ NOME: CPF:

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 30ba4e68e0a73a310518d326af96ac04

AVISO DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

AVISO DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** A sessão será realizada através do Portal de Compras licitanet.com.br, sendo conduzida pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) desta Prefeitura Municipal, com data de abertura agendada para o dia **15 de dezembro de 2025 às 10h00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona o Departamento de Licitação, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:59 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.santaluziadoparua.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Santa Luzia do Paruá - MA, 10 de novembro de 2025. **SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS MOURA** – Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 5f1ca41df200942cb1c4cdb5a58a420a

LEI MUNICIPAL N° 578/2025 - INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

Sumário

1. APRESENTAÇÃO
2. MENSAGEM
3. PLANO DE GOVERNO
4. PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
5. ANEXOS

PLANO DE GOVERNO

EDUCAÇÃO

- Implementar políticas públicas voltadas para melhorias das condições de trabalho dos profissionais na Educação;
- Valorizar o Professor com o cumprimento da Lei do Piso Salarial;
- Fortalecer os Conselhos Municipais de Educação;
- Reformar, ampliar e equipar com computadores as escolas da Sede e Zona Rural;
- Completar a climatização das escolas da rede municipal para melhoria da qualidade do ensino;
- Melhorar a quantidade e qualidade da frota do transporte escolar;
- Garantir o cumprimento das diretrizes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), com aquisição de produtos alimentícios na própria comunidade, complementando a renda familiar;
- Garantir o acesso dos estudantes moradores do município a reforço no ensino para a prova do ENEM;
- Ampliar a oferta de cursos de formação continuada voltados para o corpo docente, equipe pedagógica, bem como do grupo técnico operacional e administrativo.

SAÚDE

- Melhorar a rede municipal de saúde, através da reforma e ampliação da estrutura existente;
- Ampliar a estratégia de saúde da família (ESF);
- Manter a casa de apoio em São Luís e garantir o transporte de ida e volta ao município;
- Ampliar o fornecimento gratuito de medicamentos à população na rede de saúde ou em domicílio;
- Melhorar o atendimento odontológico nas Unidades Básicas de Saúde;
- Pleitear junto às demais esferas de governo a ampliação das parcerias na busca de mais recursos para o Município;
- Promover capacitações dos servidores e profissionais da saúde a fim de garantir a melhoria e a humanização do atendimento na rede de saúde pública, assegurando uma postura de atenção e cuidado que responda afetivamente à expectativa da população;
- Fortalecer os atendimentos concernentes à Atenção à Saúde da Criança para garantia do acesso, acolhimento e resolutividade;
- Garantia da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção;
- Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada.

CULTURA E ESPORTE

- Ampliar o apoio à prática esportiva, com a criação das academias de rua;
- Construir através de convênios, mais quadras poliesportivas no município;
- Apoiar as festas tradicionais culturais no município;
- Promover eventos esportivos de diversas modalidades;
- Desenvolver atividades orientadas de atividade e lazer em massa (caminhadas, ginásticas, passeios, etc.), visando o envolvimento da população na prática saudável do esporte e lazer.

AGRICULTURA

- Auxílio à regularização fundiária de estabelecimentos agropecuários em situação irregular;
- Intermediação e/ou auxílio à legalização de pisciculturas junto aos órgãos de fiscalização ambiental: Secretaria de Estado do

Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais – IBAMA;

- Agir diretamente na mediação junto às instituições financeiras (Bancos, Ongs, Autarquias Públicas, dentre outras) no incentivo ao apoio destas aos produtores rurais de modo a disponibilizarem subsídios necessários ao crescimento e manutenção dos empreendimentos agropecuários;
- Incentivar a manutenção e ampliação de feiras de comercialização de produtos agropecuários, que possibilitará ao agricultor familiar de pequeno e médio porte a comercialização direta dos seus produtos ao consumidor final, garantindo-lhes maior poder aquisitivo;
- Incentivar grandes empresários do ramo agropecuário por meio desporte técnico de modo a investir na implantação de grandes empreendimentos agrícolas, aquícolas e pecuários em terras pertencentes aos limites municipais de Santa Luzia do Paruá, gerando mais renda e oportunidades de emprego para os cidadãos do município;
- Implantar políticas de conscientização à prática da pesca sustentável, instruindo pescadores profissionais e ocasionais da necessidade de se respeitar os tamanhos mínimos de captura e o período do defeso (proibição da pesca em períodos reprodutivos);
- Incentivar e/ou promover a organização de feiras e eventos agropecuários, garantindo aos produtores a exposição e comercialização de seus produtos em tais eventos, garantindo também a participação de grupos culturais locais como forma de lazer aos produtores e demais participantes;
- Compra de produtos agrícolas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa de Aquisição de Alimentos – PAA para merenda escolar, alimentação hospitalar e para famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

MULHER

- Ampliar as condições da secretaria, para a promoção da dignidade e bem estar das mulheres, com a formulação, execução, monitoramento e articulação de mais políticas públicas pertinentes à mulher;
- Disponibilizar apoio jurídico para atuar diretamente nas causas inerentes à mulher;
- Consolidar, ampliar e divulgar políticas públicas de apoio à mulher, especialmente no atendimento às vítimas de violência, realizando assistência integral, visando reduzir e eliminar gradativamente os índices negativos, ampliando campanhas de combate à violência e dinamizando o atendimento às vítimas;
- Apoiar movimentos e organizações como associações, cooperativas, clubes de mães, voltados aos direitos das mulheres.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manter e ampliar os programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- Apoiar as ações dos conselhos, da Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos do Idoso, da Habitação, da Mulher e os Comitês: Bolsa Família, Segurança Alimentar e Nutricional;
- Manter e ampliar o atendimento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no que tange o acesso às Políticas Públicas Sociais, principalmente no atendimento as necessidades básicas da população mais carente;
- Fortalecer a Rede Socio assistencial do Município;
- Estimular atividades de confraternização para o Clube dos Idosos, disponibilizando infraestrutura e transporte;
- Buscar apoio junto aos Governos Federal e\ou Estadual para construção e funcionamento de novas unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

LEI MUNICIPAL N° 578/2025.

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHAO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Santa Luzia do Paruá para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1°, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá.
Art. 2º O Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar implementação e a gestão das políticas públicas.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I. Eixo: são esferas do PPA divididas de acordo com temas reunidos por especialidades afins, assim organizados para caracterizar as áreas de atuação da gestão pública;
II. Objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;
III. Diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão, voltada a:
a) Simplificação do Plano;
b) Ação Fiscal Responsável;
c) Avaliação do Planejamento;
d) Resultados Inteligentes.
IV. Estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios de forma a alcançar o objetivo proposto
V. Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:
a) Programa Finalístico: resultado em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
b) Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;
c) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.
VI. Indicador: instrumento de avaliação dos resultados do programa;
VII. Ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
a) Projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e do qual resulta um produto;
b) Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, da qual resulta um produto; e
c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
d) Parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação, para alcance de objetivos comuns.
Art. 3° O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com as áreas de resultados e as orientações estratégicas de governo.
Art. 4º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
Art. 5º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais

normas aplicáveis.
Art. 6º O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.
Art. 7º As prioridades da Administração Pública Municipal, para o período de 2026-2029, detalhadas no Anexo desta Lei, estão distribuídas nos seguintes Eixos:
I. Eixo Cidade Humana, que inclui as prioridades relacionadas a:
a) Mobilidade Urbana e Acessibilidade;
b) Integração ao Centro;
c) Vulnerabilidade Social;
d) Habitação.
II. Eixo Cidade Saudável, que inclui as prioridades relacionadas a:
a) Educação e Qualificação;
b) Cultura, Esporte e Lazer;
c) Saúde
III. Eixo Cidade Legal, que inclui as prioridades relacionadas a:
a) Regulação e Ordenamento Urbano;

a. Cidadania, Transparência e Participação;
b. Gestão Pública para Resultados;
c. Credibilidade das Instituições

IV. Eixo Cidade Sustentável, cuja prioridade envolve:
a) Saneamento e Meio Ambiente
V. Eixo Cidade Empreendedora, que inclui as prioridades relacionadas a:
a) Ambiente de Negócios e Inovação;
b) Dinamização e Diversificação da Economia.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 8° A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, e a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.
Art. 9° A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as áreas de resultados apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.
Art. 10º A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.
Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.
Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o órgão e/ou unidade orçamentária responsável por programas e ações.
Art. 12. Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.
Art. 13. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais, bem como nas Leis de Revisão do PPA.
Art. 14. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público fica autorizado a:
I. incluir, excluir ou alterar os indicadores de programas e registrar mensuração de seus respectivos índices;
II. alterar, incluir ou excluir produtos, unidade de medida e respectivas metas das ações do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. Os programas do Plano Plurianual serão monitorados e avaliados, mediante adoção de processo sistemático, integrado e institucionalizado de análise das políticas públicas, com objetivo de aprimorar os programas e a qualidade do gasto público.
§1° O processo de monitoramento e avaliação dos programas do Plano Plurianual referido no caput será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, que expedirá normas e instruções sobre o processo.
§2° Os órgãos responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:
I. elaborar plano executivo de monitoramento e avaliação dos respectivos programas para o período 2026-2029, a ser submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público;
II. observar e cumprir normas, instruções e prazos relativos a registros das informações referentes à execução física e financeira das respectivas ações, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 16. As metas e prioridades para o Exercício de 2026, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 570 de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para 2026, são as definidas na forma do Anexo desta Lei.
Art. 17. O Poder Executivo divulgará no Portal da Transparência da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá:
I. esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação;
II. o relatório anual de avaliação do PPA 2026 a 2029;
III. o texto atualizado das leis de revisão do PPA 2026 a 2029.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 0502b0694fab188ed78428591abd8f66

LEI MUNICIPAL Nº 581/2025 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

LEI MUNICIPAL Nº 581/2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO
Art. 1° Fica criado, no âmbito do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, o Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Luzia do Paruá/MA (CMPC) como órgão colegiado, autônomo, formado pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, de caráter permanente, com ações deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, que tem como finalidade básica acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e ações direcionadas à cultura, bem como propor e formular diretrizes da política municipal para promoção de todas as formas de expressão

cultural e artística, integrar o Sistema Municipal de Cultura e difundir a importância e valorização destes aspectos como um dos pilares para a formação da identidade da comunidade de Santa Luzia do Paruá/MA.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3° O Cadastro Municipal a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, deverá conter as inscrições de todas as Entidades, Organismos, Instituições Culturais, entre outros existentes no Município, bem como produtores culturais pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. É requisito estar inscrito no Cadastro do Conselho Municipal da Cultura para obter recursos do Fundo Municipal e benefícios de Leis de Incentivo à Cultura.

Art. 4º As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) registradas em Ata, deverão estar devidamente numeradas e publicizadas nos meios de comunicação oficiais do Município.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5° O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) será constituído de treze (13) membros titulares e treze (13) membros suplentes, a saber:

I. Sete (07) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Secretaria Municipal de Cultura, 01 representante, sendo o titular o Secretário de Cultura;
b) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, 01 representantes;
c) Secretaria Municipal de Educação, 01 representantes;
d) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representantes;
e) Secretaria Municipal de Esportes, 01 representantes;
f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 01 representantes;
g) Secretaria Municipal de Agricultura, 01 representantes;
II. Seis (06) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
a) Música e Artesanato, 01 representante;
b) Cultura Popular e Literatura, 01 representante;
c) Teatro e Circo, 01 representante;
d) Dança e Gastronomia, 01 representante;
e) Artes Visuais e Audiovisual, 01 representante;
f) Empresas e Produtores Culturais, 01 representante;

§1° Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

Art. 6° O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) contará com assistência administrativa do órgão municipal, responsável por gerir o desempenho e funcionamento da cultura no município, conforme o artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), terá noventa (90) dias, a partir de sancionada esta lei, para elaborar e aprovar o seu regimento interno e encaminhar o projeto ao Gabinete do Prefeito para sua aprovação por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º A função dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada como serviço relevante sem remuneração.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO:

Art. 9° Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC):

I. Manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura, no âmbito do Município;

II. Interpretar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;

III. Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades para o Exercício seguinte;

IV. Propor o Calendário Municipal de atividades culturais;

V. Estimular e orientar as atividades culturais do Município;

VI. Propor a política cultural do Município;

VII. Manifestar-se sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a Municipalidade e entidades privadas ou públicas;

VIII. Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal de Cultura;

IX. Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;

X. Instruir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como opinar no fornecimento de Alvará de funcionamento;

XI. Apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;

XII. Elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Municipal de Cultura (FMC);

XIII. Elaborar o regimento interno em consonância com o que preconiza esta Lei;

XIV. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) a tarefa de normatizar e elaborar os editais públicos para acesso aos recursos pelo FMC.

SEÇÃO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É expressamente vedado aos membros do conselho municipal:

I. Auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio;

II. Publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros;

III - Reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiado a sua guarda;

IV. Assinar documento individualmente, pertinente ao conselho sem autorização do presidente;

V. Desempenhar atividades não compatíveis, com atribuição prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, para Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de Santa Luzia do Paruá – MA (FMC).

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 12. O Fundo Municipal de Cultura tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§1° O Fundo Municipal de Cultura (FMC), é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.

§2° Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura (FMC), sendo os ordenadores das despesas o Secretário Municipal de Cultura e o Presidente do Conselho de Cultura.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 13. Os recursos do FMC serão administrados pelo Conselho

Municipal de Política Cultural e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

§1º A Secretaria Municipal da Planejamento, Administração e Finanças fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.
§2° Os recursos para serem aplicados na execução e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo CMPC.

SEÇÃO IV
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 14. São beneficiários do FMC, entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

SEÇÃO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 15. Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do FMC, aos servidores públicos municipais, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Comunicação e Poder Legislativo.
Art. 16. Os estudantes e professores da rede pública municipal e estadual de Santa Luzia do Paruá - MA, estarão isentos de pagamento de ingresso, convite ou taxa para acesso aos bens e atividades culturais que tenham o financiamento integral pelo FMC.

SEÇÃO VI
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 17. São fontes de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia do Paruá- MA:
I. Previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo;
II. Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;
III. Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;
IV. Recursos de outras fontes ou rendas.

SEÇÃO VII
DOS FINANCIAMENTOS

Art. 18. O FMC poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.
§1º O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo;
§ 2º A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;
§ 3° Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FMC o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.
Parágrafo único. As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal de Cultura para a conta corrente específica, em nome do agente cultural, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Luzia do Paruá/MA e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.
Art. 19. O FMC abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, devidamente aprovados, de acordo com os setores de segmentos dos Conselhos Nacional e Estadual de Cultura, como por exemplo os seguintes:
I. Carnaval e Festas Populares;
II. Folclore e Tradição;
III. Música e registros fonográficos;
IV. Pontos de cultura.

SEÇÃO VIII
DA VIGÊNCIA

Art. 20. O Fundo Municipal de Cultura terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, na forma da Lei.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS

Art. 21. Os Projetos Culturais deverão ser apresentados somente pelos Agentes Culturais de natureza física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente cadastrados no Registro Municipal de Entidades, que tenham comprovada experiência no desenvolvimento e execução de suas atividades culturais de acordo com seu segmento.
Parágrafo único. A seleção dos Projetos financiados pelo FMC será realizada por uma comissão formada por pareceristas externos conforme o edital produzido pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 23. O Chefe do Poder Executivo, emitirá os atos complementares necessários à regulamentação da presente Lei.
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 3d02b7a71d5f17ad640649e578e6e1e9

LEI MUNICIPAL Nº 582/2025 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ALIENAR

LEI MUNICIPAL Nº 582/2025

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ALIENAR VEÍCULOS E OUTROS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMONIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHAO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de Leilão Público comum, na forma da Lei Federal 14.133/2021, veículos e demais bens móveis inservíveis para o serviço público municipal.
Parágrafo Único: A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre em razão da inutilidade dos aludidos veículos e demais bens móveis para o serviço público municipal.
Art. 2º - Para a Execução do leilão e melhor atendimento do interesse público, fica autorizado o Leiloeiro Oficial do Estado do Maranhão, a compor os lotes dos inservíveis constantes no anexo único desta lei que avaliou a conservação e valor de cada item.
Art. 3º Os recursos arrecadados com a venda dos inservíveis deverão ser destinados unicamente à aquisição de novos bens móveis, trator de pneus e veículos que passarão a integrar o patrimônio do município de Santa Luzia do Paruá.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 4d5712f6de119856dd0a366e1caad238

LEI MUNICIPAL Nº 583/2025 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 567/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 583/2025

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 567/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHAO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 24. da Lei Municipal nº 567/2025 passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 24. *O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável – FMDAS fica renomeado para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento (SEMAGRI), destinado à aplicação de Recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 25º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do município, mediante a execução de programas de fomento e financiamento às atividades rurais, aos setores produtivos agropecuários, constituídos de agroindustriais, trabalhadores e trabalhadoras extrativistas, pequenas propriedades rurais, associações rurais.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 87528dcd93ed2957e98757861c44d946

LEI MUNICIPAL Nº 584/2025 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 584/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHAO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Santa Luzia do Paruá, em colaboração com o Estado do Maranhão e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.
Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se alfabetização:
I. Processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético, na perspectiva de reduzir o analfabetismo absoluto e funcional, através de métodos eficazes, que amplie a consciência fonêmica, fonológica, fluência leitora, oralidade e conhecimentos matemáticos dos educandos;
II. A alfabetização, dar-se-á pela prática da literacia de (letramento) e (mutiletramento), visando desenvolver o aprendizado através de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais, digitais e símbolos matemáticos), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, escolas e as famílias, contribuindo com o desempenho estudantil do educando em processo de alfabetização.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I. integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;
II. adesão aos programas e ações do Ministério da Educação;
III. fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
IV. ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:
a) consciência fonêmica e fonológica;
b) fluência em leitura oral;
c) desenvolvimento de vocabulário;
d) compreensão de textos;
e) produção autônoma de texto;
f) prática social da leitura e da escrita; e
g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.
V. adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, estaduais e nacionais;
VI. integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;
VII. reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;
VIII. aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
IX. igualdade de oportunidades educacionais;
X. reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e
XI. valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.
Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I. elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
II. contribuir para assegurar que a alfabetização ocorra ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão, desenvolvendo estratégias previstas no PME, visando cumprir com as metas estabelecidas;
III. implementar programas em parcerias com os órgão governamentais e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
IV. assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico deste município;
V. Firmar Parcerias com os governos federal e estadual, visando

oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades das modalidades de ensino ofertados nas escolas municipais deste município;
VI. Adquirir e fazer uso das tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;
VII. Estabelecer parcerias com órgãos governamentais e instituições de ensino superior, na perspectiva de fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
VIII. Em parcerias com órgãos governamentais adquirir recursos e ferramentas de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos pedagógicos;
IX. promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
X. impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;
XI. promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia através de parcerias e programas voltados para alfabetização;
XII. incentivar e divulgar as experiências e produções de projetos e ações pedagógicas inovadoras em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
XIII. com base na Proposta Curricular Municipal assegurar, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;
XIV. garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;
XV. promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental;
XVI. implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

Capítulo III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I. priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;
II. incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
III. integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
IV. participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
V. estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas/cantinho de leitura e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
VI. respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades de educação;
VII. incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
VIII. valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Capítulo IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
I. crianças na primeira infância;
II. alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
III. alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
IV. alunos da educação de jovens e adultos;
V. alunos da educação especial na modalidade inclusiva e no atendimento educacional especializado- AEE
Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I, II, e V do caput.
Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:
I. professores da educação infantil;
II. professores atuantes nas turmas de primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental;
III. professores do AEE;
IV. demais professores da educação básica;
V. instituições de ensino e gestores escolares;
VI. famílias; e
VII. organizações da sociedade civil.

Capítulo V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:
I. orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
II. capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;
III. seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
IV. recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
V. promoção de práticas de literacia familiar;
VI. seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;
VII. produção e disseminação de projetos e boas práticas de alfabetização na área de leitura, escrita e matemática;
VIII. Fomentar o ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
IX. promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
X. promover cursos de formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;

XI. incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
XII. elaboração do PTA, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino em parceria com o governo federal e estadual;
XIII. firmar parceria com o governo federal e estadual no incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;
XIV. criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:
a) professores alfabetizadores efetivos e atuantes em turmas da pré-escola, de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privadas em zona urbana e rural;
b) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação;
c) gestores educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;
d) profissionais do magistério público municipal; e
e) conselho municipal de educação.
XV. ampliação no atendimento do Conselho Municipal de Educação para que se torne também o Conselho Municipal de Alfabetização.
Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Capítulo VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:
I. monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;
II. análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal Educação e de Alfabetização;
III. devolutivas dos resultados de avaliações externas e orientações metodológicas de intervenções no processo de ensino e de aprendizagem;
IV. desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática, em parceria com o governo federal e estadual através de programas e projetos.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação e a equipe de coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.
Art. 11. A colaboração das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação deste município na Política Municipal de Alfabetização, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 66a1cd0fc4c007bef6a81e9d9f290b67

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL N.º 0629, 630,631,632,633 - 2025.

LEI MUNICIPAL N.º 0629/2025

"**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de São Domingos do Maranhão/MA para o Exercício Financeiro de 2026, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R$ 240.488.617,85** (duzentos e quarenta milhões, quatro e oitenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I- Orçamento Fiscal no montante de R$ 235.407.615,05 (duzentos e trinta e cinco milhões, quatro centos e sete mil, seiscentos e quinze reais e cinco centavos);
II- Orçamento da Seguridade Social no montante de R$ 5.081.002,80 (cinco milhes oitenta e um mil dois reais e oitenta centavos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.
]

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

]

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R$ 229.427.544,43
? Receita Tributária R$ 8.413.274,73
? Receita Patrimonial R$ 1.339.959,66
? Receita de Contribuição R$ 1.146.090,00
? Transferências Correntes R$ 229.131.762,45
? Outras Receitas Correntes R$ 2.062.516,87

RECEITAS DE CAPITAL R$ 34.038.090,37,00
? Transferências de Capital R$ 10.298.080,42
? ALIENAÇÃO DE BENS R$ 408.038,40
? Operações de Crédito R$ 165.310,20
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA R$ 0,00
? Receita de Contribuições R$ 0,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB R$ -12.666.059,28

TOTAL GERAL DA RECEITA R$ 240.488.617,85

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	DOTAÇÃO
1	Legislativa	4.891.232,59
4	Administração	17.912.529,78
6	Segurança Pública	537.738,00
8	Assistência Social	6.894.602,40
10	Saúde	64.479.495,96
12	Educação	110.960.711,20
13	Cultura	2.900.794,80
15	Urbanismo	8.715.028,41
16	Previdência Social	138.205,80
17	Saneamento	685.238,40
18	Gestão Ambiental	566.763,00
20	Agricultura	1.834.799,40
25	Energia	3.041.684,40
26	Transporte	4.307.271,71
27	Desporto e Lazer	691.394,40
99	Reserva de Contingência	415.800,00
	TOTAL	**240.488.617,85**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	206.405.527,48
DESPESAS DE CAPITAL	33.622.290,37
RESERVA DE CONTINGENCIA	4 15.800,00
TOTAL DA DESPESA	**240.488.617,85**

TOTAL GERAL R$ 143.103.636,95

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo		
01	**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**	**4.891.232,59**
Poder Executivo		
03	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO	18.050.735,58
04	SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS	3.116.414,00
05	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	21.641.378,96
06	FUNDEB - FUNDO NAC. DESENV. ED. BASICA	89.319.332,24
08	SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	2.900.764,80

09	SEC. MUN. DE ESPORT. E BEM- ESTAR	691.394,40
10	SEC. MUN. DE SAÚDE	6.553.857,90
11	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	58.610.876,46
12	SEC. MUN. ASSIST.SOCIAL	2.731.566,60
13	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	3.981.586,80
14	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	495.180,00
15	SEC. MUN. DE AGRICULT. PECUARIA, PESCA E ABAST.	1.834.799,40
16	SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANS.	23.135.637,92
17	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	181.449,00
18	FUNDO SOCIOAMBINETAL	36.240,00
19	GABINETE	1.261.633,20
20	PROCURADORIA	20.000,00
21	CONTROLADORIA	20.000,00
22	SEC. MUN. DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	554.738,00
23	SEC MUN. DA MULHER	14.000,00
24	SEC. MUN. DA JUVENTUDE	22.000,00
25	SEC. MUN. DE INDUTRIA E COMERCIO	8.000,00
90 99	Reserva de Contingência	415.800,00
	Subtotal	**240.488.617,85**
	TOTAL	**240.480.617,85**

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
II – Abrir créditos adicionais até o limite de 50% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;
III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

I- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
II- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
III- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
IV- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

I- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2026;
II- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026;
IV- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;
V- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovados nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
VI- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;
VII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
VIII- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IX- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, tudo nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 0630/2025

"**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas a programas de ação continuada.

Art. 2º. O Poder Executivo, no período de vigência deste Plano, executará os Programas nele constantes, dando-lhes prioridade em relação a novos que venham a surgir no seu período de implementação.

Art. 3º. O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo harmonizados com os macros objetivos e as orientações estratégicas de governo.

Art. 4º. Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;

II - diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;

III - estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV - programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a. Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b. Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;
c. Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

V - ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a. projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e das quais resulta um produto;
b. atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;
c. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
d. parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 6º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com os macros - objetivos apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art. 7.º A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º. Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 10. Os programas do Plano Plurianual serão anualmente avaliados.

§ 1º A avaliação dos programas do Plano Plurianual referida no caput será coordenada pela Secretaria Municipal de Finanças, que expedirá normas e instruções sobre o processo.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

I - elaborar plano executivo de avaliação dos respectivos programas para o período 2026/2029, para apreciação da Secretaria Municipal de Finanças.

II - observar e cumprir normas, instruções e prazos relativos a registros, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, das informações referentes à execução física e financeira das respectivas ações.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 29 de agosto de cada exercício, a partir do 2º (segundo) ano de vigência desta Lei, inclusive, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art. 11. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de Revisão do PPA.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - adequar a meta física da ação orçamentária às alterações do seu valor, produto, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, que alterem o Plano Plurianual.

Art. 13. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 14. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 15. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 0631/2025

“**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito do município de São Domingos do Maranhão/MA, com o objetivo de prevenir e erradicar o trabalho infantil, especialmente as formas classificadas como piores pelo Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008, em conformidade com a Convenção nº 138 e a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e o art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. O Programa Municipal de Combate ao Trabalho Infantil tem como objetivos:

I - Prevenir e combater o trabalho infantil em todas as suas formas, com especial atenção para as atividades listadas no Decreto nº 6.481/2008, consideradas prejudiciais à saúde, segurança e desenvolvimento moral dos menores;
II - Prover proteção social e suporte a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, priorizando ações que evitem a exposição ao trabalho infantil no Município de São Domingos do Maranhão/MA;
III - Promover campanhas de conscientização e mobilização social, voltadas à erradicação do trabalho infantil, com foco em sensibilizar a população, empregadores, familiares e entidades da sociedade civil;
IV - Desenvolver parcerias com órgãos governamentais, não governamentais e setores privados para implementar medidas de prevenção e apoio à infância e juventude na municipalidade;
V - Assegurar o acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes, como medida preventiva ao trabalho infantil;
VI - Promover a reintegração social e econômica das famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, por meio de programas de geração de renda e qualificação profissional;

VII - Garantir a articulação entre os serviços de saúde, educação, assistência social e segurança para criar um fluxo integrado de atendimento.

Art. 3º. Para alcançar os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Programa Municipal de Combate ao Trabalho Infantil poderá desenvolver as seguintes ações:

I - Implementar oficinas socioeducativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
II - Capacitar profissionais da rede municipal de ensino, saúde e assistência social para identificação e acompanhamento de casos de trabalho infantil;
III - Estabelecer parcerias com conselhos tutelares, escolas e outras entidades locais para criar uma rede de apoio e proteção;
IV - Promover campanhas de sensibilização nas comunidades e escolas sobre os direitos das crianças e adolescentes;
V - Criar um canal de denúncia através da ouvidoria do município para casos de trabalho infantil, garantindo o sigilo e a proteção dos denunciantes;
VI - Realizar diagnósticos municipais periódicos sobre o trabalho infantil, identificando regiões prioritárias e setores mais vulneráveis;
VII - Fomentar a criação de projetos culturais, esportivos e de lazer que sirvam como alternativas ao trabalho infantil através das secretarias municipais;
VIII - Garantir atendimento psicológico e social a crianças e adolescentes resgatados de situações de trabalho infantil;
IX - Oferecer capacitação a famílias em vulnerabilidade socioeconômica, como parte da estratégia de prevenção;
X - Desenvolver atividades de educação comunitária, promovendo a participação ativa dos moradores na identificação e combate ao trabalho infantil, por meio de palestras, oficinas e eventos públicos.

Art. 4º. O programa terá atenção prioritária às atividades descritas como piores formas de trabalho infantil, conforme previstas na Lista TIP, e empenhará esforços em áreas de alta vulnerabilidade para garantir que essas crianças e adolescentes tenham suporte adequado.

Art. 5º. Os recursos para a implementação do Programa Municipal de Combate ao Trabalho Infantil serão provenientes de:

I - Dotação orçamentária própria do município;
II - Convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais;
III - Doações e parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais;
IV - Parte dos recursos arrecadados em multas administrativas relacionadas à violação de direitos da criança e do adolescente;
V - Outros recursos que venham a ser destinados ao programa.

Art. 6º. Da Fiscalização e Avaliação:

I - A Secretaria Municipal de Assistência Social será a responsável pela implementação, fiscalização e avaliação periódica do Programa através do Conselho Tutelar;
II - Será criado um Comitê Gestor do Programa Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, composto por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar, da sociedade civil, de organizações não governamentais e do setor privado, para acompanhar, propor melhorias e avaliar a eficácia das ações desenvolvidas;
III - A cada seis meses, deverá ser elaborado um relatório de atividades e resultados, a ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão/MA;
IV. Todos os relatórios de avaliação deverão ser publicados no portal de transparência do município, garantindo o acesso da população e das entidades interessadas.

Art. 7º Constituem infrações administrativas:

I – Empregar, contratar, manter ou utilizar, sob qualquer forma ou pretexto, crianças ou adolescentes em atividades proibidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive por meio de terceirização ou subcontratação;
II – Admitir adolescentes em atividades insalubres, perigosas, noturnas, penosas, degradantes ou que comprometam sua formação física, psíquica, moral e social;
III – Deixar de garantir condições adequadas de saúde, segurança, higiene, transporte, alimentação e frequência escolar aos adolescentes regularmente contratados como aprendizes ou trabalhadores;
IV – Deixar de formalizar o contrato de aprendizagem ou contrato de trabalho de adolescentes nos termos exigidos pela legislação trabalhista;
V – Exigir jornadas de trabalho excessivas ou incompatíveis com a legislação para adolescentes, ou descumprir intervalos obrigatórios e limites de horário;
VI – Omitir ou fraudar dados e informações em cadastros, registros ou contratos relacionados ao trabalho de crianças ou adolescentes;
VII – Alocar crianças ou adolescentes em atividades que envolvam consumo, manuseio ou comércio de substâncias psicoativas, bebidas alcoólicas ou produtos nocivos à saúde;
VIII – Deixar de cumprir medidas de proteção ou recomendações expedidas pelos órgãos competentes de fiscalização ou de proteção à infância e à juventude;
IX – Utilizar crianças ou adolescentes em atividades artísticas, esportivas ou publicitárias sem autorização judicial, quando exigida pela legislação;
X – Coagir, ameaçar, retaliar ou dispensar crianças, adolescentes ou seus responsáveis legais em razão de denúncias feitas às autoridades competentes;
XI – Deixar de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de acidentes, doenças ou fatos graves envolvendo adolescentes trabalhadores ou aprendizes;
XII – Impedir, embaraçar, dificultar ou retaliar a atuação de órgãos fiscalizadores, conselhos tutelares, Ministério Público, auditores fiscais ou demais autoridades competentes na proteção de crianças e adolescentes;
XIII – Deixar de cumprir programas de aprendizagem ou cotas mínimas de adolescentes aprendizes, quando obrigatórias;
XIV – Utilizar crianças ou adolescentes para fins de exploração sexual, trabalho doméstico irregular ou atividades ilícitas, incluindo tráfico, mendicância forçada ou exploração econômica de qualquer natureza;
XV – Promover ou permitir propaganda, anúncio ou campanha que incentive o trabalho infantil ou viole direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Art. 8º. Constatada a violação à legislação de proteção ao trabalho do adolescente e de vedação ao trabalho infantil, no âmbito de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou de entretenimento, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas, observado o devido processo legal, nos termos da legislação administrativa municipal:

I – Advertência escrita, para infrações de menor gravidade e sem reincidência, fixando prazo para regularização da situação constatada;
II – Multa administrativa no valor mínimo equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos e máximo de 30 (trinta) salários-mínimos, a ser aplicada conforme a gravidade da infração e podendo ser duplicada em caso de reincidência, sem prejuízo de outras penalidades;
III – Suspensão temporária do alvará ou licença de funcionamento por até 90 (noventa) dias, no caso de reincidência ou de infração grave, mediante decisão administrativa fundamentada;
IV – Interdição parcial ou total do estabelecimento, até que sejam sanadas as irregularidades constatadas, quando o funcionamento representar risco iminente à saúde, segurança ou integridade física e moral de crianças e adolescentes;
V – Cassação definitiva da licença ou do alvará de localização e funcionamento, nos termos da legislação administrativa vigente, municipal, estadual ou federal, para casos de reincidência grave, exploração sistemática ou prática reiterada de trabalho infantil;
VI – Proibição temporária de celebrar contratos, receber benefícios ou incentivos fiscais do Poder Público municipal por prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de infrações gravíssimas ou reiteradas;
VII – Obrigação de custear programas de reparação, orientação e reinserção social destinados às crianças e adolescentes prejudicados, a ser definida em processo administrativo específico.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui outras medidas administrativas, civis ou criminais cabíveis, especialmente as de natureza penal capituladas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e em normas correlatas.

Art. 9º. Constatados indícios ou situações de violação dos direitos da criança e do adolescente relacionados ao trabalho infantil, os órgãos e entidades integrantes do Programa Municipal de Combate ao Trabalho Infantil deverão comunicar, de imediato, os fatos ao Ministério Público, à Delegacia de Polícia competente e ao Poder Judiciário, para as providências legais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser realizada por escrito ou por meio eletrônico oficial, garantindo-se o sigilo dos dados pessoais e a proteção da identidade do denunciante, conforme previsto na legislação aplicável.

Art. 10. Fica instituído, no âmbito do Município de São Domingos do Maranhão/MA, o Observatório Municipal de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase no combate ao trabalho infantil e demais formas de violação de direitos, destinado a monitorar, controlar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à proteção e promoção social da infância e adolescência.

Parágrafo único. O Observatório Municipal de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estabelecer parâmetros técnicos e metodológicos para a elaboração de diagnósticos periódicos sobre a situação das crianças e adolescentes no município, abrangendo todas as formas de violação de direitos, a fim de subsidiar a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas específicas.

Art. 11. As ações decorrentes da política pública prevista nesta Lei deverão ser realizadas de forma integrada com as demais políticas do Estado e da União, visando a ampliar os resultados e o alcance dos objetivos estratégicos.

Art. 12. O Poder Executivo emitirá, se necessário, os atos administrativos complementares ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 0633/2025

“*AUTORIZO O PODER EXECUTIVO ATUALIZAR OS VALORES DA TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - CIP, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 374/2009. PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 584/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica ao Poder Executivo autorizado a atualizar e alterar as categorias, os valores da tabela para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal Nº 374/2009.

§1º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§2° - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§3° - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse emitido do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia elétrica fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha ter a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

Art. 2º - Os valores das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de sua publicação, conforme anexo único desta lei, para as categorias: Residencial, comercial, industrial, rural, serviço público, poder público, consumo próprio e alta tensão.

Art. 3º- As Contribuições de Iluminação Pública passam também a ser devidas pelos consumidores de energia elétrica, classificados como Classe Rural, Poder Público, Serviço Público e Consumo Próprio a parte da promulgação desta Lei.

Art. 4º- Os valores fixados na tabela do Art. 2º desta Lei, serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, para a classe "iluminação pública".

PARAGRAFO ÚNICO - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a fazer o reajuste da CIP mediante a emissão de decreto.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO:

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor
Residencial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R$ 3,79
		31	50	R$ 6,35
		51	70	R$ 11,09
		71	100	R$ 15,69
		101	120	R$ 19,15
		121	140	R$ 22,45
		141	180	R$ 29,05
		181	220	R$ 35,15
		221	270	R$ 41,25
		271	320	R$ 50,00
		321	370	R$ 59,75
		371	420	R$ 67,30
		421	500	R$ 76,10
		501	600	R$ 79,85
		601	700	R$ 95,75
		701	800	R$ 100,00
		801	900	R$ 125,00
		901	1000	R$ 135,00
		1001	1250	R$ 140,00
		1251	1500	R$ 155,00
		1501	2000	R$ 165,00
		2001	3000	R$ 175,00
		3001	4000	R$ 185,00
		4001	5000	R$ 190,00
		5001	999999	R$ 200,00

Industrial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R$ 4,85
		31	50	R$ 8,00
		51	70	R$ 11,15
		71	100	R$ 16,10
		101	120	R$ 19,25
		121	140	R$ 22,55
		141	180	R$ 28,99
		181	220	R$ 35,20
		221	270	R$ 43,55
		271	320	R$ 51,45
		321	370	R$ 59,35
		371	420	R$ 65,00
		421	500	R$ 75,00
		501	600	R$ 95,00
		601	700	R$ 110,00
		701	800	R$ 125,00
		801	900	R$ 135,00
		901	1000	R$ 145,00
		1001	1250	R$ 155,00
		1251	1500	R$ 175,00
		1501	2000	R$ 195,00
		2001	3000	R$ 200,00
		3001	4000	R$ 215,00
		4001	5000	R$ 225,00
		5001	999999	R$ 250,00
Comercial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R$ 4,75
		31	50	R$ 8,09
		51	70	R$ 11,20
		71	100	R$ 16,09
		101	120	R$ 19,35
		121	140	R$ 22,15
		141	180	R$ 29,15
		181	220	R$ 35,10
		221	270	R$ 42,10
		271	320	R$ 48,25
		321	370	R$ 52,10
		371	420	R$ 55,99
		421	500	R$ 80,25
		501	600	R$ 90,35
		601	700	R$ 110,00
		701	800	R$ 125,00
		801	900	R$ 135,00
		901	1000	R$ 145,00
		1001	1250	R$ 155,00
		1251	1500	R$ 175,00
		1501	2000	R$ 195,00
		2001	3000	R$ 200,00
		3001	4000	R$ 125,00
		4001	5000	R$ 225,00
		5001	999999	R$ 250,00

Rural	Alta e Baixa Tensão	0	30	R$ 3,15
		31	50	R$ 5,09
		51	70	R$ 7,25
		71	100	R$ 10,35
		101	120	R$ 12,35
		121	140	R$ 14,25
		141	180	R$ 18,40
		181	220	R$ 22,10
		221	270	R$ 25,00
		271	320	R$ 26,00
		321	370	R$ 27,00
		371	420	R$ 28,00
		421	500	R$ 33,00
		501	600	R$ 36,00
		601	700	R$ 38,00
		701	800	R$ 40,00
		801	900	R$ 42,00
		901	1000	R$ 44,00
		1001	1250	R$ 46,00
		1251	1500	R$ 48,20
		1501	2000	R$ 55,00
		2001	3000	R$ 65,00
		3001	4000	R$ 75,00
		4001	5000	R$ 85,00
		5001	999999	R$ 100,00
Poder Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	R$ 4,65
		31	50	R$ 7,75
		51	70	R$ 11,10
		71	100	R$ 15,35
		101	120	R$ 19,09
		121	140	R$ 22,15
		141	180	R$ 27,15
		181	220	R$ 35,15
		221	270	R$ 39,15
		271	320	R$ 50,00
		321	370	R$ 55,00
		371	420	R$ 60,00
		421	500	R$ 65,00
		501	600	R$ 70,00
		601	700	R$ 75,00
		701	800	R$ 80,00
		801	900	R$ 85,00
		901	1000	R$ 90,00
		1001	1250	R$ 95,00
		1251	1500	R$ 125,00
		1501	2000	R$ 130,00
		2001	3000	R$ 135,00
		3001	4000	R$ 140,00
		4001	5000	R$ 145,00
		5001	999999	R$ 150,00

Serviço Publico	Alta e Baixa Tensão	0	30	R$ 3,55
		31	50	R$ 5,99
		51	70	R$ 8,35
		71	100	R$ 12,00
		101	120	R$ 14,55
		121	140	R$ 17,09
		141	180	R$ 21,95
		181	220	R$ 26,35
		221	270	R$ 32,15
		271	320	R$ 38,75
		321	370	R$ 45,00
		371	420	R$ 51,09
		421	500	R$ 57,95
		501	600	R$ 70,00
		601	700	R$ 75,00
		701	800	R$ 80,00
		801	900	R$ 85,00
		901	1000	R$ 90,00
		1001	1250	R$ 95,00
		1251	1500	R$ 100,00
		1501	2000	R$ 110,00
		2001	3000	R$ 120,00
		3001	4000	R$ 130,00
		4001	5000	R$ 140,00
		5001	999999	R$ 150,00

Consumo Próprio	Alta e Baixa Tensão	0	30	R$ 4,50
		31	50	R$ 7,65
		51	70	R$ 11,00
		71	100	R$ 15,95
		101	120	R$ 19,05
		121	140	R$ 22,10
		141	180	R$ 27,85
		181	220	R$ 35,15
		221	270	R$ 41,30
		271	320	R$ 50,00
		321	370	R$ 55,00
		371	420	R$ 60,00
		421	500	R$ 65,00
		501	600	R$ 70,00
		601	700	R$ 75,00
		701	800	R$ 80,00
		801	900	R$ 85,00
		901	1000	R$ 90,00
		1001	1250	R$ 95,00
		1251	1500	R$ 100,00
		1501	2000	R$ 110,00
		2001	3000	R$ 120,00
		3001	4000	R$ 130,00
		4001	5000	R$ 140,00
		5001	999999	R$ 150,00

Publicado por: MARAN JúNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 727916f38e4d3a43fd55c31be471da6d

ERRATA DATA DE VIGÊNCIA

ERRATA DATA.

Torna público, para conhecimento dos interessados que a publicação no Diário Oficial dos Município - FAMEM onde se lê: **de 01 de novembro de 2024 a 01 de outubro de 2025.** leia – se, **de 01 de novembro de 2024 a 01 de outubro de 2025.** ficam ratificadas as demais informações pertinentes a este instrumento contratual.

São Domingos do Maranhão - (Ma), 01 de outubro de 2025

Jorges Fran Costa Ramalho Silva
Presidente da CPL

Publicado por: MARAN JúNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 6156053c3b9da33b0eba1374d4400923

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

DECRETO Nº 050/2025-GAB

DECRETO Nº 050/2025-GAB

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso-MA, Estado do Maranhão, MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 0301/2025 de 19 de novembro de 2025 (LOSAN que cria o sistema municipal de SAN),

DECRETA:

Art. 1° - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de São João do Paraíso Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartipe, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 0301/2025 de 19 de novembro de 2025 (LOSAN lei que cria o sistema de SAN municipal)

Art. 2° - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução., com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal.

Art. 3° - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferentemente, por titular da pasta a qual se vincula a Política de SAN, com atribuições de articulação e integração.

Art. 5° - A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6° - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

_____
MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: f0823eeda340f7381b4cee37f5a0b78c

DECRETO Nº 051/2025-GAB

DECRETO Nº 051/2025-GAB

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso-MA, Estado do Maranhão, MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, com fundamento na autorização contida na Lei nº 0269, de 11 de dezembro de 2024, crédito adicional suplementar, por Operação de Crédito, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em favor do Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, incorporando o seu respectivo valor na programação orçamentária e fonte/destinação de recursos abaixo relacionadas:

02 06 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura
15.451.0501.1003.0000 Pavimentação, Bloqueteamento e Recuperação de Vias e Logradouros Públicos
Fonte/Destinação de Recursos STN: 1.754.0000
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 1.500.000,00
Total .....R$ 1.500.000,00
02 06 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura
26.782.0008.1029.0000 Construção, Ampliação e Recuperação de Estradas Vicinais
Fonte/Destinação de Recursos STN: 1.754.0000
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 1.000.000,00
Total .....R$ 1000.000,00
02 06 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura

26.782.0008.1030.0000 Construção de Pontes, Pontilhões, Bueiros e Mata-Burros em Estradas Vicinais
Fonte/Destinação de Recursos STN: 1.754.0000
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 500.000,00
Total .....R$ 500.000,00
TOTAL GERAL .....R$ 3.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes da ***receita orçamentária: 2.1.1.2.01.0.0*** - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sob a forma de Operação de Crédito, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 0284/2025, de 13 de maio de 2025, e em atendimento ao disposto no inciso IV do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A classificação por fonte ou destinação de recursos a ser utilizada corresponde ao código 754 - Recursos de Operações de Crédito, conforme Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas atualizações.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA vigentes, nos termos do Art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, aos 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: e495df498e28dcb5171a36f37e3d6679

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

DECRETO N° 307/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - NOMEAÇÃO DA GESTORA DO FMDPCD.

DECRETO N° 307/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São João do Sóter, Estado do Maranhão, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São João do Sóter.

DECRETA
Art. 1° Nomear a Sra. **FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Município de São João do Sóter – MA;
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: e9715ad2956e6d59f2c789bae29815f1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.005.001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174.2/2025

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: AMAZONIA HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.163.981/0001-50, sediada na Avenida Presidente Médici, nº 2092, Bairro Formosa, Timon – MA, Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025. Objeto: contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, Medicamentos da Farmácia Hospitalar e Medicamentos Psicotrópicos em São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 27/11/2025. Prazo de Vigência: até 27/11/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Fonte Pagadora: MAC / PAB / CAPS / FARMÁCIA BÁSICA / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA, Valor Global de R$ 2.117.372,40 (dois milhões, cento e dezessete mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga e Pelo Contratada: David Gomes de Abreu.

São João do Sóter – MA, 27 de novembro de 2025.
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 08e0f11a3e5cf07dbc04263147c95f2d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.005.002/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174.2/2025

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.086.670/0001-09, sediada na Rua Dom Bosco, nº 3201, Bairro Samapi, Teresina - PI, Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025. Objeto: contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, Medicamentos da Farmácia Hospitalar e Medicamentos Psicotrópicos em São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 27/11/2025. Prazo de Vigência: até 27/11/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Fonte Pagadora: MAC / PAB / CAPS / FARMÁCIA BÁSICA / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA, Valor Global de **R$ 1.432.528,60** (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos). Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga e Pelo Contratada: Cassia Raquel de Carvalho.

São João do Sóter – MA, 27 de novembro de 2025.
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 310930efc3fcbaabfa7af80b04905fa0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.005.003/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174.2/2025

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.748.673/0001-12, sediada na Rua Santa Ana, nº 1170, Bairro Vermelha, Teresina - PI, Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025. Objeto: contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, Medicamentos da Farmácia Hospitalar e Medicamentos Psicotrópicos em São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 27/11/2025. Prazo de Vigência: até 27/11/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Fonte Pagadora: MAC / PAB / CAPS / FARMÁCIA BÁSICA / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA, Valor Global de R$ 584.388,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta e oito centavos). Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga e Pelo Contratada: Karolyne Veras do Nascimento Costa.

São João do Sóter – MA, 27 de novembro de 2025.
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: b2a80213e70272023d8a976b8cd431a2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.005.004/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174.2/2025

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: W SEREJO E MUNIZ LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.043.776/0001-17, sediada na Rua Princesa Margarida, Qd. 44, N° 01, Vila Kiola II, São José de Ribamar-MA, Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025. Objeto: contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, Medicamentos da Farmácia Hospitalar e Medicamentos Psicotrópicos em São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 27/11/2025. Prazo de Vigência: até 27/11/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Fonte Pagadora: MAC / PAB / CAPS / FARMÁCIA BÁSICA / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA, Valor Global de **R$ 1.690.730,00** (um milhão, seiscentos e noventa mil, e setecentos e trinta reais).. Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga e Pelo Contratada: Wesley Serejo Moreno.

São João do Sóter – MA, 27 de novembro de 2025.
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: e845797c303f9e9947e56a341541d0d7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - P.E 033/2025 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À Empresa:

A S MATOS SERVICOS LTDA (PAMF ASSISTENCIAL)
CNPJ Nº: 10.760.286/0001-67
ENDEREÇO: PRAÇA SENADOR NEIVA, Nº 316, BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SAO JOAO DOS PATOS/MA, CEP: 65.665-000

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificadas, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2025 - SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplsjpma@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: cplsjpma@gmail.com

São João dos Patos/MA, em 27 de novembro de 2025.

GÉSSYKA RAFLÉGIA LIMA SOUSA,
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 456112360a0dec0720946a057e5c7801

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO – CE012-2025 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO – CE012-2025 - SRP

Processo Administrativo nº 140706/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 22/08/2025
ABERTURA: 10:00 HORAS
REPETIÇÃO: às 10:00 horas do dia 15 de outubro de 2025

À Empresa:

RAZÃO SOCIAL: CSB EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 17.440.513/0001-16
END: AV. SEBASTIÃO FERNANDES LIMA N« 10, BAIRRO: ALTO SANTO ANTÔNIO,
COLINAS/MA - CEP: 65690-000
Email: csbempreendimentosma@gmail.com

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (viés), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** referente ao **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 012/2025 - REPETIÇÃO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Contratação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getulio Vargas nº 135, Bairro Centro, São João dos Patos/MA, CEP: 65.665-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPC. cplsjpma@hotmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: cplsjpma@hotmail.com

São João dos Patos/MA, em 27 de novembro de 2025.

_____
Lourdes Karylla Mendes Cavalcante
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 43880602566e847d8fc10aa594f4027d

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

– SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 – SRP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. **RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 – SRP** – Processo Administrativo nº 140704/2025. Objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual serviços de tanatopraxia para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social. Empresa Vencedora: **A S MATOS SERVICOS LTDA (PAMF ASSISTENCIAL), CNPJ N° 10.760.286/0001-67**, localizada na Praça Senador Neiva, Nº 316, bairro: Centro, SAO JOAO DOS PATOS/MA, CEP: 65.665-000, através de sua representante legal a Senhora: Maria de Jesus Cavalcante Matos da Silva, CPF nº 245.458.992-34. Processo Licitatório Homologado no dia em 17 de novembro de 2025, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Senhora: Géssyka Raflégia Lima Sousa.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 44dc2870ed64410d1d991846af79823a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

DECRETO Nº 016/2025, DE 27 NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que dispõe a na Lei Municipal nº 455 de 13 de Agosto de 2025 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Janaina Abreu de Sousa
Suplente: Elaine Mendes da Silva Arruda
Secretaria Municipal de Educação
Titular: Valdiléia Jorge Macedo
Suplente: Clovis Cirqueira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Edmara de Carvalho de Carvalho Pinto Sousa
Suplente: Esloany da Silva Rodrigues
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Igreja Assembleia de Deus
Titular: Marcilene Santos Silva
Suplente: Solange da Silva Castro Vale

Igreja Católica Apostólica Romana Paróquia São Pedro Apóstolo
Titular: Bruno da Silva Araújo
Suplente**:** Vanderleia Ferreira da Silva

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Leiliane Coutinho da Silva
Suplente**:** Jokasta de Oliveira Brito Milhomen

Art. 2º O serviço prestado pelos membros ora nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º O mandato dos membros nomeados no art. 1º deste decreto será de 2 (dois) anos, permitida a substituição e recondução por mais um mandato.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Crentes, 27 de Novembro de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 34424710d03836f2fcd627ccd2df00bf

DECRETO Nº 017/2025, DE 27 NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Pedro dos Crentes -MA para o biênio 2025/2027.

O Prefeito do Município de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, além de outros Estatutos Legais, na forma da Lei Municipal N° 454/2025.
RESOLVE:
Art. 1º -Nomear os membros Titulares e Suplentes, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período, conforme relação descrita abaixo para o biênio 2025/2027.
Art. 2º - O referido conselho atuará em caráter permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador de políticas públicas para as pessoas idosas.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
Secretaria Municipal de Assistência Social
TITULAR: Nelma de Oliveira Santos
SUPLENTE: Raimunda Alves Guida Santos
Secretaria Municipal de Educação
TITULAR: Maria de Deus Pimentel da Costa
SUPLENTE: Railma da Silva Dias Fialho
Secretaria Municipal de Saúde
TITULAR: Amanda Vargas Coelho
SUPLENTE: Joema Fabiana da Fonseca Correia

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Leiliane Coutinho da Silva
Suplente**:** Jokasta de Oliveira Brito Milhomen

Igreja Assembleia de Deus
Titular: Cleane Fonseca Barros Castro
Suplente: Marcilene Santos Silva

Igreja Católica Apostólica Romana Paróquia São Pedro Apóstolo
Titular: Vanderleia Ferreira da Silva
Suplente**:** Janaina Abreu de Sousa

Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes- MA, 27 de novembro de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Código identificador: ac69b55cd58f6e2ecd3bc60e5c14bed6

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 105/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025
ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 105/2025.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças, a senhora Sabrina Rita dos Santos Brito, designada pela Portaria nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2025, Processo Administrativo n.º 72/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de São Raimundo das Mangabeiras– MA., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: INTERJET COMERCIAL LTDA
CNPJ: 59.403.410/0001-26 / Insc. Est. 112.191.952.117
Endereço: Rua Sobrália, nº 422, bairro Vila Géa, CEP: 04691-020, São Paulo/ SP.
Nome do Representante: Leonice Rodrigues Scarpato, RG: 11.528.314-6 SSP/SP, CPF: 032.697.638-83.
Telefone: (11) 5632-4300 **E-mail:** izabel@interjet.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
...					
TOTAL GERAL R$					

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Afastador Abdominal 60 SSET Instrumento cirúrgico reutilizável em aço inoxidável, indicado para afastamento de tecidos em cirurgias abdominais. Resistente à corrosão, esterilizável em autoclave, com estrutura anatômica e ajuste para melhor exposição do campo operatório.	ABC. Modelo: 0012. - Registro MS: 10304850055	UNID.	10	R$ 746,25	R$ 7.462,50
4	Afastador Senn-Miller em Aço Inoxidável – Cirúrgico, Unidade Instrumento cirúrgico manual, produzido em aço inoxidável de alta qualidade, indicado para o afastamento de tecidos moles superficiais em procedimentos cirúrgicos, especialmente em cirurgias plásticas, ortopédicas e pequenas incisões. Possui duas extremidades funcionais: uma em forma de garra com três dentes rombos (ou agudos, conforme o modelo) e outra extremidade em lâmina reta curva. Oferece excelente ergonomia, resistência à corrosão e é totalmente autoclavável. Reutilizável e de fácil higienização.	Marca: 6B. Modelo: 6b-15-020. - Registro MS: 81563630010	UNID.	10	R$ 125,45	R$ 1.254,50

5	Afastador Weitlaner em Aço Inoxidável – Cirúrgico, Autoclavável Instrumento cirúrgico reutilizável, fabricado em aço inoxidável de alta qualidade, indicado para afastamento de tecidos durante procedimentos cirúrgicos. Possui braços com garras (em 2x3 ou 3x4 dentes, conforme modelo), com sistema de cremalheira para travamento na abertura desejada, proporcionando exposição contínua da área operada sem necessidade de auxílio manual constante. Totalmente autoclavável, resistente à corrosão e esterilizações sucessivas.	Marca: ABC. Modelo: 1140. - Registro MS: 10304850055	UNID.	10	R$ 594,50	R$ 5.945,00
11	Bandeja Hospitalar 22 cm Bandeja em aço inoxidável, com 22 cm de comprimento, indicada para uso em procedimentos hospitalares e clínicos, ideal para acomodar instrumentos cirúrgicos e materiais.	Marca: FAMI. Modelo: 231.033. - Registro MS: ISENTO	UNID.	15	R$ 73,87	R$ 1.108,05
35	Cuba Redonda Pequena Recipiente metálico ou plástico, formato redondo e compacto, utilizado para coleta, preparo ou armazenamento de materiais em procedimentos clínicos e hospitalares.	Marca: FAMI. Modelo: 231.012. - Registro MS: ISENTO	UNID.	30	R$ 46,66	R$ 1.399,80
41	"Estojo Inox 42 x 18 x 09cm Perfurado - Medidas: 42 x 18 x 09 cm; Perfurado; Material; Aço inoxidável. Estojo fabricado em aço inoxidável, com dimensões de 28 cm de comprimento, 14 cm de largura e 6 cm de altura, ideal para armazenamento e transporte seguro de perfuradores cirúrgicos. "	Marca: FAMI. Modelo: 212.069. - Registro MS: ISENTO	UNID.	15	R$ 1.039,32	R$ 15.589,80
62	Pinça Adson com Dente – 12 cm Pinça cirúrgica de 12 cm em aço inox, equipada com pontas finas e dentes delicados para garantir melhor aderência e manipulação precisa de tecidos durante procedimentos odontológicos e cirúrgicos. Design ergonômico que oferece conforto e controle ao operador.	Marca: ABC. Modelo: 0164. - Registro MS:	UNID.	15	R$ 44,07	R$ 661,05
64	"Allis – 16 cm Pinça cirúrgica de 16 cm em aço inox, com dentes firmes e espaçados na ponta, projetada para agarrar e segurar tecidos firmemente durante procedimentos odontológicos e cirúrgicos. Oferece excelente controle e firmeza, com cabo ergonômico que proporciona conforto ao operador.	Marca: 6B. Modelo: 6b-19-007. - Registro MS: 81563630004	UNID.	15	R$ 75,23	R$ 1.128,45
65	Pinça Allis – 18 cm Instrumento cirúrgico em aço inox com dentes intercalados para preensão firme de tecidos durante procedimentos cirúrgicos.	Marca: ABC. Modelo: 0167. - Registro MS: 10304850055	UNID.	15	R$ 122,48	R$ 1.837,20
66	Pinça Anatômica – 16 cm Pinça de 16 cm em aço inox, com pontas anatômicas especialmente desenhadas para proporcionar firmeza e precisão na manipulação de tecidos durante procedimentos cirúrgicos e odontológicos. Design ergonômico que oferece conforto e controle ao operador.	Marca: 6B. Modelo: 6b-04M-158. - Registro MS: 81563630004	UNID.	15	R$ 133,98	R$ 2.009,70

68	"Pinça Dente de Rato – Aço Inoxidável Pinça cirúrgica tipo Dente de Rato, confeccionada em aço inoxidável, com pontas serrilhadas e dentes interdigitais que proporcionam excelente apreensão de tecidos durante procedimentos cirúrgicos. Indicada para a manipulação de tecidos firmes, como pele e fáscias, sem escorregamento. Produto autoclavável, de alta durabilidade e resistência à corrosão."	Marca: 6B. Modelo: 6b-04M-217.	UNID.	15	R$ 59,83	R$ 897,45
69	"Pinça Faure para Artéria Uterina – 22 cm Instrumento cirúrgico em aço inox, indicado para clampeamento de artéria uterina."	Marca: 6B. Modelo: PM095.219.220. - Registro MS: 81563630070	UNID.	15	R$ 144,66	R$ 2.169,90
70	Pinça Kelly Reta 14 cm – Aço Inoxidável Pinça Kelly reta 14 cm, confeccionada em aço inoxidável de alta resistência, com mandíbula estriada e sistema de trava tipo catraca. Utilizada para hemostasia, dissecção e apreensão de tecidos em procedimentos cirúrgicos. Seu tamanho compacto oferece precisão e controle em áreas de difícil acesso. Produto esterilizável, ideal para uso em centros cirúrgicos, ambulatórios e clínicas.	Marca: ABC. Modelo: 0232.	UNID.	15	R$ 85,97	R$ 1.289,55
72	"Pinça Kocker Curva – 18 cm Instrumento cirúrgico em aço inox, com ponta curva e serrilhada, utilizado para preensão e hemostasia."	Marca: 6B. Modelo: 6b-04M-475. - Registro MS: 81563630004	UNID.	15	R$ 102,93	R$ 1.543,95
73	"Pinça Mixter – 24 cm Instrumento cirúrgico em aço inox com ponta angulada, utilizada para dissecação e clampeamento em planos profundos."	Marca: 6B. Modelo: 6b-04M-508. - Registro MS: 81563630004	UNID.	15	R$ 191,90	R$ 2.878,50
74	"Pinça Mixter Ponta Fina – 18 cm Instrumento cirúrgico em aço inox com ponta fina e angulada, ideal para dissecação e clampeamento de vasos profundos."	Marca: 6B. Modelo: 6b-04M-613. - Registro MS: 81563630004	UNID.	15	R$ 184,11	R$ 2.761,65
75	"Pinça Pean – 16 cm Pinça hemostática de 16 cm em aço inox, com hastes e garras serrilhadas para fixação segura de tecidos e vasos sanguíneos durante procedimentos cirúrgicos e odontológicos. Conta com trava de fechamento para garantir firmeza e precisão no manuseio."	Marca: 6B. Modelo: 6B-04M-486. - Registro MS: 81563630004	UNID.	15	R$ 84,60	R$ 1.269,00
78	"Porta Agulha – Nº 18 Instrumento cirúrgico em aço inoxidável, esterilizável, destinado à fixação segura de agulhas durante procedimentos médicos e cirúrgicos."	Marca: 6B. Modelo: 6b-19-018. - Registro MS: 81563630001	UNID.	20	R$ 129,35	R$ 2.587,00
79	"Porta Agulha Hegar – Nº 20 Instrumento cirúrgico em aço inoxidável, esterilizável, utilizado para segurar agulhas com firmeza durante procedimentos cirúrgicos, tamanho nº 20."	Marca: 6B. Modelo: 6b-19-020. - Registro MS: 81563630001	UNID.	15	R$ 149,25	R$ 2.238,75

80	"Porta-Agulhas – 16 cm Instrumento de 16 cm em aço inox, desenvolvido para segurar agulhas cirúrgicas com firmeza e segurança durante procedimentos odontológicos e cirúrgicos. Possui mecanismo de trava eficiente e hastes com textura para melhor controle e precisão no manuseio."	Marca: 6B. Modelo: 6B-19-016. - Registro MS: 81563630001	UNID.	20	R$ 119,40	R$ 2.388,00
89	"Tesoura Metzembaum Curva – 14 cm Instrumento cirúrgico em aço inox, com lâminas curvas, utilizada para dissecação delicada e corte de tecidos finos."	Marca: 6B. Modelo: 6b-E4-9040. - Registro MS: 81563630009	UNID.	10	R$ 98,46	R$ 984,60
91	"Tesoura Metzembaum Curva – Nº 20 Tesoura cirúrgica em aço inoxidável, com lâminas curvas, indicada para dissecação e corte preciso de tecidos delicados."	Marca: 6B. Modelo: PM119.125.200. - Registro MS: 81563630062	UNID.	10	R$ 109,39	R$ 1.093,90
92	"Tesoura Metzembaum Reta – 16 cm Tesoura cirúrgica reta de 16 cm em aço inox, especialmente projetada para dissecção e corte de tecidos delicados em procedimentos odontológicos e cirúrgicos. Possui lâminas finas e cabo ergonômico para maior precisão e conforto durante o uso."	Marca: 6B. Modelo: 6b-03M-302. - Registro MS: 81563630009	UNID.	10	R$ 104,71	R$ 1.047,10
93	"Tesoura Metzembaum Reta – Nº 20 Tesoura cirúrgica em aço inoxidável com lâminas retas, indicada para dissecação e corte de tecidos delicados durante procedimentos cirúrgicos."	Marca: 6B. Modelo: PM119.126.200. - Registro MS: 81563630062	UNID.	20	R$ 114,11	R$ 2.282,20
VALOR TOTAL						R$ 63.827,60

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata de Registo de Preço- ARP, qualquer Órgão Municipal que não tenha participado do certame, poderão aderir à ARP mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 . O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de

programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
        1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
        2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
        3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
        4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
            1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
    2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
    3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
    4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
        1. Por razão de interesse público;
        2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1. **DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS**
    1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
    2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de novembro de 2025.

_____
SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
NOME DA EMPRESA
INTERJET COMERCIAL LTDA
CNPJ: 59.403.410/0001-26
LEONICE RODRIGUES SCARPATO
RG: 11.528.314-6 SSP/SP
CPF: 032.697.638-83
DIRETORA

TESTEMUNHAS:

1. _____

1. _____

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 989eb0302a26584302aeca5e2d7f03be

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 98/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025
ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 98/2025.
O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças, a senhora Sabrina Rita dos Santos Brito, designada pela Portaria nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2025, Processo Administrativo n.º 72/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:
1. **DO OBJETO**
1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, destinados a atender as

demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de São Raimundo das Mangabeiras– MA., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: DELLAMED S.A.
CNPJ: 11.666.105/0003-62
Endereço: R JORNALISTA RUI ADEMAR RODRIGUES, Nº 98, MODULOS 6 E 7, São Domingos - Navegantes/SC - CEP: 88370-777.
Nome do Representante: TAMIRES LEAL LEFFA, portador do RG: 108.984.792-3 e CPF nº 017.903.540-13.
Telefone: (54) 9971-5281) **E-mail:** licitacoes@dellamed.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
...					
TOTAL GERAL R$					

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	CAMA HOSPITALAR - Composição: Aço carbono/pintura epóxi – polipropileno Comprimento 190,5cm Largura 90cm Altura 64cm Altura da grade lateral erguida ao leito 29,5cm Largura e comprimento do leito (parte interna) 84x188cm Peso líquido 45,1 Kg Capacidade Suporta até 180 Kg Garantia 12 meses 1 Estrutura principal em aço carbono; 1 Peseira em aço carbono; 1 Cabeceira em aço carbono; 2 Grades laterais rebatíveis em aço carbono; 1 Manivela para movimento superior do leito em aço inox; 1 Manivela para movimento inferior do leito em aço inox; 4 Rodízios giratórios de 5” com trava; Kit montagem com ferramentas e elementos de fixação; 5 Posições – sentado/semi-fowler/flexão/fowler/cardíaco; FABRICANTE: DELLAMED/FOSHAN ZUBON TECHNOLOGY CO., LTD. MARCA: DELLAMED/FOSHAN ZUBON TECHNOLOGY CO., LTD. MODELO/VERSÂO: DX2 ANVISA: 80795950035	DELLAMED/FOSHAN ZUBON TECHNOLOGY CO., LTD.	Unid.	40	R$ 1.189,55	R$ 47.582,00
VALOR TOTAL						R$ 47.582,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata de Registo de Preço- ARP, qualquer Órgão Municipal que não tenha participado do certame, poderão aderir à ARP mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5 . O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.
4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
        1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
        2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
        3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
        4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
            1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro

de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
    1. Por razão de interesse público;
    2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
    3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1. **DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS**
    1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
    2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de novembro de 2025.

_____
SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
NOME DA EMPRESA
DELLAMED S.A.
CNPJ: 11.666.105/0003-62
TAMIRES LEAL LEFFA
CPF: 017.903.540-13
RG: 108.984.792-3
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
1. _____

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: cd3f0bdb03e81a615f01db7e6ab37672

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 99/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025
ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 99/2025.
O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças, a senhora Sabrina Rita dos Santos Brito, designada pela Portaria nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2025, Processo Administrativo n.º 72/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se

as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de São Raimundo das Mangabeiras– MA., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA
CNPJ: 45.203.145/0001-28
Endereço: Rua: Holanda, Nº33 – SLJ SOBRELOJA SALA 03 – CENTRO – CEP: 86.181.230 – CAMBÉ-PR.
Nome do Representante: BRUNO HENRIQUE GONSALVES FERREIRA, RG: 12.464.653-7, CPF: 006.416.929-43
Telefone: 43 – 3020-4504 **E-mail:** licitamedvendas@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
...					
TOTAL GERAL R$					

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	CAMA BERÇO HOSPITALAR COM COLCHÃO Estrutura em aço carbono; Estrado de chapa de aço 1020, espessura de 0,9 mm; Pintura eletrostática em epóxi-pó na cor branca; Grades deslizantes com travamento por sistema pino-mola; Carga Máxima: 130 kg; Dimensões Internas: 1,30m x 0,64 cm; Dimensões Externas: 1,37m x 0,73 cm; Rodízios com travamento em diagonal; Cores: Branco; Movimentos: dorso e vascular	LEVITA	Unid.	15	R$ 2.150,00	R$ 32.250,00
77	poltrona hospitalar para descanço de paciente e acompanhantes; poltrona reclinavel super confortavel e se ajusta em posições. Movimentos simultâneos do encosto e descansa pés, ancionado por alavancar lateral. Estrutura: confeccionada em tubo de aço 1" e tubos pintados. base em tubos1"	LEVITA	Unid.	40	R$ 800,00	R$ 32.000,00
VALOR TOTAL						R$ 64.250,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata de Registo de Preço- ARP, qualquer Órgão Municipal que não tenha participado do certame, poderão aderir à ARP mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 . O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
        1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
        2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
        3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
        4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
            1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
    2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
    3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
    4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
        1. Por razão de interesse público;
        2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
        3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1. **DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS**
    1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
    2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de novembro de 2025.

_____
SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
NOME DA EMPRESA
LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA
CNPJ: 45.203.145/0001-28
BRUNO HENRIQUE GONSALVES FERREIRA
RG: 12.464.653-7
CPF: 006.416.929-43
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
1. _____

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: ae3037c7ef9d477baeed4e09cf46e73d

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 100/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025
ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 100/2025.
O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças, a senhora Sabrina Rita dos Santos Brito, designada pela Portaria nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2025, Processo Administrativo n.º 72/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**
1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de São Raimundo das Mangabeiras– MA., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA
CNPJ: 10.769.989/0001-56
Endereço: Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 01 & 02, Centro, CEP. 86.200-358, Ibiporã/PR.
Nome do Representante: Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva, portador do Documento de Identidade Nº 402713643 – SESP/SP e do CPF Nº 327.696.738-31.
Telefone: (43) 3158-0101**E-mail:** licitacao.casahospitalar@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
...					
TOTAL GERAL R$					

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR COM ECG, IMPRESSORA, GRAVADOR E MODO DEA Para tratamento de pacientes através da administração de terapias elétricas: desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA) e desfibrilação interna; Deve permitir a monitoração do parâmetro de ECG; Deve permitir a possibilidade futura de SPO2, PNI e CO2 mainstream; Deve possuir tela de LCD Colorida ou Eletroluminiscente (EL) de, pelo menos, 6 polegadas; Deve possuir menus para configuração e ajustes de seus diversos parâmetros, navegáveis através de seletor giratório ou teclado; Deve possuir alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites alto e baixo) e alarmes funcionais / técnicos; Registrador térmico incorporado, para registro em papel termossensível com largura mínima de 50 mm; Deve possuir bateria de lítio ou níquel-hidreto metálico recarregável com autonomia mínima para 2 horas de monitoração ou 100 descargas; Bateria de fácil troca, podendo ser executada pelo próprio usuário com tempo de carregamento máximo de 4 horas. Grau de proteção de pelo menos IP44; Comunicação exclusivamente sem fio com computador; Deve possuir rotina de testes a ser aplicada pelo usuário (Teste do Usuário ou User Test); Terapias Elétricas: Deve contar com saída única de conexão para pás rígidas de desfibrilação e eletrodos multifunção, para fornecimento das terapias elétricas de desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA) e desfibrilação interna; Desfibrilação: Tecnologia bifásica de desfibrilação; Deve possuir, pelo menos, 10 escalas de energia disponíveis para seleção do usuário; Carga de energia de 200 J em, no máximo, 5 segundos e tempo máximo desde o início da análise do ritmo cardíaco até ao fim da carga e prontidão para descarregar de até 15 segundos; Do ligamento inicial até a conclusão do carregamento de até 15 segundos Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; O conjunto de pás rígidas deve possuir os comandos de carga e entrega de energia; Deve possuir recurso de remoção de energia não entregue pelo usuário, para sua segurança, e remoção automática depois um período de tempo; Desfibrilação Sincronizada: (cardioversão). Sincronização pela onda R através do cabo de ECG de no máximo 60s, e marcação da mesma em tela; O sincronismo deverá ser acionado pelo usuário através de botão ou opção de menu; Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; Desfibrilação Externa Automática (DEA): Modo DEA, para utilização em pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória (PCR) e que requerem um pronto atendimento pelo usuário; O equipamento deverá orientar o usuário através de comandos de voz, sonoros e visuais; Descarga deve ser feita somente pelos eletrodos multifunção; Eletrodo Multifunção que atenda pacientes adultos e pediátricos em modo DEA na mesma peça; Parâmetros de Monitoração: ECG: Apresentação da curva de ECG e da Frequência Cardíaca (FC); Monitoração de 3 ou 7 derivações; Faixa de medida da FC: 15 a 300 BPM; Oximetria de pulso: Tecnologia de baixa perfusão deverá ser comprovada. Padrões: Nellcor, Bluepro, Fast Spo2 ou Masimo SET. Deve apresentar a curva pletismográfica com o respectivo valor numérico; Deve apresentar faixa de leitura de 1 a 100%. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Conjunto de pás rígidas para desfibrilação, para pacientes adultos e pediátricos embutidos; 01 Pré Cabo para eletrodos multifunção; 01 Conjunto de eletrodos multifunção (Adulto e Infantil) para modo DEA; 01 Cabo de ECG 3 vias Padrão IEC; 01 unidade de Papel Termo – Sensível com largura de 50 mm ou maior; 01 Bateria Recarregável; 01 Cabo de alimentação. Os equipamentos devem ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde; Garantia mínima de 24 meses para o equipamento e todos os seus acessórios	NIHON KOHDEN	Unid.	3	R$ 28.012,86	R$ 84.038,58
VALOR TOTAL						R$ 84.038,58

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata de Registo de Preço- ARP, qualquer Órgão Municipal que não tenha participado do certame, poderão aderir à ARP mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 . O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão

ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro

de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
        1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
        2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
        3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
        4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
            1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
    2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
    3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
    4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
        1. Por razão de interesse público;
        2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
        3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1. **DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS**
    1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
    2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de novembro de 2025.

_____

SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

NOME DA EMPRESA
CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA
CNPJ: 10.769.989/0001-56
DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA
RG Nº 402713643 – SESP/SP
CPF Nº 327.696.738-31.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

1. _____

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: fb53eb5ec364c5f216ea2d0035576f04

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 101/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025
ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 101/2025.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças, a senhora Sabrina Rita dos Santos Brito, designada pela Portaria nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2025, Processo Administrativo n.º 72/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de São Raimundo das Mangabeiras– MA., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: HIPROMED-MORIAH COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 32.311.246/0001-70
Endereço: Rua Januária, 508 – Colégio Batista, Belo Horizonte/MG – CEP: 31110-060.
Nome do Representante: Tiago Adriano Pereira Alves, inscrito sob o CPF nº 084.688.206-01, Cédula de Identidade N° MG15151383, órgão expedidor SSP/MG.
Telefone: E-mail: hipromed.licita@yrenner.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
...					
TOTAL GERAL R$					

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Afastador Balfour Valvulado Curvo 45x80 mm Instrumento cirúrgico em aço inox, utilizado para afastamento de cavidades em cirurgias abdominais. Modelo valvulado curvo, dimensões 45 x 80 mm, autoclavável, com estrutura robusta e anatômica.	ABC INSTRUMENTOS CIRUGICOS LTDA	UNID	15	R$ 1.300,00	R$ 19.500,00
20	"Caixa Furada para Material – Tamanho 36 x 22 x 9 cm Caixa metálica perfurada, indicada para armazenamento e esterilização de instrumentais, medindo 36 cm de comprimento, 22 cm de largura e 9 cm de altura."	FAVA IND.	UNID	15	R$ 1.000,00	R$ 15.000,00
94	"Válvula Doyen 45 x 90 mm Fabricada em aço, resistente e durável, indicada para controle e direcionamento de fluxo em procedimentos cirúrgicos."	ABC INSTRUMENTOS CIRUGICOS LTDA	UNID	20	R$ 350,97	R$ 7.019,40
VALOR TOTAL						R$ 41.519,40

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata de Registo de Preço- ARP, qualquer Órgão Municipal que não tenha participado do certame, poderão aderir à ARP mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 . O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
        1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
        2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
        3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
        4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
            1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
    2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
    3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
    4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
        1. Por razão de interesse público;
        2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
        3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1. **DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS**
    1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
    2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de novembro de 2025.

_____

SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

NOME DA EMPRESA
HIPROMED-MORIAH COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 32.311.246/0001-70
TIAGO ADRIANO PEREIRA ALVES
CPF Nº 084.688.206-01
CÉDULA DE IDENTIDADE N° MG15151383, SSP/MG
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

1. _____

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: b6c90254d6f57a74610a82da5e2b95d8

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 102/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025
ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 102/2025.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças, a senhora Sabrina Rita dos Santos Brito, designada pela Portaria nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2025, Processo Administrativo n.º 72/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de São Raimundo das Mangabeiras– MA., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: CIRURGICA SALUTAR LTDA
CNPJ: 26.289.547/0001-42
Endereço: RUA AUGUSTO TOLLE 730 – SANTANA, SAO PAULO – SP, CEP: 02405-001.
Nome do Representante: GILTON NAZARÉ LAGE CRUZ, RG: 11.836.915, CPF: 053.681.366-33
Telefone: (11) 3056-1500 **E-mail:** licita.salutar@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
...					
TOTAL GERAL R$					

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	"CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA HOSPITALAR LIMPA Construído em Chapa de Aço Inoxidável; Provido de Uma Prateleira Interna e Duas Portas com Sistema de Fechamento por Trava; Alça de Transporte e Para choque de Proteção nos Quatro Cantos; Montado Sobre Chassis com Rodízios de Aproximadamente 5"" de Diâmetro Sendo 2 Giratórios e 2 Fixos; Dimensões Externas: Comprimento: 100cm; Largura: 60cm; Altura: 82cm; Cubagem: 0,480 M³."	SALUTEM	Unid.	3	R$ 3.700,00	R$ 11.100,00
VALOR TOTAL						R$ 11.100,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata de Registo de Preço- ARP, qualquer Órgão Municipal que não tenha participado do certame, poderão aderir à ARP mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 . O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá

haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento

do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
        1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
        2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
        3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
        4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
    2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
    3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
    4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
        1. Por razão de interesse público;
        2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
        3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1. **DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS**
    1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
    2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de novembro de 2025.

_____
SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
NOME DA EMPRESA
CIRURGICA SALUTAR LTDA
CNPJ: 26.289.547/0001-42
GILTON NAZARÉ LAGE CRUZ
RG: 11.836.915
CPF: 053.681.366-33
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

1. _____

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 63a320b11f4cbe8f1f5f579719c24df1

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 103/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025
ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 103/2025.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças, a senhora Sabrina Rita dos Santos Brito, designada pela Portaria nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2025, Processo Administrativo n.º 72/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de São Raimundo das Mangabeiras– MA., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: 2WE CORPORATIVOS LTDA
CNPJ: 61.331.581/0001-39
Endereço: QNG 10 LOTE 10, LOJA 02 – TAGUATINGA NORTE – BRASÍLIA – DF, CEP: 72.130-100.
Nome do Representante: WANDERLEI HIDALGO, inscrito no CPF 270.376.208-90.
Telefone: E-mail: 2wecorporativos@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
...					
TOTAL GERAL R$					

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	"CARRO TRANSPORTE Qualidade Aço Inox; Modelo 03 Prateleiras Bandejas; Comprimento 70cm; Largura 45cm; Altura 85cm; Alça de Movimento em tubos; Rodízios Industriais 04 unidades 3" (pol.) serviços pesados "	AGOURMET	Unid.	15	R$ 1.790,00	R$ 26.850,00
VALOR TOTAL						R$ 26.850,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

1. O órgão gerenciador será o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.
2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata de Registo de Preço- ARP, qualquer Órgão Municipal que não tenha participado do certame, poderão aderir à ARP mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 . O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de

registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº

14.133, de 2021.
7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
        1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
        2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
        3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
        4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
            1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
    2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
    3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
    4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
        1. Por razão de interesse público;
        2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
        3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1. **DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1,

dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS**
    1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
    2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de novembro de 2025.

_____
SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
NOME DA EMPRESA
2WE CORPORATIVOS LTDA
CNPJ: 61.331.581/0001-39
WANDERLEI HIDALGO
CPF 270.376.208-90
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

1. _____

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: debdfafce2ae18f26b3ca26ce99876da

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 104/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025
ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 104/2025.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças, a senhora Sabrina Rita dos Santos Brito, designada pela Portaria nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2025, Processo Administrativo n.º 72/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de São Raimundo das Mangabeiras– MA., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: STOKMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 32.597.474/0001-59
Endereço: Rua Nova Esperança, 976, Bairro Emiliano Perneta, Pinhais/PR.
Nome do Representante: Rhaissa StefanieTorno Stokloski, inscrito no CPF: 075.001.889-51, portador do RG: 8050263-0SESP/PR.
Telefone: (41) 3033-2016 **E-mail:** licitacoes@metalicmedical.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
...					
TOTAL GERAL R$					

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	"BERÇO COM CESTO ACRÍLICO Base em Aço Inox, tubo redondo Ø 3/4"" x 1,20 mm de espessura, com reforçotransversal em Aço Inox, tubo redondo Ø 3/4"" x 1,20 mm de espessura com colchão Prateleira Fabricado em Aço Inox, chapa bitola #24 (0,60 mm de espessura). Cesto Fabricado em Acrílico Transparente. Acabamento em Aço Inoxidável. Rodízios 4 peças, nas dimensões: 2' polegadas (50,8 mm). MOVIMENTOS A EXECUTAR: Proclive (+ 12°) através do acionamento de sistema de cremalheira simples."	METALIC MEDICAL MT133	Unid.	20	R$ 1.014,90	R$ 20.298,00
26	"CARRINHO PARA TRANSPORTE CILINDRO DE OXIGÊNIO Carrinho para transporte cilindro de oxigênio de alumínio, com facilidade e segurança. Fabricado com tubos de aço resistente, na cor branca, com rodas facilitando sua locomoção e velcro para fixar o cilindro. Características: - Para transporte de Cilindro - Pintura Eletrostática - Estrutura em tubos redondos - Cor: Branca - 2 Rodas PP"" Oxigênio 10m³"	METALIC MEDICAL MT271	Unid.	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
VALOR TOTAL						R$ 24.798,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata de Registo de Preço- ARP, qualquer Órgão Municipal que não tenha participado do certame, poderão aderir à ARP mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5 . O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.
4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos

ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
        1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
        2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
        3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
        4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
            1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
    2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
    3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
    4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser

realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;
2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1. **DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS**
   1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
   2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de novembro de 2025.

_____
SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
NOME DA EMPRESA
STOKMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 32.597.474/0001-59
RHAISSA STEFANIETORNO STOKLOSKI
CPF: 075.001.889-51
RG: 8050263-0SESP/PR
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

1. _____

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 621b0f4d574181c173176d2055991583

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 106/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025
ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 106/2025.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças, a senhora Sabrina Rita dos Santos Brito, designada pela Portaria nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2025, Processo Administrativo n.º 72/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de São Raimundo das Mangabeiras– MA., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: MRM HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 20.920.517/0001-06
Endereço: Rua Araruama Qd.56 Lt.26 Sala.01 Vila Alzira – Aparecida de Goiânia / Goiás CEP: 74913-190.
Nome do Representante: Marcus Vinicius Pereira Machado, inscrito no CPF: 017.393.621-01, portador do RG: 5032683 SPTC/GO.
Telefone: 62-3549-8054**E-mail:** vendas4@mrmhospitalar.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
...					
TOTAL GERAL R$					

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	Aspirador Cirúrgico 6L com Pedal Aspirador de secreção para uso hospitalar em procedimentos cirúrgicos diversos. Capacidade de 6 litros, acionamento por pedal, indicado para aspiração de fluidos com eficiência e segurança.	ASPIRAVIDA MRM300C2 MRM HOSPITALAR	Unid.	6	R$ 1.791,00	R$ 10.746,00
VALOR TOTAL						R$ 10.746,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata de Registo de Preço- ARP, qualquer Órgão Municipal que não tenha participado do certame, poderão aderir à ARP mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária, observados os seguintes requisitos:
4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5 . O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.
4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a

Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
        1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
        2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
        3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
        4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
            1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade

gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
    1. Por razão de interesse público;
    2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
    3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1. **DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS**
    1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
    2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de novembro de 2025.

_____
SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
NOME DA EMPRESA
MRM HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 20.920.517/0001-06
MARCUS VINICIUS PEREIRA MACHADO
CPF: 017.393.621-01
RG: 5032683 SPTC/GO.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

1. _____

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 0c65509b7fd3f34829833cf390a593b0

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 107/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025
ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 107/2025.
O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças, a senhora Sabrina Rita dos Santos Brito, designada pela Portaria nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2025, Processo Administrativo n.º 72/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:
1. **DO OBJETO**
1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de São Raimundo das Mangabeiras– MA., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 19.639.940/0003-15
Endereço: Rodovia BR 280, n° 5065, Galpão 17, Sala 1G, Colégio Agrícola, CEP 89245-600, Araquari/ Santa Catarina
Nome do Representante: TIAGO CRISTIANO CZARNECKI, inscrito no CPF: 873.080.889-87, portador do RG: 6.119.931-4 SSP/PR.
Telefone: (41) 9 8786-3533 **E-mail:** tcjm@tcjmimport.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
...					
TOTAL GERAL R$					

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

18	cadeira para transporte de pacientes: produto fabricado em aço: suporta até 200kg. Cadeira para coleta de sangue reclinável e para ser utilizada em coleta de sangue. O apoio lateral para os braços evitar a queda do paciente em caso de desmaio na hora na hora da coleta de sangue. matéria prima. A base da poltrona para coleta de sangue é construída em tubos redondos e assentos com espuma de alta densidade em Epóxi. braçadeira regulável na vertical e na horizontal. apoio para os pés.	ALP	Unid.	15	R$ 1.976,99	R$ 29.654,85
VALOR TOTAL						R$ 29.654,85

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata de Registo de Preço- ARP, qualquer Órgão Municipal que não tenha participado do certame, poderão aderir à ARP mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 . O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7

e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. O registro do fornecedor será cancelado pelo

gerenciador, quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
    1. Por razão de interesse público;
    2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
    3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1. **DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS**

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de novembro de 2025.

_____
SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
NOME DA EMPRESA
TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 19.639.940/0003-15
TIAGO CRISTIANO CZARNECKI
CPF: 873.080.889-87
RG: 6.119.931-4 SSP/PR
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
1. _____

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 4099f362bc69bb9c81829f759d174d5c

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 108/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025
ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 108/2025.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças, a senhora Sabrina Rita dos Santos Brito, designada pela Portaria nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2025, Processo Administrativo n.º 72/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de São Raimundo das Mangabeiras– MA., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão

Eletrônico nº 90020/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 15.631.700/0001-51
Endereço: Rua Grão Pará, 216 – Porto Alegre – RS. – CEP: 90850-170.
Nome do Representante: ALEXANDRE PIRES BELEM, RG: 1049421223, CPF: 638162880-49.
Telefone: (51) 3779 5567 **E-mail:** materialhospitalar216@outlook.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
...					
TOTAL GERAL R$					

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	Cuba Rin Recipiente anatômico em aço inoxidável, utilizado para coleta de líquidos e resíduos em procedimentos clínicos e hospitalares, com formato adaptado para conforto do paciente.,	Fortinox	Unid.	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00
76	"POLTRONA HOSPITALAR CADEIRA CAMA Com estrutura em aço tubular rígido de 22mm e um acolchoado de algodão macio, proporciona durabilidade e conforto. No modo cama, mede 180 cm de comprimento por 60 cm de largura, garantindo um espaço adequado para dormir. No modo cadeira, se compacta para 55 cm de largura, sendo perfeita para momentos de descanso durante o dia. Possui 6 posições de reclinação, permitindo ajustar o ângulo conforme a necessidade. Suporta até 200 kg, sendo resistente e segura. A almofada para apoio de cabeça e os braços acolchoados garantem maior bem-estar, tornando a experiência de descanso mais confortável. Compacta e fácil de armazenar, quando não está em uso, pode ser dobrada para apenas 80 cm x 60 cm x 17 cm"	Jyro	Unid.	20	R$ 1.487,00	R$ 29.740,00
83	SUPORTE HAMPER em aço inox AISI 430 Fabricado em tubos de aço inox Com rodízios de nylon de 2" Com 1 saco em algodão cru Acabamento polido brilhante Capacidade aproximada 150L Dimensões 50x50x80 (CxLxA)	Renascer	Unid.	10	R$ 287,00	R$ 2.870,00
VALOR TOTAL						R$ 34.260,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata de Registo de Preço- ARP, qualquer Órgão Municipal que não tenha participado do certame, poderão aderir à ARP mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 . O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a

que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
        1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
        2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
        3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
        4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
            1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
    2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
    3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
    4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
        1. Por razão de interesse público;
        2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
        3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1. **DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS**
    1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
    2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de novembro de 2025.

_____
SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
NOME DA EMPRESA
216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 15.631.700/0001-51
ALEXANDRE PIRES BELEM
RG: 1049421223
CPF: 638162880-49
SÓCIO/GERENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
1. _____

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 6cca1685c78f3a1f2df1964a508603d0

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 109/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025
ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 109/2025.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças, a senhora Sabrina Rita dos Santos Brito, designada pela Portaria nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2025, Processo Administrativo n.º 72/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de São Raimundo das Mangabeiras– MA., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 34.700.478/0001-46
Endereço: Rua Guido Zampolo, 386 – Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP, CEP: 14110-000.
Nome do Representante: Natália Bernichi Gandini Bianco, CPF nº 297.249.258-70, Cédula de Identidade N° 34.436.458-6 SSP/SP.
Telefone: (16) 3635-6102 **E-mail:** licitacao@agnusbrasil.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
...					
TOTAL GERAL R$					

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	Analisador Automático de Eletrólitos – ISE Equipamento automatizado para análise de Na?, K?, Cl? e, opcionalmente, Ca²? e HCO3?, por eletrodos íon-seletivos. Realiza testes em soro, plasma, sangue total ou urina, com resultados em até 60 segundos. Possui display digital, menu intuitivo, limpeza e calibração automáticas, impressora térmica e baixo consumo de reagentes. Compacto e confiável, ideal para laboratórios, UTIs e emergências.	HORRON	UNID.	2	R$ 24.100,00	R$ 48.200,00
VALOR TOTAL						R$ 48.200,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata de Registo de Preço- ARP, qualquer Órgão Municipal que não tenha participado do certame, poderão aderir à ARP mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 . O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
    1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
        1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
        2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
        3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
        4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
            1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
    2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
    3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
    4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
        1. Por razão de interesse público;
        2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
        3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1. **DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS**
    1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
    2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de novembro de 2025.

_____
SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
NOME DA EMPRESA

AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 34.700.478/0001-46
NATÁLIA BERNICHI GANDINI BIANCO
CPF Nº 297.249.258-70
CÉDULA DE IDENTIDADE N° 34.436.458-6- SSP/SP
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

1. _____

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 004fb3a568393eb1cc6a70f1444168d3

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90028/2025- SRP- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90028/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025
AVISO DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras -MA.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (diesel comum, diesel S10 e gasolina comum), para atender as demandas da frota municipal de veículos de São Raimundo das Mangabeiras – MA.
MODALIDADE: **PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: Do dia 28/11/2025, às 08h00min. ao dia 11/12/2025 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA: Dia 11/12/2025 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.
ORÇAMENTO SIGILOSO (X) SIM ( ) NÃO

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no https://www.gov.br/compras/, no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: https://www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br/. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras -MA, 27 de novembro de 2025.

Dacilene Rodrigues Aguiar
Pregoeira

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: ef8120836afdf66db64e29de867c500e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
REFERÊNCIA : Processo nº 114/2025 / Dispensa de Licitação nº 17/2025
AMPARO LEGAL : art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.
ÓRGAO INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de equipamento de monitoramento, com fornecimento de materiais, para a Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/MA.
PRAZO DE EXECUÇÃO : Até 31.12.2025, a contar do recebimento da ordem de Serviço.
VALOR TOTAL : R$ 57.155,00 (cinquenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	CÂMERA HDCVI 40M VHD 3240 FULL COLLOR	UNID	25	R$ 640,00	R$ 16.000,00
2	CÂMERA HDCVI 40M VHD 3240	UNID	25	R$ 510,00	R$ 12.750,00
3	CABO LAN CAT 5E CMX PRETO 305M	MT	500	R$ 5,10	R$ 2.550,00
4	CABO COAXIAL 4MM BIPOLAR 80% MALHA 100M	MT	400	R$ 2,20	R$ 880,00
5	GRAVADOR DE IMAGEM DVR 08CH MHDX 508 MULTI HD	UND	7	R$ 960,00	R$ 6.720,00
6	GRAVADOR DE IMAGEM DVR 16CH MHDX 1116 MULTI HD	UND	2	R$ 1.415,00	R$ 2.830,00
7	GRAVADOR DE IMAGEM DVR 16CH MHDX 3016C FULL HD	UND	1	R$ 1.805,00	R$ 1.805,00
8	HACK DE PAREDE PARA EQUIPAMENTOS	UND	4	R$ 425,00	R$ 1.700,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CFTV	UND	80	R$ 114,00	R$ 9.120,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CFTV	HORA	28	R$ 100,00	R$ 2.800,00
TOTAL					**R$ 57.155,00**

Empresa: JARLISON MENDES DOS SANTOS 00024818399, CNPJ nº 39.821.761/0001-40.

Adjudico, Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme parecer jurídico e autorizo a despesa.

São Vicente Férrer, 27 de novembro de 2025.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal de São Vicente Férrer/MA

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 1bd15301224f5618a623f4d5d6c867ca

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0711.001/2025

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0711.001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2310.001/2025

ONDE SE LÊ: 1. EMPRESA: CHAGAS E RODRIGUES SA ADVOCACIA.

LEIA-SE: 1. EMPRESA: RODRIGUES SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Publicado no Diário oficial dos municípios do Maranhão – FAMEM – Segunda-feira, 10 de novembro de 2025, páginas 115/117. Timbiras, 27 de novembro de 2025. **Wilson Gonçalves Vieira-** Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por: VITOR MARQUES DE ALCOBAçA NETO
Código identificador: c439f9e77ead875584a087b3208fbb8f

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

JOSE ROBERTO COSTA SANTOS

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO: 12526786000164

Digitally signed by FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO: 12526786000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1; Presencial; 41346144000181; AC SyngularID Multipla, cn=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164
Date: 28.11.2025 05:31:14 -0300